

Junia Ferreira Furtado

O LIVRO DA CAPA VERDE

O regimento diamantino de 1771
e a vida no distrito diamantino
no período da Real Extração



O LIVRO DA CAPA VERDE

O regimento diamantino de 1771
e a vida no distrito diamantino
no período da Real Extração

Junia Ferreira Furtado

O LIVRO DA CAPA VERDE

O regimento diamantino de 1771
e a vida no distrito diamantino
no período da Real Extração

COEDIÇÃO

Imprensa da Universidade de Coimbra
URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

ANNABLUME editora . comunicação
www.annablume.com.br

PROJETO E PRODUÇÃO

Coletivo Gráfico Annablume

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Coimbra Editora

ISBN

978-989-26-0258-5 (IUC)
978-85-7419-797-5 (Annablume)

DEPÓSITO LEGAL

350545/12

© OUTUBRO 2012

ANNABLUME

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Sumário

Apresentação, 13

Introdução, 23

Capítulo 1 - A Sociedade Diamantina, 35

Capítulo 2-0 Livro da Capa Verde, 63

Capítulo 3 - A Real Extração, 95

Capítulo 4 - As Relações de Poder, 129

O Conde de Valladares, 135

Antônio de Noronha, 145

Rodrigo José de Meneses, 151

Luis da Cunha Meneses, 158

Considerações Finais, 173

Notas, 175

Fontes, 193

Bibliografia, 203

Agradecimentos

Minha orientadora, Profa. Maria Odila Leite da Silva Dias, acreditou desde o primeiro momento na possibilidade da realização deste trabalho e soube guiá-lo muito além do originalmente proposto. Sua confiança e sua amizade foram razões de constante incentivo e cabem a ela todos os créditos de sua concretização.

Meu interesse pelo estudo do Distrito Diamantino se iniciou durante a monografia de bacharelado, realizado com Josanne Guerra Simões, Maria Elisa Mendes Miranda, Vânia Ribeiro Hermeto e Moema de Jesus Quites, colegas e amigas a quem também dedico este trabalho.

Durante a confecção deste trabalho pude contar com a ajuda e o estímulo de várias pessoas. Gostaria particularmente de agradecer a Caio César Boschi, Laura Mello e Souza, Simone Monteiro, Acílio Lara Resende, Lomelino Couto, Thaís Veloso Cougo Pimentel, Antônio Oliveira Lins, Janice Theodoro da Silva, Julita Scarano, Ana Elizabeth Porto da Rocha, e dos alunos Marcelo Thibaens e Anny Jackeline Torres da Silveira. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo me concedeu uma bolsa de estudos pelo período de dois anos.

Em todas as minhas estadas em São Paulo tive o carinho de Vicente, Amélia, André, Guilherme, Alexandre e Margarida Toscano, que se tornaram minha segunda família.

Meu marido Lucas, que em todos os momentos cobrou a disciplina do trabalho acadêmico, compreendeu minhas ausências, e me estimulou a prosseguir. Minhas filhas, Clara e Alice, com sua alegria, foram constantes fontes de inspiração.

O BDMG-Cultural, nas pessoas de seus diretores, Ciro Siqueira, Luiz Ney Silva e Marília Salgado, apoiou a publicação deste livro, dando toda a ajuda necessária.

Abreviaturas Utilizadas

1 - De instituições:

APM - Arquivo Público Mineiro

AN - Arquivo Nacional

BAT - Biblioteca Antônio Torres

AEAM - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

2 - De periódicos:

RAPM - Revista do Arquivo Público Mineiro

3 - De formas de tratamento:

VM - Vossa Mercê

SAR - Sua Alteza Real

VAR - Vossa Alteza Real

VExa - Vossa Excelência

VSa - Vossa Senhoria

Obs.: Na transcrição dos documentos, a grafia foi modernizada para facilitar a compreensão do leitor.

(...) achamo-nos no Distrito Diamantino,
tão ardentemente almejado.
Spix e Martius, Viagem pelo Brasil.

Diamantes e impiedades caminhavam juntos.
Ambos brotavam, abundantes das terras coloniais,
engastando-se um no outro como dois pólos opostos e
complementares.
Laura Mello e Souza, O diabo e a terra de Santa Cruz.

Apresentação

Um dos desafios que os historiadores do Brasil Colonial vêm enfrentando consiste na constatação do abismo existente entre leis e práticas, pista importante para o estudo do processo peculiar de formação da nossa sociedade. Este livro de Júnia Ferreira Furtado diz respeito ao estudo do relacionamento entre formas importadas da Metrópole e a transformação delas no processo propriamente dito do povoamento e da vida na Colônia.

A historiadora se lançou à empreitada de decifrar nas lacunas das leis as mediações sociais do povoamento, apreendendo nos documentos institucionais a vida cotidiana no Distrito Diamantino no período que vai de 1772 a 1808. Através das entrelinhas da correspondência das autoridades administrativas, focalizou os meandros da política de controle social de escravos e forros, que compunham a maioria esmagadora da população do Distrito Diamantino.

Trata-se de um trabalho inovador pela redefinição sutil que traz do sentido do poder e da política na área da mineração e, mais especificamente, na região dos diamantes. Política e povoamento, política e escravidão são temas que acenam para as relações de poder construídas na sociedade colonial mineradora. A historiografia do Distrito através de seus memorialistas mais conhecidos, como Joaquim Felício dos Santos, cristalizou a imagem simbólica de uma área destacada pela Coroa das demais circunscrições administrativas das Minas, onde o despotismo das autoridades teria, através do livro da capa verde (1772), efetuado um drástico controle da produção do diamante. A luta contra o contrabando teria sido o pretexto para uma atuação devastadora das autoridades locais, os intendentess, seus caixas, fiscais e guardas, amparados por leis centralizadoras,

despóticas, concentradas em assegurar o monopólio da exploração dos diamantes pela Coroa portuguesa, evitando quaisquer descaminhos. Desse modo, teriam as autoridades exercido controle absoluto sobre as populações locais, a ponto de sufocar suas forças e cercear seu convívio entre si e com as regiões vizinhas.

Em meados do século XIX, os construtores do Estado-nação idealizaram a luta da Colônia contra a Metrópole como um binómio de opressão e ideais libertários. Do confronto entre pólos tão nítidos puderam construir uma ideologia de nacionalidade que, sem se afastar do imaginário europeu, projetou uma sociedade autoritária, homogênea e sem conflitos.

Não basta afirmar que Colônia e Metrópole são conceitos formais e pouco flexíveis para historiadores interessados em interpretar as mediações sociais do poder. Ao se dispor a reinterpretar o famoso Regimento de 1772, a autora chama nossa atenção para a presença no bojo do Regimento de vários decretos mais antigos, continuamente reiterados e nunca efetivamente implementados no Distrito, onde a sociedade local oferecia tenaz resistência às intromissões do Estado.

Do estudo das leis, a historiadora passou ao escrutínio minucioso da correspondência entre os governadores da Capitania de Minas Gerais e os intendentes dos diamantes. Ao interpretar as reiteraões e os silêncios das cartas oficiais, em vez de topar com o arbítrio de funcionários despóticos, Júnia Ferreira Furtado documentou um processo ineficiente e trôpego de desentendimento entre as autoridades que se chocavam entre si, interferindo umas com as outras, de modo que conseguiam muito pouco controle das elites locais. Estas se aproveitavam das rivalidades entre os intendentes e os governadores para cooptar, usufruindo das autoridades para consolidar seus interesses, formar suas fortunas, administrar seus escravos e se dedicar às atividades económicas que se desenvolviam, em franca prosperidade, no Distrito, apesar da Coroa, apesar das leis, das autoridades e, sobretudo, em torno e por meio delas.

A redefinição do sentido do político é importante para historiadores do Brasil colonial para que possam abrir os olhos para

as mediações sociais da escravidão e politizar territórios, concubinatos, fronteiras, sociabilidades, deslocamentos de população, mestiçagem, parentelas. As forças de opressão já não se refugiam no espaço distanciado da Coroa, das autoridades do Reino e das leis da burocracia colonial. As origens das desigualdades sociais podem passar a ser perscrutadas na própria formação das classes dominantes locais e o processo de colonização pode revelar a interiorização da Metrópole nos meandros das formações sociais do próprio processo de povoamento.

Neste sentido, este livro demonstra como nossas elites emergiram das práticas do contrabando e se fortaleceram nos bastidores das autoridades do governador, do intendente e dos guardas que patrulhavam as vias de acesso ao Distrito Diamantino. A autora aborda novos caminhos de interpretação dos nossos costumes, dos privilégios de nossas elites, dos interesses partilhados do contrabando e da conivência das autoridades da Coroa na formação das fortunas coloniais. Através de um processo de mútua exploração, os grupos locais se opunham uns aos outros nos interstícios do convívio dos diferentes escalões da hierarquia administrativa dos funcionários da Coroa portuguesa.

Este trabalho de Júnia Ferreira Furtado lança luz sobre as possibilidades que nos oferecem as fontes documentárias do Brasil-Colônia de leituras mais penetrantes, inquietas e indagadoras. O seu segredo é a sensibilidade para os pormenores que revelam ritmos da vida social de todo dia e a capacidade da historiadora de interpretar esses pormenores tendo em vista a sociedade do Distrito. O seu principal trunfo é a habilidade com que traça seu caminho entre o discurso das autoridades e os inúmeros pormenores que revela sobre a vida cotidiana do Distrito Diamantino a partir de uma leitura proveitosa dos inventários e das mais diversificadas fontes administrativas. Sabe desconstruir generalidades e estereótipos e desvendar com desembaraço as tênues mediações entre os documentos e a vida social da época.

A autora procura o viés das mediações entre o social e o político. As fontes relativas às prisões efetuadas pelos guardas da Demarcação (estes estavam divididos entre a esfera de autoridade

do intendente e do governador) forneceram à historiadora as pistas para reconstituir surtos de prosperidade - vale dizer de contrabando - e mapear os diversos níveis de repressão através dos diferentes mandatos de intendentes e governadores da Capitania de Minas Gerais. O povoamento foi se espalhando entre o Tejuco, ou Serro do Príncipe, e novas localidades mais ao norte do Distrito, com a descoberta, em 1780, de diamantes na Serra de Santo Antônio de Itocambirussu, e, na década de 1790, com novas jazidas na área de Minas Novas, onde até então predominavam lavras de ouro. Às vezes a historiadora nos apresenta um mapa, demonstrando o quanto a população cresceu no período do monopólio régio, quando tudo indicaria a sua dispersão e decadência. Em outra passagem, a autora nos oferece dados inéditos sobre os movimentos demográficos no decorrer dos anos que coincidiram com o auge da produção dos diamantes.

Ao confrontar entre si as mais diversas fontes, Júnia Ferreira Furtado faz a hermenêutica das atividades clandestinas através dos mais dispersos indícios. Além do aumento da população em momentos em que os decretos oficiais pareciam sugerir sua diminuição, faz um levantamento dos bens de cerca de 67 inventários dos moradores do Tejuco, cautelosamente examinados pela historiadora, a demonstrar poucas fortunas mais concentradas, muitos pequenos proprietários de escravos, e uma grande maioria da população, cerca de 77%, composta de despossuídos. Esta porcentagem se eleva para 86% no cômputo que a historiadora faz dos documentos relativos às prisões, de modo a deixar claro que os efetivamente punidos eram geralmente escravos e forros, grande maioria da população que servia ao poder dos grandes comerciantes e funcionários: “Os poderosos contrabandistas, que movimentavam as complicadas redes de interesses que se espalharam desde o Reino até o Tejuco, conseguiram passar quase incólumes ao longo dos anos”.

Em torno destas relações de poder, a autora reconstrói o jogo de cooptação pelas elites do Distrito Diamantino das autoridades da Coroa, do intendente, dos caixas, dos ouvidores, dos soldados do patrulhamento. As brigas entre governador, intendente e

ouvidores retratavam os conflitos das famílias locais que disputavam entre si o acesso aos cargos estratégicos para o controle do contrabando local. Um quadro dos processos criminais, cuja maior parte envolvia garimpeiros, indica-nos a impunidade dos grandes e a vulnerabilidade dos pequenos. Escravos, soldados e supostos vadios constituíam o quadro de ocupações dos moradores aprisionados pelas autoridades: “(...) os cabeças, homens poderosos, geralmente funcionários da Coroa, resistiam melhor às tentativas de repressão. Como em qualquer região colonial, a vida fluía múltipla e fora de controle”.

A certa altura de seu trabalho, através de um gráfico sobre as ocupações dos inventariados, a autora demonstra que a grande fonte de renda dos habitantes do Distrito era constituída pela própria Real Extração, através dos cargos que distribuía, dos salários que proporcionava e dos aluguéis que a repartição pagava pelos escravos dos funcionários. Nos períodos de alta do preço do diamante, cerca de quatro mil escravos viviam alugados pela Real Extração. Nos momentos de retração da produção, quando o preço internacional ameaçava cair e a Coroa intervinha com providências para contrair a exploração, o número de escravos alugados diminuía. Foi o que ocorreu em 1795, quando os escravos da Extração se limitaram a cerca de apenas 1500.

Em outro momento, a autora sugere que os capitais arrecadados eram em sua maior parte reinvestidos no próprio Distrito, traçando um quadro das despesas e da receita arrecadada pela Real Extração. O contrabando era, segundo estimativa de um engenheiro belga que trabalhou na região em 1806, exercido pelos próprios funcionários e moradores do Distrito, numa proporção provavelmente equivalente à produção oficial.

Uma vez que os arquivos da Intendência dos Diamantes foram perdidos, a autora estudou principalmente a correspondência dos governadores acerca das prisões no Distrito. Esta documentação indicou três momentos em que a política repressiva esteve mais intensa. O momento de instalação da Real Extração e do monopólio dos Diamantes pela Coroa, em 1772, correspondendo ao mandato de governo do conde de Valladares.

O ano de 1788, correspondendo ao governo de Cunha Menezes, coincidiu com a tentativa de Inconfidência e a disputa pelo controle do contrabando de diamantes na Serra de Santo Antônio. O terceiro momento, em 1799, foi o único que se caracterizou pelo predomínio do poder da autoridade local do intendente que, acusado de perseguir famílias importantes do Distrito, acabou destituído pela Coroa a pedido dos moradores.

O capítulo sobre a Real Extração constitui um dos estudos mais minuciosos sobre as inter-relações do poder privado e público no Brasil colonial. Um dos primeiros trabalhos a mostrar as disputas de autoridade entre moradores locais e funcionários da Coroa, a confusão administrativa das esferas de autoridade, a cooptação e o jogo de interesses relacionados aos privilégios na distribuição dos cargos públicos foi o estudo de Caio Prado Jr., em 1942, sobre a Administração colonial. Neste capítulo do seu livro, Júnia Ferreira Furtado aprofunda o estudo das mediações sociais do poder através de uma interpretação criteriosa das benesses envolvidas na arrematação dos cargos e na distribuição das suas serventias, atribuição política por excelência que confundia as esferas das autoridades locais, do governador da Capitania e dos delegados mais diretos da Coroa. Certos cargos traziam consigo a isenção da cobrança judicial de dívidas; outros, o privilégio de deixar de pagar certos impostos. Muitas vezes quem adquiria a serventia de um cargo passava a ser protegido de eventuais recrutamentos ou do pagamento de alguns impostos extraordinários como o subsídio voluntário.

Descortina-se aos poucos, através deste estudo sobre as jurisdições e privilégios da Administração no Distrito Diamantino, a história social da política no Brasil colonial tal como vem sendo desvendada por alguns pioneiros a quem devemos uma drástica mudança no entendimento do que significava ser potentado ou autoridade no Brasil do século XVIII.

A historiadora se move com habilidade entre a descrição do processo de distribuição dos cargos e a disputa dos grupos mais poderosos pelo seu controle, esclarecendo quais eram da atribuição do intendente e quais da alçada dos governadores de Minas. O

monopólio de alguns cargos públicos pelas classes dominantes locais durante toda a segunda metade do século XVIII sugere a tendência a se consolidarem em função de favores de autoridades por elas cooptadas. Este fato não excluía o rodízio de grupos no poder, ocasionando conflitos entre facções locais e autoridades no embate por cargos estratégicos para o controle do tráfico de diamantes ou de cargos referentes à cobrança de impostos.

O estudo que a historiadora faz das redes de interesse em torno dos principais impostos cobrados no Distrito Diamantino sobre a circulação dos gêneros de primeira necessidade, como os dízimos, as entradas, o monopólio do sal, documenta a importância das redes de abastecimento e, indiretamente, o crescimento da população do Distrito nas últimas décadas do século XVIII, e, por causa deste aumento de população, a formação de fortunas no comércio e na agricultura. Eram muitos os impostos, como os subsídios voluntário e o literário, o real subsídio sobre o corte do gado, a capitação e muitos outros, com os quais as autoridades sobrecarregavam os moradores do Distrito. A historiadora estuda o processo de formação das fortunas dos principais comerciantes, sendo que um dos meios de enriquecer era justamente a arrematação das cobranças desses impostos, meio seguro de formação das maiores fortunas da Colônia, que, por sua vez, aponta para indícios certos do processo de interiorização da Metrópole no Distrito Diamantino.

Este processo, que permitiu a consolidação das elites da Colônia em torno dos cargos públicos, incentivou a cooptação das autoridades administrativas pelos interesses comerciais e políticos do poder local na Colônia. O comércio e a arrecadação de impostos passavam a ser área de disputa das classes dominantes, que foram se encastelando nos cargos públicos, nas honrarias e nos privilégios da Administração portuguesa.

O estudo pormenorizado, de Júnia Ferreira Furtado, dos interesses que envolviam numa só rede de contrabando as facções locais, os comerciantes e as autoridades da Coroa, vem documentar as mediações sociais que explicam as origens da formação do Estado na segunda metade do século XVIII. Na Colônia, Pombal

procurou cooptar os poderosos, acenando para eles com a possibilidade de integrarem os novos órgãos da Administração real, como as Juntas de Comércio, as Mesas de Inspeção e as companhias estatais de comércio. Após Pombal, os ministros de D. Maria I foram obrigados a rever a autonomia inicialmente dada aos interesses locais.

Através de sua inserção na órbita de distribuição dos cargos de Administração e arrecadação dos impostos, os poderosos teriam, na época da separação política do Reino, em 1822, condições para assumir a construção de um Estado nacional. Em fins do século XVIII, os interesses da Colônia já estavam ramificados, estendendo-se à Administração de Portugal; os altos cargos da burocracia da Coroa, por sua vez, enraizaram-se na própria Administração colonial, numa simbiose de negócios e favores mútuos que urdia numa só trama interesses locais e do Reino, disseminados em conluios políticos que formavam uma só cadeia de força.

As possibilidades de se entender as origens do poder político na Colônia foram multiplicadas a partir de estudos pioneiros, como o de Dauril Alden, com sua meticulosa biografia do vice-rei marquês do Lavradio, assim como o livro de Kenneth Maxwell sobre a Inconfidência Mineira, em que o autor documenta as relações de poder no seio da Junta da Fazenda em Vila Rica e o contrabando exercido pelas elites na distribuição dos cargos públicos.

A estes se acrescenta agora a leitura do último capítulo deste livro - "As relações de poder" - que nos abre novas perspectivas para entender o processo que antecedeu a vinda da Corte para o Brasil, de modo a documentar o que se entende por enraizamento e interiorização da Metrópole na Colônia. É uma contribuição nova para a compreensão da urdidura de cooptação de interesses que tornava o poder local, na Administração colonial, parte integrante do poder central. A rede do poder se desdobrava dos mais poderosos aos seus compadres nos escalões menos favorecidos da sociedade do Distrito, de modo que às vezes um cabo de uma patrulha de vigilância dos caminhos era de repente encarregado da cobrança dos dízimos ou da capitação, passando a exercer

dominação despótica sobre os vizinhos mais pobres da localidade. Através de parentelas e relações interpessoais, o sistema de cobrança dos impostos intensificava a exploração social, fazendo recair sobre os mais fracos a sanha dos cobradores das dívidas que, como febre endêmica, oprimiam os moradores mais pobres:

Diz-me o capitão-mor Thomas da Costa Ferreira que indo o cabo Ignacio Francisco cobrar dele noventa oitavas que devia de Capitação, e não tendo na ocasião, lhe deu um crédito que lhe devia na Ribeira do Urucya Soterio Pires, do qual cobrou a quantia (...).

As mediações do poder, que enredava num só todo os interesses das facções locais escravistas e das autoridades administrativas na Colônia, sofriam muito diretamente as injunções da presença maciça de escravos no Distrito Diamantino. O contrabando e a própria prosperidade da economia local eram cerceados, contidos e limitados pela maioria esmagadora de uma população de cor, escravos e forros, que era preciso conter a qualquer custo. O lento processo de consolidação das classes dominantes que se respaldavam na Administração metropolitana, dela aurindo forças para consolidar o controle sobre a massa dos escravos, era sempre minado por forças centrípetas, por ameaças de revoltas e motins de escravos e forros mantidos sempre à margem dos cargos públicos importantes. Como soldados, vivendo de soldos miseráveis, os forros eram admitidos aos cargos públicos, nos quais tinham oportunidade de colaborar com os poderosos em suas disputas de poder. Entre momentos de repressão e de conciliação, eram as brigas entre as facções do poder local que denotavam o ritmo da vida política, as eventuais revoltas dos escravos e os limites de formação incipiente de um Estado na Colônia.

Júnia Ferreira Furtado explorou novos caminhos de interpretação dos nossos costumes, privilégios, interesses partilhados do contrabando e convivência das autoridades e classes dominantes do Distrito na formação das fortunas na Colônia. Estes caminhos novos delineiam perfis sociais peculiares ao Distrito na figura de homens enriquecidos, expulsos do Distrito pelo intendente, que a

historiadora resgata dos documentos, vivendo sossegadamente à revelia daquele, protegidos pelo governador e mantendo negócios prósperos apesar da lei e de contínuas denúncias à Coroa. Figuras que dão um colorido nuançado à violência da vida na Colônia, onde os próprios colonos faziam justiça e manobravam uma sombra de poder inexistente, a do Estado Real Português, cuja ineficiência aponta para dificuldades de institucionalização que sobrevivem ainda hoje em nossos costumes políticos, dando atualidade a este estudo sobre o poder no Distrito Diamantino na passagem do século XVIII para o XIX.

Maria Odila Leite da Silva Dias

Introdução

(...) o deplorável estado em que se acha a Demarcação Diamantina, falando-se no Tejuco, e em qualquer outro lugar dela, da negociação dos diamantes com o mesmo desembaraço como se pode tratar na Praça de Lisboa do Câmbio para Londres.

AMSC. 224. f. 213 v.

A partir da leitura dos viajantes e memorialistas que percorreram no século XIX a região diamantífera localizada no nordeste das Minas Gerais, delimitarei como tema de estudo a vida social do Distrito Diamantino no período da Real Extração, iniciado em 1772.

Até este momento, a política administrativa portuguesa em relação a esta área fora muito variada. Defrontando-se com a impossibilidade de controlar o comércio e a extração de pedras e principalmente o contrabando, a Coroa encontrava dificuldades em exercer um controle severo sobre a produção e, conseqüentemente, sobre o preço dos diamantes no mercado europeu. Em 1731, o Distrito foi demarcado e procurou-se dificultar o acesso às lavras, por meio de altíssimas taxas de Capitação,¹ que eram constantemente elevadas. Mesmo assim, a produção cresceu vertiginosamente e os preços caíram a níveis assustadores. Entre 1734 e 1739, a exploração de diamantes foi proibida e criou-se uma Administração própria para a região. Os limites do Distrito, localizado na Comarca do Serro do Frio, foram a partir daí constantemente alterados para englobarem os novos achados de diamantes que se faziam cada vez mais ao norte da Capitania. A primeira demarcação, feita por Rafael Pires Pardinho, estabelecia um quadrilátero que circundava o Arraial

do Tejuco, hoje Diamantina, centro administrativo do Distrito, e incluía outros arraiais e povoados, como Gouveia, Milho Verde, São Gonçalves, Chapada, Rio Manso, Picada e Pé-do-Morro.

Quando as lavras foram reabertas em 1739, passaram a ser monopólio particular de um contratante, ou consórcio de arrematantes, que por concessão privilegiada compravam da Coroa o direito de extração do diamante em todo o território demarcado. Estes contratadores adquiriram uma riqueza incalculável e um poder enorme, sonhando da Coroa grande parte do que extraíam, sendo quase impossível indiciá-los por seus crimes.

Em 1745, na tentativa de controlar o fluxo de população que para ali se dirigia, constituída de indivíduos sem ocupação definida, que muitas vezes se dedicavam à garimpagem, a Coroa resolveu impedir o livre acesso às terras diamantinas. Fechado o Distrito, a entrada passou a ser feita apenas nos registros então determinados (Caeté-Mirim, Rabello, Palheiro, Pé-do-Morro, Inhacica e Paraúna), onde eram passados bilhetes e também cobrados os direitos de entradas sobre o comércio dos diversos gêneros, inclusive escravos.

Em 1771, a Coroa resolveu assumir a própria extração e comercialização das pedras, alegando que não conseguia impedir as fraudes dos contratadores, controlar a população e, com isto, impedir a garimpagem e o contrabando. Ao contrário da exploração do ouro, que sempre foi cedida a particulares, quando das reformas pombalinas, o diamante foi declarado monopólio régio e para explorá-lo foi criada a Real Extração dos Diamantes. Pelo Regimento Diamantino, editado em agosto de 1771 - e que ficou conhecido como O livro da capa verde¹ - a Coroa criou uma Administração própria - a Junta Diamantina - composta por um intendente, um fiscal e três caixas, subordinada a uma Administração Diamantina sediada na cidade de Lisboa.

A memória deste período, presente na obra dos viajantes, memorialistas e dos historiadores que escreveram sobre o tema, destaca-o como um momento atípico, despótico e submetido a um rígido controle administrativo, o que atraiu meu interesse. A leitura das fontes primárias levou-me a investigar o processo de construção

desta memória, a vida cotidiana da Demarcação e o real alcance do Regimento de 1771, que tentava normatizá-la. Segundo estes autores, a Coroa portuguesa exerceu sobre a sociedade diamantina um controle tão eficaz que foi capaz de imprimir-lhe uma singularidade em relação às demais áreas mineradoras. A excessiva centralização que marcou toda a Administração colonial teria obtido no Distrito excelentes resultados, ao contrário do resto da Colônia, onde as enormes distâncias e a simples adaptação do sistema administrativo metropolitano, sem levar em conta as peculiaridades locais, contribuíam para dificultar o trabalho das autoridades, afrouxando os laços coloniais. A Real Extração teria sido o exemplo mais acabado do despotismo metropolitano, revelando sua face mais cruel, que em seu afã tributarista teria sido capaz de alterar toda a sociedade e a economia da Demarcação.³

Ao pesquisar inicialmente os códices da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, encontrei farto material de consulta, o que a princípio me surpreendeu, pois a bibliografia lida ressaltava a independência do Distrito em relação ao governo da Capitania, ligando-o diretamente a Lisboa. A documentação encontrada no Arquivo é toda de caráter oficial e compõe-se basicamente de correspondência, atos, instruções, provisões, ordens, circulares, despachos dos diversos governadores, além de coleções de ordens régias, bandos, listas de prisões, petições, registro de patentes, sesmarias e matrícula de escravos, entre outros. Esta documentação revelou informações não só sobre o funcionamento do aparelho administrativo, mas principalmente permitiu que se delineasse a formação da sociedade diamantina, mesmo que mostrada sob a ótica do poder. A análise do discurso das autoridades, confrontados com outras fontes, oferecia a possibilidade de desvendar as relações de mandonismo local que se estabeleceram, e como isto foi capaz de alterar a vida econômica e social. O conhecimento histórico não pode se resumir ao estudo das instituições e das legislações, pois relações de dominação e resistência são resultado do viver em sociedade, por isto mesmo deve incorporar as experiências dos homens concretos, vivendo relações sociais determinadas, que geram necessidades, interesses e antagonismos.⁴

A documentação encontrada no Arquivo permitiu o cruzamento de informações entre as diversas instâncias de poder - o distrito, a Capitania e o Reino. Dividindo tipologicamente os códices segundo o interesse da pesquisa é possível estabelecer quatro tipos básicos. Primeiramente, os códices que reuniam os originais das Cartas Régias e bandos vindos da Metrópole. Estes documentos, relativos a diversos assuntos da vida colonial, permitiram o acompanhamento de inúmeras ordens que chegavam sobre os diamantes pelos governadores. A Coroa instava junto a estes que cuidassem não só da sua execução como da fiscalização das autoridades locais, não eximindo em nenhum momento os governadores de ali terem jurisdição.

A seguir, vinham os códices de correspondência entre os governadores e as autoridades locais, como intendentes, comandantes de Destacamentos, Câmaras, ouvidores e outros. Estes códices tornaram possível perceber a interferência dos governadores no interior do Distrito, transmitindo ordens reais, exigindo o seu cumprimento, evitando descaminhos, punindo autoridades, efetuando prisões, etc. Em terceiro, viriam os códices que reuniam a correspondência das autoridades locais aos governadores, respondendo a ordens dadas, comunicando problemas, enfim, relatando os mais diversos assuntos. Por último, códices de naturezas diversas, como petições, registros de sesmarias, nombramentos, matrículas de escravos, que informavam sobre o cotidiano da população.

Em Diamantina foram consultados os inventários que se encontravam na Biblioteca Antônio Torres, anexa ao Museu do Diamante. Foram levantados 67 inventários referentes ao 1º e 2º Ofícios do Tejuco no período entre 1794-1823. Estes inventários tornaram-se peça fundamental para a reconstituição de fortunas, de aspectos relativos à sociedade e à vida local, tendo sido possível o reconhecimento de alguns dos inventariados por outras fontes.

Infelizmente, toda documentação referente à Intendência do Diamante foi destruída, queimada provavelmente durante os trabalhos de recuperação do prédio que atualmente abriga a prefeitura e a Câmara da cidade.

Outra fonte de documentos sobre a vida da população local foram as Devassas Eclesiásticas, encontradas no Arquivo Eclesiástico de Mariana, com informações sobre a religiosidade popular. Esta documentação se refere às Visitações Episcopais feitas na Comarca do Serro Frio em 1777.

Consultei ainda o Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, onde encontrei alguns documentos referentes ao Vice-Reinado.

Foram de muita utilidade as inúmeras revistas de arquivos e bibliotecas, como as da Biblioteca Nacional ou as do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que sistematicamente publicam documentos de seus acervos.

O marco inicial desta pesquisa refere-se à entrada em vigor do Regimento Diamantino, instituindo o monopólio régio dos diamantes. O ano de 1808, data da vinda da Família Real para o Brasil, foi escolhido como fecho pelas inúmeras mudanças que trouxe para a Colônia, e também sentidas no Distrito. Foi um momento de evidente decadência da exploração diamantífera no Distrito, quando as Minas do Abaeté já despontavam como nova lavra. Pouco antes, em 1803, a própria Coroa admitia a falência da Real Extração e sua incapacidade em impedir os extravios, ao editar um alvará, Posteriormente revogado,⁵ que reabria a exploração dos diamantes às empresas particulares, mantendo o monopólio apenas do comércio.

O estudo ficou limitado a um período de 36 anos, que se inicia em 1772, com a instalação da Real Extração, até 1808, quando se toma evidente uma crise institucional resultante do esgotamento das lavras diamantinas, da pressão da população local, que buscava novas saídas para a economia da região, e da impossibilidade dos governantes de deter o contrabando e controlar a sociedade e os funcionários locais.

Pela leitura destas fontes, foram privilegiados alguns pontos de interesse. A princípio, conhecer como se deu o povoamento do Distrito e se a Administração conseguiu controlá-lo e diferenciá-lo do resto da Capitania, alterando também toda a estrutura produtiva e impedindo a população local de encontrar formas alternativas de sobrevivência. Ao mesmo tempo, levantar o cotidiano desta

população, tentando perceber se as autoridades, dispendo de um aparato jurídico excludente, puderam modificá-lo. Como a sociedade reagiu às inúmeras tentativas de controle e se organizou para fugir a isto: os privilégios, os descaminhos, as redes de contrabando, o uso dos cargos públicos? Quais as formas de impostos e como recaíam sobre o conjunto da população? Como se dava o comércio e a produção de outros gêneros que permitiriam as atividades de sobrevivência de uma população, tanto das classes dominantes como a do homem comum, afastadas pela Real Extração das atividades mineradoras: o ouro e o diamante?

Em segundo lugar, dediquei-me ao estudo do Regimento Diamantino dentro do contexto das demais legislações coloniais, especialmente aquela dirigida às Minas. A partir deste enfoque, procurei captar sua especificidade, seu rigor, em que medida permitia a formação de um governo despótico desvinculado do governo da Capitania e quais as formas de efetivar a almejada dominação.

Duas guardas foram montadas dentro da Demarcação para executar uma política repressora - a guarda da Intendência e a da Administração - sendo que esta última estava ligada diretamente ao governador da Capitania, que dela se utilizava para ali intervir. Para entender o alcance desta repressão foi de grande auxílio o levantamento das prisões realizadas no período, que desvendou a composição social dos presos, as alterações nos números de prisioneiros, entre outras coisas, esclarecendo como as diversas classes sociais conseguiram resistir a este aparato repressor.

A seguir, focalizei as relações de poder que permeavam o exercício das autoridades dentro do Distrito e a relação destes funcionários locais com o governo da Capitania e o metropolitano. De que forma e por que os governadores intervieram ou não dentro da Demarcação Diamantina? Estas relações foram marcadas pelo conflito ou pela cooperação? A atuação destas autoridades foi capaz de provocar mudanças profundas na sociedade local por meio de uma política despótica e autoritária?

Em síntese, o tema deste trabalho é a vida social do Distrito Diamantino, de 1772 a 1808, analisando a aplicação do Regimento Diamantino, as consequências do monopólio real sobre os diamantes,

o aparelhamento do Estado decorrente da necessidade de controle da desordem, a atuação das autoridades em suas diferentes esferas, as formas de resistência da sociedade, sua formação e sua sobrevivência frente às inúmeras tentativas de controle.

Para melhor compreender a articulação das relações de poder entre a Demarcação, a Capitania e o Reino foram escolhidos quatro momentos, relativos aos governos do conde de Valladares, que se encontrava no poder quando da edição do Regimento de 1771 até 1773; de Antônio de Noronha, cujo governo se estendeu de maio de 1775 a 1780; de Rodrigo José de Meneses, seu sucessor até 1783; e de Luís da Cunha Meneses, que entrou em 1783 ficando até 1786. Cada um destes governadores se relacionou distintamente com as autoridades locais, atuando de maneiras diversas, o que resultou numa descontinuidade das relações de poder que envolveram o distrito, a Capitania e o Reino. Estas diferenças diziam respeito não só às peculiaridades de cada uma destas autoridades, mas principalmente às duas orientações distintas que caracterizaram a política metropolitana em relação à Colônia neste período: a de Pombal e a de Martinho de Mello e Castro, que o sucedeu.

O período pombalino, que se estendeu até 1777, caracterizou-se por adotar uma política mais flexível em relação aos poderosos da Capitania. Pombal estimulou a camada dominante local a ascender aos postos da Administração e manteve com ela um acordo de tolerância mútua. Esta política provocava o desenvolvimento interno da Colônia, e a disputa pelas riquezas locais se acirrava entre a plutocracia local e a elite mercantil portuguesa, que se via ameaçada pelo contrabando. Durante o período pombalino, esta plutocracia alcançou posições estratégicas dentro do aparelho de Estado e na Capitania de Minas. Ocupava importantes cargos na Real Fazenda, nas Intendências do Ouro e dos Diamantes, sendo até delegados da Junta de Comércio de Lisboa. Como resultado desta política, governadores da época, como Valladares, Antônio Carlos Furtado de Mendonça ou Antônio de Noronha, procuraram não entrar em choque com a elite local. Muito antes, pelo contrário, trataram de atraí-la para o aparelho

administrativo, esperando que a coincidência de seus interesses com os do Estado fortalecesse os seus vínculos com a Metrópole.⁶

A tensão crescente criada pelo sistema pombalino, agravada pelo declínio das Minas e a crise económica daí advinda, foi se avolumando. A partir de 1750, quando se evidenciava o esgotamento das lavras, a Junta da Real Fazenda não mais conseguiu completar as cem arrobas anuais de imposto. A participação dos grupos locais nestes órgãos só fazia aumentar a divergência com os interesses metropolitanos, que instava para que fossem completadas as cotas anuais, cuja cobrança a Junta não levava a sério.

Somado a tudo isto, a crescente pressão da elite metropolitana pelo fortalecimento dos laços coloniais levou à derrubada de Pombal e à chegada ao poder de Martinho de Mello Castro, que tentou implantar uma política mercantilista clássica e bastante rígida. Os governos de Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses foram expressões desta política de endurecimento dos laços coloniais, que procurou afastar do poder as famílias locais que disputavam privilégios e vantagens advindos dos cargos que ocupavam, o que desencadeou inúmeros conflitos. A política destes governadores para o Distrito foi reflexo desta disputa mais ampla, que punha em jogo os interesses locais e metropolitanos.

Mas estes governadores, sempre que assumiram a tarefa de cuidar dos interesses reais no Distrito, deixavam bem claro seus poderes sobre todos os funcionários, mesmo o intendente: realizavam prisões e tudo controlavam. Os Destacamentos da Demarcação, que se encontravam subordinados diretamente ao governo da Capitania, formavam um poder paralelo ao do intendente, e assim tinham a ação facilitada, já que não dependiam do consentimento ou do conhecimento deste para a execução das ordens governamentais. Certo é que a legislação diamantina não impediu a interferência dos governadores, nem deu total liberdade de ação ao intendente.

Pela documentação analisada foi possível perceber que a vida ali não transcorria nos simples limites da lei e da ordem, e que grande descontrole social marcou continuamente a sociedade diamantina, apesar dos rigores da lei. Era muitas vezes fruto da própria ação

das autoridades, que continuamente se aproveitavam de seus cargos e vantagens para burlar os interesses da Coroa, abrindo espaços para que a própria população fugisse da sua dominação.

Houve momentos, como no governo de Cunha Meneses, em que foi palpável a ação de dois grupos rivais pela disputa destes cargos e seus inúmeros privilégios. Nestes momentos, as relações entre estas duas instâncias de poder foram marcadas por intenso conflito e hostilidade. Ficava evidenciado que se buscava mais o acesso a patentes e cargos do que o restabelecimento da ordem, e mostrava que as tentativas de regar este espaço eram quase sempre em vão, alargando o espaço da desordem.

Muitas prisões foram feitas pelos governadores sem o conhecimento do intendente e até mesmo contra a vontade deste, deixando claro os conflitos de interesses entre estas duas instâncias de poder, que em determinados momentos representavam grupos rivais dentro do Distrito.

O conde de Valladares, Luís da Cunha Meneses e Rodrigo José de Meneses foram os governadores que mais intervieram na Demarcação, entrando frequentemente em choque com os intendentes. Em 25 de abril de 1772, o conde de Valladares mandou verificar as culpas e em seguida proceder à prisão de um réu que o ouvidor mandara soltar; foram também célebres os conflitos entre Cunha Meneses e o intendente José Antônio Meirelles. Protetor de uma “corte”, Meneses entrou em conflito com parte da classe dominante encastelada na Administração das Minas e que usufruía de inúmeros privilégios. As Cartas chilenas retrataram este clima de insatisfação frente aos desmandos do governador, que procurava sempre vantagens para seus protegidos. Estas rusgas se estenderam ao Distrito Diamantino, opondo o intendente ao comandante do Destacamento José de Vasconcelos Parada e Souza, representante do governador, que chegou a formar ali um governo paralelo ao do intendente.

Esta intensa rivalidade e a troca de acusações de ambos os lados de conivência com os extravios e contrabandos, ao invés de nos mostrar o endurecimento do controle sobre a população, evidenciam uma região marcada pelo descontrole das autoridades

locais, permitindo que especialmente as classes dominantes encontrassem inúmeras formas de desfrutar das riquezas coloniais. Já o homem comum e principalmente os escravos eram os alvos mais fáceis da repressão, e constituíam apenas o primeiro elo da cadeia de descaminhos e era, evidentemente, o mais fraco deles.

A população diamantina se reorganizou após a implantação da Real Extração, encontrando formas de sobrevivência e mesmo de enriquecimento. Apesar de afastada da produção direta das pedras, a população do arraial prosperou. Parte dela encastelou-se na Administração, mas evidentemente as vantagens conseguidas não foram usufruídas igualmente por todos.

A presente pesquisa busca uma nova interpretação das relações entre o Estado e a população colonial, analisando a frágil linha de separação entre o legal e o clandestino. Visa a chamar a atenção para um período que tem, nos últimos tempos, atraído pouco a atenção dos historiadores, apesar de ter aí se originado uma série de constantes que perpassam todas as relações que se estabelecem entre as esferas públicas e privadas na história do Brasil.

Autoridades da Capitania e do Distrito durante o período de 1772/1808

Governador		Intendente do diamante	Comandante
1772	Conde de Valladares	Francisco José Pinto de Mendonça	Francisco José Aguillar
1773 maio nov.	Antônio Carlos Furtado de Mendonça	João da Rocha Dantas e Mendonça	João Giz Ramos/Jeronimo José Machado José Luis Sayão
1775 jan. maio	Pedro Antônio da Gama Freitas (interino)		
	Antônio de Noronha		
1777			
1780	Rodrigo José de Meneses		
1783	Luis da Cunha Meneses	José Antonio Meireles	
1786		Antônio Barroso Pereira	José de Vasconcelos Parada e Souza
Julho 1788	Visconde de Barbacena		
1789		Luis Beltrão de Gouveia	Maximiliano de Oliveira Leite
1794			
1795		João Inácio do Amaral Silveira	(jan.dez.) Fernando V. Parada e Souza
1797	Bernardo José de Lorena		Joaquim Giz Pimentel
1800			
1801		Antonio Modesto Mayer	
1803	Pedro Maria Xavier de Ataíde Mello		Florencio Guedes Pinto de Carvalho
1804			
1807		Manoel F. da Câmara Bithencourt Aguiar	

Fonte: Belo Horizonte. APM. Seção Colonial.

Capítulo 1

A Sociedade Diamantina

Não se dá ao Tijuco outro nome além de Arraial entretanto a população dessa Aldeia, já que é assim chamada, eleva-se a cerca de 6 mil almas, e o número de casas é de cerca de 800.

A. de Saint-Hilaire, Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil.

Reconstruir o cotidiano da Demarcação no período da Real Extração é uma tarefa complexa. Ao tomar como ponto de partida a obra dos viajantes ou dos historiadores deparamos com duas visões opostas: de um lado um arraial florescente, com uma camada dominante culta, fina e rica; de outro, uma povoação em decadência, impedida de crescer pelo autoritarismo da Administração.

Segundo Lima Júnior:

(...) pouco tempo depois de se divulgar o descobrimento dos diamantes, o Arraial do Tijuco ostentava uma prosperidade espantosa. (...) Em pouco tempo, esse Arraial do Tijuco exercia no norte uma influência análoga à de Vila Rica na parte central. Todos os negócios convergiam para ali, (...) atraía uma população numerosa, que em pouco tempo levava uma vida opulenta, graças ao intenso comércio de que era centro. (...) Uma opulência deslumbradora reinava no Arraial do Tijuco, onde, não obstante a distância dos portos do mar e a precariedade dos meios de transporte, todo ele em costa de animais, se levava uma vida de luxo e regalos como na própria Metrópole.¹

Outros autores confirmam a visão de Lima Júnior. Joaquim Felício dos Santos, em suas conhecidas Memórias do Distrito Diamantino, diz que, no princípio,

O Distrito Diamantino de Minas Gerais era em Portugal muito conhecido por sua riqueza, e muitos desses imigrantes vieram aqui se estabelecer na esperança de se enriquecerem depressa e sem trabalho. (...) Notável alteração sofreram os costumes de um povo, isolado neste canto do Brasil. Procurou-se imitar à risca os usos e modas da Metrópole, que também por sua parte procurava imitar o que via na França.²

Para Oliveira Torres,

(...) nada impediu que uma população enorme se estabelecesse no Tejuco e tirasse diamantes e os contrabandeasse para a Holanda. (...) E logo surgiu uma sociedade heterogênea e versátil, com riquezas conseguidas facilmente e bquidadas com igual rapidez, amiga do luxo e da dissipação mais alegre e festiva de todas as Minas Gerais.³

Já Sílvio de Vasconcelos, que estudou a formação urbana do Arraial do Tejuco, considerou sua população escassa durante o século XVIII:

Enquanto a maioria das povoações mineiras se constituíra espontânea e livremente em tomo do comércio interessado no abastecimento local, no Tejuco o Arraial se conteve, limitado por acidentes geográficos e pelo controle administrativo, dependendo do comércio de distribuição. (...) No Tejuco, (...) as oscilações da produção diamantífera pouco reflexo produziram na dinâmica urbana. (...) Contido por vários meios e modos, não se modificou muito o arraial em seu primeiro século. Só a partir de 1831, elevado a Vila Diamantina, é que adquiriu liberdade e autonomia indispensáveis ao seu progresso.⁴

Tanto para Sílvio de Vasconcelos, quanto para Aires da Mata Machado Filho, os rigores da Administração impediram o crescimento do arraial e trouxeram uma vida melancólica e silenciosa, pois era necessário manter a ordem. O abuso das autoridades provocava o despejo de muitos inocentes, e a vida parecia limitada pelas incontáveis ordens reais e pela vigilância de seus funcionários. As riquezas foram usufruídas por uns poucos indivíduos que formavam uma aristocracia local e se encastelaram na Administração.⁵

Quanto aos viajantes que percorreram a região, já no período posterior a 1808, duas visões se destacam - a de Mawe e a de Saint-Hilaire. Mawe atestou que,

(...) as lojas estão abarrotadas de mercadorias inglesas, assim como presuntos, queijos, manteiga e outros produtos de consumo. (...) As somas pagas pelo governo pelo aluguel dos negros, o salário dos oficiais (...) isso e mais a despesa dos habitantes da cidade e das vizinhanças movimentam grande comércio. (...) Os oficiais são bem pagos e vivem com um grau de conforto que o estrangeiro está longe de pensar encontrar em lugar tão afastado.

Mas a este ambiente de luxo, Mawe opõe um outro:

Não me recordo de ter visto em outro lugar tantos pobres, sobretudo mulheres. Cento e cinquenta desses infelizes vinham todas as semanas receber a farinha que o intendente lhes dava. São absolutamente desocupados (...). Por estar situado em distrito estéril, que nada produz para a alimentação de seus habitantes, em número de seis mil, o Tijuco se abastece em fazendas afastadas várias léguas. O pão era aí extremamente caro.⁶

Saint-Hilaire dá uma outra visão:

Aí reina um ar de abastança que não havia observado em nenhuma parte da Província. (...) É falso, entretanto, que haja em Tijuco, como pretende John Mawe, mais mendigos que em outras povoações, e pode-se mesmo dizer que aí se encontram indivíduos andrajosos mais raramente que em Vila Rica e Vila do Príncipe. Os homens de nossa raça acham meios de se empregarem na extração dos diamantes como feitores, ou nas lojas como caixeiros e as pessoas de cor exercem os outros vários serviços. (...) Encontrei nesta localidade mais instrução que em todo o resto do Brasil, mais gosto pela literatura e um desejo mais vivo de se instruir. (...) As lojas dessa aldeia são providas de (...) grande quantidade de artigos de luxo, (...). Essas mercadorias são quase todas de fabricação inglesa c..).⁷

O próprio ponto de vista dos moradores mudava conforme a ocasião. Em 1799, quando os principais habitantes de Distrito e da Vila do Príncipe, se dirigiram em petição ao trono, referiam

seguidamente ao estado de decadência em que se encontrava o Distrito, com uma população reduzida, quase toda desterrada, entravada em todas as atividades de subsistência:

Tejuco, esta nova infeliz terra nos seus últimos estrebuchos de morte, esta terra, onde poucos anos há que se contam milhares de homens, e que hoje não perfaz o número de uma centena de pessoas brancas (...).⁸

A questão ficou anos a fio pendente junto ao Conselho Ultramarino e os tejuicanos acabaram nomeando um procurador para tentar apressar uma solução. Em fevereiro de 1800, este procurador, José Joaquim Vieira Couto, redigiu nova petição pedindo

(...) a Vossa Alteza Real que atendendo ao mal público da despovoação de uma Comarca tão florescente, tão interessante à Coroa; e à miséria e desgraça extrema de numerosas famílias errantes, foragidas, e enfim banidas por crimes que o ódio tem armados, a quem o desterro e o degredo equivalem a todos os horrores da morte se digne deferir ao suplicante, provisoriamente como implora quando assim restitui cidadãos úteis ao Estado, maridos às esposas desamparadas, pais a filhos mendigos, e enfim a serenidade, e a paz a um povo atormentado, e oprimido (...).⁹

Se neste momento o Tejuco e suas redondezas era uma região despovoada, miserável e infeliz, logo a seguir se tornava um arraial florescente e populoso. Em agosto de 1800, o mesmo Vieira Couto fez outra petição em nome do povo do Serro Frio. Desta vez, pedia que o Arraial do Tejuco fosse erigido Vila, pois seus habitantes tinham que passar os vexames de serem obrigados a ter gastos exorbitantes e vencer as distâncias até a Vila do Príncipe para muitas vezes resolver pequenas pendências. Nesta petição, a descrição do arraial e seus arredores era outra:

(...) que sendo o Arraial do Tejuco a população maior de toda a Comarca, tanto por si, como por outros muitos arraiais e povoações que o cercam (...), e sendo Vossa Alteza Real servido fazer erigir em Vila aquele Arraial, vem deste modo a Coroa aperceber os interesses que resultam do Donativo, e Novos Direitos que procedem da arrematação dos ofícios necessários com a criação de qualquer Vila;

ficando ao mesmo tempo aqueles povos remidos do que atualmente padecem, ao exemplo de outras muitas vilas da mesma Capitania, que sendo menos populosas as suas povoações (...).¹⁰

Estas visões se confundem e para reconstruir a sociedade diamantina do período é necessário que se leve em consideração o povoamento da região e sua evolução durante o período da Real Extração, comparando-os com os da Comarca e da Capitania, além dos dados referentes à produção de diamantes e à economia da região. O fato é que o próprio crescimento constante da população, da produção de diamantes e o dinamismo da economia local demonstravam que a Administração diamantina não trazia nem a decadência, nem o despovoamento. Ao contrário, a população soube se reorganizar neste novo sistema, encontrando sua sobrevivência e até mesmo o próprio enriquecimento.

Quadro 1
Quadro comparativo da população do Tejuco, Comarca do Serro do Frio e Capitania de Minas entre 1738 e 1890

1772	Tejuco	—	—	3.610	4.600
1818	Tejuco	-	-	-	6.000
1890	Diamantina	-	-	-	17.980
1738	Comarca do Serro do Frio	1.744	1.744	7.937	9.681
1776	Comarca do Serro do Frio	13.665	15.289	29.840	58.794
1813	Comarca do Serro do Frio	-	-	-	104.300
1776	Capitania de Minas	70.769	82.000	167.000	319.769
1786	Capitania de Minas	-	-	-	393.698
1805	Capitania de Minas	-	-	-	407.004
1823	Capitania de Minas	-	-	-	563.671
1890	Capitania de Minas	-	-	-	3.184.099

Fonte: Vasconcelos, 1959, pp. 121-34; Documentos Diversos, RAPM, 1899, Ano IV, p. 293; População de Minas Geraes, RAPM, 1898, Ano III, pp. 465-98. Documentos Diversos, RAPM, 1897, Ano II, pp. 503-17; Spix & Martius, 1938, pp. 83-109; Luna, 1983.

Os índices de povoamento encontrados mostravam um aumento crescente da população do Distrito e da Comarca do Serro do Frio ao longo deste período. Tomando como ponto de referência o ano de 1776,¹¹ é possível fazer uma análise da população mineira do período, que constituía a maior aglomeração da Colônia.¹² A

Comarca do Serro do Frio era a menos povoada da Capitania, mas apresentava um crescimento contínuo desde o início do século XVIII e assim permanecerá ao longo do século seguinte.

Apesar de a população mineira ter-se deslocado da área da mineração do ouro para as Comarcas do sul, ligadas às atividades agrícolas e pastoris na década de 70,¹³ a Comarca do Serro do Frio apresentou um crescimento constante, passando de cerca de 9 mil habitantes em 1738, quando começou a exploração do diamante, para cerca de 60 mil habitantes em 1776. A partir daí, período que corresponde ao auge da produção diamantífera, chegou a atingir perto de 100 mil habitantes no início do século XIX. O Arraial do Tejuco e suas vizinhanças também apresentaram crescimento populacional ininterrupto, apesar do monopólio real. O chamado “Arraial” tinha na verdade uma população enorme, ultrapassando a de muitas vilas importantes no período.

Em 1776, a Comarca apresentava uma população de cerca de 59 mil habitantes, dos quais 23% eram brancos, 26% eram pardos e 51% eram negros. Sendo a maioria esmagadora da população composta de homens de cor e mestiços, isto requeria uma vigilância constante por parte das autoridades coloniais, já que tal concentração e composição populacional só poderia resultar em tensões, o que também ocorria no resto da Capitania. Quanto ao sexo, 67% da população da Comarca era masculina e apenas 33% eram de mulheres, em sua maioria também pardas e negras.¹⁴ Os inventários encontrados na Biblioteca Antônio Torres referentes ao final do século XVIII e início do século XIX mostraram que esta desproporção entre o número de mulheres e homens dentro do Distrito não variou:

Quadro 2
Composição dos inventariados por sexo

SEXO	Nº	%
Feminino	24	36,4
Masculino	42	63,6
Total	66	100

Fonte: Inventários encontrados na Biblioteca Antônio Torres em Diamantina referentes ao 1º e 2º Ofício do Arraial do Tejuco. Apesar do pequeno número de sessenta e seis inventários, eles servem de referência para o estudo da sociedade tejuicana do período.

Também o levantamento das prisões ocorridas entre 1771 a 1806 no Distrito, ou referentes ao diamante em qualquer lugar da Capitania, mostrou esta desproporção. Das 351 prisões efetuadas, apenas nove (2,6%) delas eram mulheres. Duas eram escravas, sendo que uma delas foi acusada de roubo.¹⁵ Uma era parda forra, mas não constava seu crime.¹⁶ Três foram presas por escândalo público: eram a mulher e duas filhas do ajudante José Maneiro de Figueiredo, que por ordem do governador foram enviadas presas ao Recolhimento de Minas Novas, mas antes de ali chegarem receberam ordem de soltura.¹⁷ Apenas as três últimas não eram desclassificadas sociais, mostrando que este segmento estava sempre ao arbítrio das autoridades.

A sociedade diamantina seguia os mesmos contornos da Capitania: era composta de uma grande camada de escravos, seguida de homens livres e pobres, geralmente pardos, e finalmente uma pequena classe dominante branca, em sua maioria portugueses, que ocupavam os principais postos administrativos. Esta sociedade, plural, heterogênea e múltipla era dificilmente dominada pelas autoridades, apesar de terem em mãos um regimento autoritário e excludente, e de afastarem a população da mineração do diamante. O espaço da diversidade e do conflito esteve sempre presente e este último não se dava prioritariamente entre a população local como um todo contra a Administração colonial, mas muito mais entre as classes dominantes entre si, buscando privilégios e cargos, ou entre estas e as classes dominadas: os escravos, os homens livres e pobres, e os desclassificados sociais.

A partir das ocupações citadas nos inventários e na petição enviada ao rei em 1799, foi possível certificar o grau de estreitamento das relações de interesse que foi se consolidando entre a população local e a Real Extração com a ocupação de cargos administrativos e policiais.

Pelo levantamento das ocupações de 70 das 110 pessoas que encaminharam a petição, foi possível verificar que 28 eram funcionários diretos da Real Extração e 27 compunham as Guardas da Demarcação; juntos representavam 78,8% do total, tendo sua existência assegurada essencialmente pela Administração pública.

Os inventários permitiram a confecção do quadro abaixo, que confirma esta situação: 62,5% dos inventariantes que compunham a camada de proprietários era em sua maioria composta de funcionários da Real Extração:

Quadro 3
Composição dos inventariados por ocupação

Ocupação	Nº	%
Soldados	8	33,3
Capitão		
Coronel		
Comandante		
Sargento		
Soldado		
Alferes (esposa)		
Funcionários da Real Extração	7	29,2
Guarda-mor		
Caixas		
Guarda-letras		
Subtotal	15	62,5
Padres	6	25,0
Industrial (Fábricas de pólvora)	1	4,2
Vivem de sua agência (Ex-escravo)	2	8,3
Total	24	100

Fonte: Diamantina, BAT, Inventário 1º e 2º Ofícios.

O usufruto destes cargos acrescentava privilégios extras, como o direito de ter seus escravos escolhidos para trabalhar nas minas, garantindo seus jornais aos patrões, além de facilitar a participação destes nos extravios. Estas duas práticas eram contumazes. No inventário de Gertrudes Gonçalves Meira, de 1790, encontrava-se referência a jornais que ela tinha a receber da Real Extração referentes a quatro escravos seus;¹⁸ também era o caso de Francisco Bento da Silva¹⁹ e José Joaquim Henrique de Siqueira, que possuíam bilhetes da Real Extração referentes ao pagamento das jornadas de seus escravos.²⁰

Os funcionários da Extração ocupavam os mais diferentes postos no primeiro e segundo escalão e logicamente seus bens eram proporcionais à sua posição social. Cite-se Antonio Maria Versiane, guarda-livros e depois caixa da Real Extração, que tinha duas casas na rua Direita, junto à praça da Matriz, até hoje principal rua da cidade, além de uma chácara e uma casa de telha no Bananal, oito escravos e inúmeros bens móveis de valor, como ouro, pedras, louças e bastante dinheiro a receber da Real Extração.²¹ Como também um funcionário menor, Bernardo Antônio da Rocha, que recebia um ordenado de 55\$987 por semestre,²² não possuía bens imóveis, mas era proprietário de sete escravos, dos quais tinha jornais a receber por seu aluguel.²³

Seis padres (25%) compunham o rol dos inventariados, sendo a maioria de poucas posses, não possuindo nenhum bem imóvel ou apenas uma casa de morada e poucos escravos. O padre Frutuoso Gomes da Costa era o que se encontrava em melhor situação económica: era proprietário de uma casa de sobrados, oito escravos no valor de 812\$000 e mais três escravos quartados;²⁴ apesar de solteiro, deixava como herdeira sua filha Anna Encarnação de Jesus.

Os componentes das Guardas da Demarcação eram também de diferentes classes sociais, mas no geral eram indivíduos de poucas posses. Destacava-se o sargento-mor Manoel Teixeira Toledo Piza, que possuía dois quartéis de casas novas e um alqueire de terra, além de 36 escravos no valor de 2.500\$000, sendo que dois se encontravam fugidos, pois tinham assassinado o sargento.²⁵

Duas ex-escravas, além de quatro negros, tinham também bens a transmitir. Antônio Alves Guimarães, mina, possuía uma casa e três escravos que deixava à sua esposa;²⁶ e Inês Fernandes Neves, ex-escrava que vivia de sua agência, deixou uma casa, roupas, joias, um laço francês com diamante e ouro e dois escravos no valor de 50\$000.²⁷ Isto demonstra que, apesar de tudo, esta sociedade apresentava certa mobilidade social.

A sociedade diamantina era extremamente diversificada e o capital estava bastante concentrado nos estratos mais altos. Como nos revela o Quadro 4, baseado nos inventários encontrados na Biblioteca Antônio Torres, a maioria absoluta dos inventariados (77,3%) não tinha nenhum bem imóvel, ou apenas uma casa de morada, ou uma roça para seu sustento. Neste panorama conviviam José da Silva de Oliveira, pai do padre Rolim, primeiro caixa da Real Extração, com uma fortuna considerável, chegando a possuir quatro bens imóveis, 16 lavras e 72 escravos;²⁸ e Agostinho José Fernandes, branco que, como grande parte da população, possuía apenas algumas mulas, utensílios e roupas para deixar a seus herdeiros.²⁹

Quadro 4
Número de bens imóveis possuídos pelos inventariados

Bens imóveis	Nº	%
1 casa	29	43,9
2 bens	9	13,6
3 bens ou mais	6	9,1
1 roça	5	7,6
Sem bens	17	25,8
Total	66	100,0
Um dos bens é lavra	3	

Fonte: Diamantina, BAT, Inventários 1º e 2º Ofícios.

Quanto ao número de escravos, também grande parte dos inventariados (50%) não os possuíam, ou os tinham até o número de três, de acordo com o Quadro 5. Como no resto da Capitania, a sociedade mineradora criou uma numerosa classe média, mas com poucos cabedais. Saint-Hilaire revelou que era prática comum no Distrito economizar algum dinheiro para logo comprar um escravo e alugá-lo à Real Extração, o que rendia juros de cerca de 16% ao ano.³⁰ Isto é confirmado pelos inventários, nos quais era comum aparecerem créditos referentes a estes aluguéis. Eram poucos (13,6%) os indivíduos que possuíam um número significativo de escravos (acima de 21), e eram geralmente pessoas que ocupavam importantes postos na Administração, como Manoel Pires de Figueiredo, oficial da contadoria e guarda-letas, que possuía 48 escravos, além de quatro moradas de casas e uma fazenda no Rio Preto;³¹ ou o guarda-mor Manoel Ferreira Pinto, que tinha uma pequena fortuna, 5.581\$790, constituída de 49 escravos.³² A maioria era como Joaquim Malheiros de Araújo, que possuía apenas um escravo, alforriado no testamento, e bilhetes da Real Extração, provavelmente referentes a seu aluguel.³³

Quadro 5

Número de escravos possuídos pelos inventariados

Propriedade de escravos	Nº	%
Até 3 escravos	22	33,3
4 a 10	15	22,7
11 a 20	9	13,6
21 a 30	4	6,1
30 a 50	4	6,1
Acima de 70	1	1,5
Sem escravos	11	16,7
Total	66	100,0

Fonte: Diamantina. BAT. Inventários 1º e 2º officios

A alternância das visões de decadência e prosperidade escondia uma situação social mais ou menos estável durante todo o período, que repetia grosso modo o que ocorria no resto da Capitania: uma classe dominante numericamente limitada e cujo capital disponível era pouco e em geral imobilizado em escravos; uma classe média mais significativa e de poucos recursos; homens livres pobres e os desclassificados, cuja existência permaneceu registrada na correspondência dos governadores; e um numeroso contingente de escravos, que era principalmente alugado à Real Extração.

A maior parte da classe dominante, como já foi dito, esteve intimamente ligada à existência da Real Extração, na qual geralmente desfrutava de inúmeros cargos ou privilégios no aluguel de seus escravos. Pertenciam a ela desde pessoas bastante ricas e que geralmente ocuparam postos importantes na Real Extração, como João Antônio Maria Versiani, que foi guarda-livros e terceiro caixa da Administração. Ele possuía uma extensa fortuna entre casas, chácaras, dívidas a receber tanto da Real Extração, como de particulares, utensílios variados em cobre, latão, ouro, pedras, móveis, louças e oito escravos.³⁴ Também um certo José Ribeiro da Silva, branco, de quem não temos mais informações, cujo inventário feito entre 1797-98 revelou ser um homem de posses. Possuía uma casa no Arraial do Tejuco coberta de telhas, um rancho e uma “terra” com casas pequenas no Ribeirão do Inferno, jóias, utensílios diversos, roupas, móveis e doze escravos.³⁵

Muitos indivíduos se aproveitaram de sua posição para acobertar o contrabando, e chegaram a desviar ilegalmente grande quantidade de diamantes para a Europa. Foram muitos os envolvidos neste ramo e geralmente eram devassados quando crescia a rivalidade entre o intendente e governador, o que resultava na apuração dos crimes dos grupos que cercavam cada lado. Tal se deu com Basílio de Brito Malheiros, protegido de Luís da Cunha Meneses, que o intendente José Antônio Meireles tentou em vão implicar como extraviador. Com a chegada do visconde de Barbacena e a apuração da Inconfidência Mineira, Basílio se tomou um de seus importantes delatores, fazendo a primeira denúncia escrita. Buscava com isto continuar nas graças do ocupante do governo, e que não fossem

devassados seus crimes.³⁶ Também o padre Rolim foi um dos mais notórios contrabandistas do Tejuco. Seu relacionamento com os inconfidentes em muito antecedia a preparação do levante. O contratante dos dizimos Domingos de Abreu Vieira e Cláudio Manoel da Costa usavam as atividades de concessão de crédito para acobertar a sua intermediação no tráfico de diamantes.³⁷

Em diversos momentos estes homens abusavam de sua autoridade e provocavam reações de outros moradores, que chegavam a requerer a intermediação do próprio governador. Em 1788, José Agostinho Fernandes de Oliveira pediu ao governador que mandasse conter a Manoel Ferreira Pinto nas desordens que causava.³⁸ Este, figura importante do Tejuco, chegou ao cargo de guarda-mor, deixando de herança duas casas, 49 escravos, gado, objetos de ouro e prata.³⁹ Por sua vez, o comandante João Luís Esteves foi preso por embaraçar os casamentos, por ordem de Liberato José Cordeiro.⁴⁰

Parte desta elite era letrada, como bem observou Saint-Hilaire: “Encontrei nesta localidade mais instrução que em todo o resto do Brasil, mais gosto pela literatura e um desejo vivo de se instruir”.⁴¹ Em 14 inventários (21,2%) foi registrada a posse de livros, revelando um grau de instrução elevado. Deste total, três deles eram padres,⁴² três eram funcionários graduados da Real Extração,⁴³ sendo que doze eram portugueses e todos brancos.

A pequena mas seleta biblioteca do guarda-livros e também caixa da Real Extração, João Antônio Maria Versiani, encerrava algumas curiosidades, como três volumes da obra de Ariosto e um volume sobre a Revolução de Portugal em 1640. Mas, de longe, a biblioteca mais preciosa pertencia ao também guarda-livros, Manoel Pires de Figueiredo: compunha-se de aproximadamente 140 obras, dispostas em cerca de 360 tomos,⁴⁴ que abrangiam os mais diferentes assuntos, perto de 800 volumes (Cf. Frieiro, 1981, p. 270). Para as Minas, era de um tamanho espantoso, principalmente tendo em vista a pobreza do cónego, considerado um dos homens mais bem instruídos das Minas. Comparando-se com a do cónego, a biblioteca do guarda-livros Figueiredo era com certeza das maiores da Capitania.

Além desta classe dominante, se estendia uma numerosa camada de homens livres brancos, mulatos, negros alforriados e cativos, compondo uma sociedade multifacetada e dinâmica e que povoava o Distrito com suas rusgas, petições, brigas, concubinatos, bruxarias.

A visita episcopal realizada em 1777 na Comarca do Serro do Frio, e que se estendeu à Demarcação, revelou uma sociedade heterogénea, com os mesmos costumes que no resto da Colónia, alguns deles considerados imorais, como o concubinato, ou perigosos, como a bruxaria.⁴⁵ Dos 25 réus arrolados nas devassas, 14 foram acusados de estarem amancebados e dois de viverem em concubinato, o que era um costume disseminado, principalmente quando se tratava de homens brancos e mulheres crioulas. As penas impostas foram o pagamento de taxas, admoestação e a ordem de que se casassem se comprovada a culpa, como Salvador Barreto de Lima e Leonor Barreira de Souza, que viviam amancebados no arraial do Itambé, obrigados a aprontar os papéis para se casarem.⁴⁶ No arraial do Rio do Peixe foi acusado Caetano Rodrigues da Costa de emprestar dinheiro a juros altos e viver apartado com sua mulher, mas nada resultou da devassa.⁴⁷

Quatro escravos foram acusados de crime de feitiçaria. Além de mostrar que estas práticas estavam arraigadas na vida cotidiana destas populações coloniais, estas acusações revelavam múltiplas tensões entre proprietários e cativos, vizinhos ou inimigos.⁴⁸ Nos quatro casos, os escravos foram acusados de provocar a morte de outros, ou de patrões, com pós e feitiços misteriosamente enterrados.

Joana, escrava de Dna. Maria de Sá Cavalcante, juntou-se a Antonio Mina, ourives e escravo do Cap. João Teixeira da Silva, para fazer feitiços que provocaram a morte de vários escravos e do proprietário da escrava. Utilizavam-se para isto de uma panela que enterraram, contendo: “umas caveiras, umas raízes, pós e folhas”;⁴⁹ também Pedro Mina, escravo de Gonçalo Francisco Silva, foi acusado de fazer feitiçarias, enterrando uma panela que continha

(...) uns dedos de negro, um pedaço de uma caveira e uns pós, que provocaram a morte de vários escravos e escravas (...) com estes pós provocavam doenças e também curavam a quem tinha infligido tais dons.⁵⁰

Nos três casos só testemunharam brancos, normalmente portugueses, com emprego fixo e de conhecida reputação. Das devassas nada resultou, ficando os réus “livres ordinariamente”.⁵¹

As tensões que se acumulavam entre os diferentes segmentos sociais eram resultado do exercício da dominação e da dificuldade de regar o espaço dos homens pobres e livres, geralmente de cor e os cativos, como em qualquer arraial colonial. Inúmeros documentos mostraram a prática intervencionista do Estado a fim de controlar estes conflitos, o que era sempre difícil, mas que nos permitiram fazer uma reconstituição da vida da Demarcação, que se revelou múltipla e carregada de oposições.

A intervenção das autoridades servia para tentar mediar diversos atritos causados pelas tensões que se acumulavam no relacionamento entre vizinhos, esposas, filhos, autoridades, padres, etc. Em inúmeras petições, os próprios moradores pediam aos governadores que resolvessem as mais simples querelas. Em 1788, Francisco José Pinto, empregado da Real Extração, pediu ao visconde de Barbacena que ordenasse a devolução de um escravo seu que tinha vendido ao padre Manoel Caetano Ferreira, não tendo sido pago, no que foi atendido.⁵² O inventário do padre revelou que era um homem pobre, sem bens imóveis ou escravos, apenas alguns pertences pessoais, dinheiro, livros e bilhetes da Real Extração, que deixou para o reverendo padre José da Fonseca.⁵³ No mesmo ano, Manoel José Teixeira de Souza pediu que lhe fosse entregue uma morada de casas, fazendo despejar a Jerônimo Alvarez.⁵⁴ Joaquim José de Carvalho, que havia vendido sua loja de fazenda no arraial do Tejuco, requereu que o governador obrigasse os compradores a saldar suas dívidas;⁵⁵ e Silvestre de Almeida, que fizesse com que Manoel Simplício o deixasse “passar um rego de água pelos fundos de seu quintal visto lhe não causar prejuízo”.⁵⁶ Já Francisco Martins Pena foi obrigado, sob pena de prisão, por ordem de Rodrigo José de Meneses, a derrubar um muro

que construía de sua casa ao meio de uma praça chamada Cavalhada Velha.⁵⁷ As rixas entre moradores às vezes chegavam a ter consequências graves: Fabiano Luís de Abreu foi preso por ordem do mesmo governador, acusado de colocar fogo na casa de um mercador em Curunataí.⁵⁸

As rugas entre marido e mulher ou as infidelidades matrimoniais também foram motivo de reprimendas, expressões da moral e elucidativas dos bons costumes pelos quais os moradores deveriam se pautar. José de Oliveira e Ângela Ferreira foram arrolados entre os réus devassados na Visita Episcopal de 1777 no arraial dos Córregos por viverem amancebados e causarem escândalo público, dando-se pancadaria entre os dois.⁵⁹ Rodrigo José de Meneses enviou Dna. Jacinta Bernarda, casada com o ajudante José de Figueiredo, com suas duas filhas, para o recolhimento de Minas Novas também por escândalo público, pois queria “evitá-los, e dar um exemplo público da severidade de costumes que desejo sobrevive”.⁶⁰ Luís da Cunha Meneses ordenou a expulsão de Josefa Maria da Costa Neves da Demarcação, “sendo certo que ela é causa de viver em desassossego com sua mulher Antônio José Monteiro, no Arraial do Tejuco”.⁶¹ E o tenente Ezequiel e o alferes João Carlos Brandão, acusados de manterem concubinas, “teúdas e manteúdas”, foram presos sob ordens do governador Pedro Ataíde e Mello e enviados do Tejuco para cumprir pena em Vila Rica.⁶²

Uma heterogênea camada de libertos e pobres, composta de brancos, mulatos e negros, despertou ao longo de todo o período um cuidado especial das autoridades, o que resultou muitas vezes em prisões. Em 1772, o conde de Valladares ordenou a prisão do mulato Miguel de Souza Cabral no arraial do Rio Preto, por “temerários arrojados e crimes no cartório”; mas ele fugiu da captura.⁶³ Também no mesmo ano foram presos o mulato Domingos José, acusado de matar um cunhado, e José Carneiro, “cabra forro”, por seus delitos, os quais acabaram condenando-o a morte, sendo que sua cabeça deveria voltar à Vila do Príncipe.⁶⁴

Muitos mulatos foram acusados de se envolver nas quadrilhas de contrabandistas e de servir de intermediários, ou mesmo de

“encalharem os córregos”, vivendo muitas vezes às margens da sociedade como garimpeiros. Na década de 80, quando José Rodrigues de Meneses e Luís da Cunha Meneses intensificaram a repressão aos extravios, especialmente na Serra do Itocambirussu, muitos homens pardos foram flagrados com diamantes e terminaram na prisão ou nas galés.⁶⁵ Apolinário Teixeira e Domingos Gomes, ambos pardos forros, foram presos após um dos violentos embates na Serra de Santo Antônio do Itocambirussu entre as tropas de Rodrigo de Meneses e as dos garimpeiros.⁶⁶

Os mulatos muitas vezes eram presos acusados de vadiagem. Apesar disso ser expressamente proibido tanto no Distrito quanto no resto da Capitania, geralmente os vadios eram tolerados, pois eram em grande quantidade. Quando em determinadas épocas resolvia-se cumprir à risca esta proibição, um grande número de pessoas era preso, geralmente pardos ou negros libertos. Na lista enviada ao Tejuco dos 53 vadios que seguiam da prisão de Vila do Príncipe para o recolhimento do Cuyeté, em 1782, e que fugiram no caminho, somente dois eram brancos.⁶⁷

Estes homens, frequentemente pobres, se envolviam no que as autoridades denominavam “desordens”: eram brigas entre vizinhos, insultos, desobediência. Foram inúmeros os casos acontecidos na Demarcação, pois era sempre difícil o convívio social entre esta classe, tão heterogênea, e a classe dominante. O soldado pardo Francisco Pereira foi preso em 1772, acusado de fazer prisões que não devia;⁶⁸ o crioulo Valentim Antônio Gomes, por ter desobedecido o comandante do Tejuco no recrutamento do ano de 1777;⁶⁹ e Francisco Gonçalves, cabra, por desordens, a mando de Luís da Cunha Meneses, em julho de 1786.⁷⁰ A crioula Roberta foi acusada de rapto e presa, por ordem do governador Pedro Maria Xavier de Mello, a partir de uma petição de Izadoria Joaquina Ribeiro, em que insistia que a dita crioula e Patrício Jerônimo lhe devolvessem a filha.⁷¹

Estas rusgas com autoridades ou outros moradores muitas vezes resultavam em mortes, situação em que os homens e mulheres pobres acabavam como vítimas, já que geralmente se encontravam em desvantagem. Muitos destes crimes não ficaram impunes e

resultaram em devassas e prisões: o primeiro tenente Bento Belxior Amorim foi preso, acusado de matar Catarina Vieyra, crioula forra;⁷² também teve a mesma sorte, o soldado José Alvares da Silva, que em uma ronda matou o crioulo forro Antônio Antunes, o Garrafa.⁷³

Poucos pardos ou negros libertos chegaram a possuir quantia razoável de bens ou a ter escravos. Rita Vieira de Matos, preta da Costa da Mina, possuía uma casa, joias, enxoval e três escravos que herdara de seu marido Antônio Alves.⁷⁴ Inês Fernandes Neves, ex-escrava que vivia de sua agência, deixou uma casa, dois escravos e um laço francês com diamantes.⁷⁵ Isto era sempre muito difícil, já que havia pouca mobilidade social, principalmente em se tratando de escravos.

O contrabando de diamantes era um dos poucos meios de se conseguir comprar sua liberdade, como aconteceu com o mulato Manoel Soares da Rocha, que pagou sua liberdade em diamantes ao vaqueiro da fazenda onde trabalhava; mas ambos foram descobertos e acabaram presos.⁷⁶ O prêmio pela descoberta de gemas muito grandes ou a recompensa por denunciar extravios de diamantes (tomadia) eram sempre muito difíceis de serem conseguidos, e dependiam de demorados processos que muitas vezes não resultavam em nada. Somente o processo de Miguel Francisco de Magalhães demorou de 1801 a 1807 para ser deferido e foi o único a que houve referência na documentação estudada.⁷⁷ Soldado destacado no Quartel da Bandeirinha, no Caminho do Tejuco, acabou prendendo o escravo Francisco Angola, de propriedade de Caetano Lopes de Figueiredo, funcionário da Real Extração, que portava um saquinho de diamantes, o qual entregou na Intendência requerendo sua tomadia.

A escravatura era ao mesmo tempo foco de grandes instabilidades e motivo de preocupações e da mais severa repressão, empreendida não só pelas autoridades, que procuravam sustar o seu envolvimento em contrabandos, como por seus proprietários, que tentavam impedir que provocassem desordens sociais, se esforçando por manter seu patrimônio intacto.

Apesar do excessivo controle que se tentava manter sobre a numerosa camada de escravos, utilizados nas mais diferentes

atividades, mas principalmente na mineração e no patrulhamento da região, estes encontravam diferentes formas de resistir.

A primeira delas era a fuga, levando à formação de quilombos, o que significava não só a negação do cativo e da propriedade, como contribuía para o aumento dos extravios. Na Demarcação houve a formação de diversos quilombos, que chegaram a alcançar uma população considerável, tendo as autoridades se empenhado em destruí-los, mandando expedições. Uma delas foi organizada em 1774 pelo capitão de Minas Novas, Antônio José de Araújo, sob as ordens do governador Antônio Carlos Furtado de Mendonça, para liquidar com um grande quilombo localizado no Distrito de Arrasuahy.⁷⁸ Também na Serra do Itocambirussu, na década de 1780, foram desbaratados alguns, que se aproveitavam do isolamento propiciado pelas grandes distâncias para ali se estabelecerem. Os negros aquilombados, geralmente culpados de extravios, eram presos, marcados com “F”, mandados às galés, até que depois de dez anos fossem requeridos de volta por seus donos, desde que pagassem evidentemente os custos de sua tomada.⁷⁹

Muitos conflitos marcaram a relação proprietário-escravo. Alguns eram resolvidos pela intermediação de uma autoridade. Rodrigo José de Meneses, depois de ouvir a ponderação de um mulato, escravo do cirurgião do arraial do Tejuco, trazido à Vila Rica por um soldado, ordenou ao intendente João da Rocha Dantas, que, se comprovada a sua veracidade, “persuadirá o mesmo cirurgião a vender o dito mulato, para que com esta separação se evitem maiores desordens.⁸⁰ Outros acabavam resultando no assassinato do patrão, como em 1772, quando João Nagô e Jacinto Benguela foram presos pela morte de Manoel Rove Pena, seu proprietário.⁸¹

Os escravos se envolviam em vários crimes de assassinato, nos quais as vítimas eram outros escravos, ou soldados e autoridades. Dois escravos do caixa José da Silva de Oliveira foram presos acusados de matar o guarda do serviço em que mineravam, Francisco Athanzio de Oliveira;⁸² outros oito escravos foram também remetidos para as cadeias públicas de Vila Rica como cúmplices do assassinato.⁸³ Noutros momentos eram eles que

acabavam assassinados, como aconteceu com o escravo Antônio Alves, morto a facadas por dois tropeiros.⁸⁴

Os escravos se envolviam em roubos, desordens, insultos e eram frequentemente apanhados e presos. O mulato do padre José Felipe Pereira Torrozo foi preso por

(...) andar com libré acompanhando ao sobredito padre que toda é igual ao uniforme que dei ao Regimento de Infantaria Auxiliar dos homens pardos desse Arraial.⁸⁵

Em todas as ocasiões o viver dentro da Demarcação resultou em relações complexas, fruto dos embates entre os diversos segmentos sociais, intermediados pelas autoridades, que, entretanto, nunca conseguiram limitar a sociedade aos estreitos limites da lei.

Todo o povoamento da região diamantina esteve ligado não só às tentativas de controle administrativo, mas também às flutuações da produção diamantina. Quando esta crescia além dos limites, exigia uma intervenção estatal, pois punha em risco a cotação das pedras no mercado mundial, o que resultava em políticas mais repressoras e em tentativas de controlar o fluxo populacional para a região. Com a instalação da Real Extração, em 1772, procurava-se não só estabelecer um rígido controle sobre a produção, como também sobre o povoamento local. Mas se a Real Extração coincidiu com o período de maior auge da produção (1775-95), assistiu também ao momento da sua decadência (1800-1806). O Quadro 6, produzido a partir de dados levantados por Eschwege, nos revela de modo bastante interessante que grande parte daquilo que foi arrecadado acabou revertendo à região sob a forma de gastos da Real Extração. Foi através de cargos e patentes regimento distribuídos e do aluguel dos próprios escravos (além do contrabando), que a população sobreviveu durante todo este período, aumentando de número, apesar dos interesses da Coroa.

O período que se inicia com a Real Extração, em 1772, e principalmente o compreendido entre 1775 até 1795 correspondeu ao auge da produção diamantina, e neste momento também o preço internacional do quilate⁸⁶ estava alto, resultando no interesse da Coroa em aumentar a produção. Os gastos elevados da

Administração neste período, referentes principalmente ao aluguel de escravos e soldos dos guardas da Intendência, reverteram-se em benefícios para a população local, seja por ganho direto de renda, seja indiretamente, por exemplo, pelo incentivo ao comércio.

Neste período, os autores são unânimes em estimar entre 4 a 5 mil o número de escravos empregados na Real Extração,⁸⁷ sendo significativo o montante de proprietários que daí tiravam seu sustento. Eschwege concluiu que o lucro líquido da Coroa, desde o início da Real Extração até por volta de 1806, foi de aproximadamente 1.606:274\$322; cifra que resulta ser insignificante considerando que se tratava de diamantes. Tal fato ocorreu em parte pelo volume constante e cada vez maior de pedras contrabandeadas para a Europa, o que acarretava a baixa do preço no mercado mundial, em parte pelos excessivos e vultosos gastos da Administração. Segundo estimativa de Eschwege, por volta de 1808 o volume do contrabando era igual ao da produção oficial, o que gerava recursos numerosos que escapavam das mãos da Coroa, sendo que parte deles ficava dentro da Demarcação.⁸⁸

Quadro 6
Arrecadação e despesas da Real Extração no período de 1740 a 1806

Ano	Quilates	Arrecadação da Coroa	Despesas (em réis)
1740/71	1.666,569	4.644.181.587	-
1772/75	157,795	1.262.360.000	1.314.292.639
1775/86	583,767	4.720.052.250	3.993.427.922
1786/95	293,162	4.176.163.100	2.644.385.911
1796/1801	66,794	846.225.050	559.353.749
1802/1806	115,689	1.220.727.160	733.762.767 1/2

Fonte: Eschwege, 1979, pp. 115-9.

Em 1795 houve uma queda brusca da produção por uma estratégia deliberada da Coroa, visto que o preço do quilate variava muito no mercado mundial. Este fator foi agravado pela descoberta de jazidas nas Minas do Abaeté,⁸⁹ extremamente férteis, que aumentaram demais a produção. A solução encontrada foi a

diminuição forçada dos trabalhos, como mostra a Carta Régia de 3 de março enviada ao visconde de Barbacena:

(...) E porque nesta conformidade também se determina aos mesmos administradores a redução nos trabalhos da extração dos ditos diamantes, e a total suspensão deles nos lugares que exigem maiores despesas; não sendo por isso bastantes os pedestres das duas Companhias (...) destine os competentes guardas e militares, que lhe requer o desembargador intendente geral dos diamantes para obstem toda a furtiva extração deles (...).⁹⁰

Esta diminuição dos trabalhos levou à diminuição do número de escravos empregados para perto de 1.500. Esta redução violenta do número de escravos empregados nos serviços teria levado a população ao pânico se esta dependesse exclusivamente do aluguel de escravos como fonte de renda. Ao contrário, a correspondência dos governadores mostrou que tal fato não provocou uma comoção geral. Por exemplo, em 1797 há apenas um pedido de liberação de lavra de ouro dentro da Demarcação.⁹¹ O aumento exagerado destes pedidos comprovaria que a população estaria buscando outras formas de sustento. Mas o número maior de pedidos se concentrou nos anos de 1773, logo após a decretação do monopólio régio, e, mais tarde, por volta de 1801.⁹²

As reclamações só começaram mesmo a partir de 1799, quando, com a nomeação de João do Amaral Silveira para o lugar de intendente, este começou a tentar reprimir mais severamente os extravios, o que o indispsôs com a classe dominante local que já se encastelara na Administração e usufruía dos mais diferentes privilégios para acobertar inúmeras atividades ilegais. Apesar de tentar colocar na petição que todos sofriam indistintamente os desmandos do intendente “(...) o pobre escravo sem liberdade, condenado a galés; o contrabandista e o bom feitor que servia bem a Vossa Majestade, e que deixa o serviço já cansado, têm ambos igualmente a pena de expatriação (...)”,⁹³ na verdade eles lutavam por seus interesses específicos, o que deixavam bem claro em seus argumentos contra o intendente, apelidado de “Cabeça de Ferro”

Os lugares desta Administração são tirados aos seus donos, e dados a outros, como em recompensa de suas humildes escravidões, e condescendências; administradores, e feitores beneméritos são expulsos, e em seus lugares admitidos gente nova, crianças, e sem experiência (...).⁹⁴

O discurso contra o autoritarismo e as críticas à execução do Regimento e à atuação do intendente, assim como a excessiva concentração de poderes, certamente unificavam toda a população, mas não correspondiam à principal preocupação de quem encabeçou a petição e se auto-intitulava “principais moradores do Tejuco, e da Vila do Príncipe, e lugares circunvizinhos, por nós e por todo o povo miúdo”.⁹⁵ Estes estavam muito mais preocupados com a defesa de seus cargos e privilégios que o intendente vinha ameaçando, do que com a miséria e a pobreza que sempre existiram entre os segmentos sociais inferiores que antes não despertavam sua compaixão. A disputa entre frações da camada dominante por estes cargos provocava uma situação de instabilidade que o intendente soube aproveitar:

(...) determinando as mesmas ordens da reforma que se conservassem os administradores, e feitores mais beneméritos e que melhor pudessem servir os do intendente debaixo da capa da Junta, do modo, que fica dito, expulsou e conservou só os que quis, deitando fora muitos homens capazes, e conservando outros inferiores, e alguns inúteis, de forma, que tendo a Administração administradores do Serviço das Lavras Diamantinas muito hábeis, não deixou destes nem os que eram necessários para logo passar, como passou, a eleger novos a sua satisfação.⁹⁶

A ocupação da Comarca do Serro do Frio e dentro dela do Distrito Diamantino se deu no sentido norte-sul. Os primeiros centros irradiadores foram a Vila do Príncipe, cabeça da Comarca (localizada fora da Demarcação) e o Arraial do Tejuco. Próximo ao arraial ficavam outros núcleos urbanos, como São Gonçalo, Milho Verde, Tapera, Rio Preto, Rio Pardo. Os registros de Caeté-Mirim, Rabelo, Pé-do-Morro, Palheiro, Inhacica e Paraúna, únicos locais por onde legalmente se entrava no Distrito, também se povoaram rapidamente.

Quadro 7

Locais das prisões dentro da Demarcação e relativas ao diamante no resto da Colônia

Local da prisão	Nº	%
Tejuco	134	
Serra de Sto. Antonio de Itocambirussu	24	
Minas Novas* ¹	21	
Rabelo*	12	
Milho Verde*	7	
Itambé*I	4	
Rio Pardo*	3	
Rio Preto* ¹	3	
Tapera* ¹	3	
Paraúna*	2	
Gouveia* ¹	2	
Morro Vermelho*	1	
Pé-do-Morro*	1	
Outros lugares da Demarcação	22	
Subtotal dentro da Demarcação	239	70,3
Vila do Príncipe	74	
Outros lugares da Comarca	7	
Subtotal dentro da Comarca	81	23,8
Vila Rica	6	
Mariana	3	
Sabará	2	
Congonhas	2	
São João	2	
Caeté	1	
Subtotal na Capitania	16	4,8
Rio de Janeiro	2	
Lisboa	2	1,1
Subtotal	340	100
Prisões sem conheci/o do local	11	
Total	351	

* - registros da Demarcação

*¹ - povoações dentro da Demarcação

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial.

À medida que as décadas avançavam e as descobertas se faziam cada vez mais ao norte, outros núcleos urbanos se destacavam, como Minas Novas. Na década de 80 a descoberta de diamantes na Serra de Santo Antônio do Itocambirussu foi decisiva para provocar um grande deslocamento populacional para ali. O levantamento dos locais onde mais ocorriam prisões e para onde eram levados os presos nos permite conhecer a importância e a densidade dos núcleos populacionais que foram se formando no Distrito.

O local mais patrulhado foi evidentemente o Arraial do Tejuco e seus arredores, onde se deu o maior número de prisões. Ali as rondas eram mais constantes o que facilitava a repressão ao mesmo tempo que dificultava a ação dos garimpeiros. Nestes locais foi feita a maioria das prisões abrangendo os mais diferentes delitos: desordens, brigas, extravios, dívidas, contrabando, etc. Ali estavam estacionados os comandos dos dois Destacamentos que guarneciam a Demarcação e era onde ficava o maior número de soldados. O governo da Capitania zelava pelo bom funcionamento do Destacamento que lhe era subordinado, o que implicava repressões, castigos e prisões de seus membros. O outro Destacamento de soldados chamado da Intendência era bem menor e estava sob as ordens da Administração para seus serviços mais imediatos; quase não ficaram registros de sua atuação. Foram inúmeras as ordens para que estes Destacamentos cumprissem bem o giro da Demarcação e as rondas obrigatórias, tanto de noite quanto de dia, aumentando o número das prisões.

O Arraial de Minas Novas, pólo urbano do norte da Demarcação, também foi um centro importante, pois era o maior núcleo de povoamento na região. Devido à enorme distância que o separava do Tejuco, ali ficava estacionada outra tropa que guardava suas imediações, realizando muitas prisões.⁹⁷ A incorporação de Minas Novas ao Tejuco se deu mais por razões estratégicas, já que suas imediações não eram diamantíferas e sim auríferas. Desde 1769, os moradores locais reclamavam em petição⁹⁸ a liberação de suas lavras para a extração do ouro, já que, apesar de não existirem diamantes, ali vigoravam as mesmas leis que proibiam a

livre extração das lavras, o que prejudicava enormemente a população. O alto número de prisões ali realizadas se referiam em sua maioria a garimpeiros que se aproveitavam das distâncias para ali se abrigarem. A partir da década de 1780, Minas Novas foi o ponto de partida para a repressão que se efetivou na Serra de Santo Antônio de Itocambirussu, devido à sua proximidade.

A Serra do Santo Antônio foi um importante centro diamantífero descoberto no final dos anos 1770. Logo foi infestada por garimpeiros, o que desencadeou várias excursões punitivas, principalmente durante os governos de Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses, sendo que o primeiro chegou a comandar pessoalmente uma expedição militar à Serra no princípio de 1782. A correspondência de Cunha Meneses com seus comandantes na Serra demonstrava o total descontrole em que se encontrava a região. Nos anos 1780, levadas populacionais circulavam pela Serra, misturadas aos bandos de garimpeiros profissionais. Em sua correspondência, Meneses chegou a se referir a três mil pessoas e às sangrentas batalhas travadas na tentativa de expulsá-los." O governador acusava o intendente e o fiscal de propiciarem tal desordem, pois se recusavam a dar um parecer reconhecendo as enormes jazidas diamantíferas do local por força de uma aliança entre os contrabandistas e as autoridades do Tejuco.

O Registro do Rabello, importante entrada da Demarcação, foi também local de prisões, e, como nos demais registros, a maioria delas referiu-se ao contrabando de gêneros. Os descaminhos eram tamanhos que o próprio fiel do Registro, Francisco Xavier do Rego, chegou a ser advertido em dois momentos diferentes. Em 1772, o conde de Valladares, a partir de certa denúncia, mandou averiguar uma série de irregularidades, como aumento dos pesos, sonegação dos impostos, etc.¹⁰⁰ Em 1778, Antônio de Noronha enviou uma carta ameaçadora ao mesmo fiel, acusando-o de nunca dar troco aos viajantes e por isto passar bilhetes e tirar elevada soma do cofre.¹⁰¹

O restante das prisões espalhava-se mais ou menos uniformemente pelo resto da Demarcação, chegando ao montante expressivo de 239 (70,3%). Fora da Demarcação, o maior número

de prisões se deu na Vila do Príncipe. Cabeça da Comarca, o Regimento previa que ali deveriam ficar todos os acusados de crimes comuns do Distrito. Sua ligação com o Tejuco era estreita e muitas ordens governamentais chegavam à Demarcação por seu intermédio. Várias prisões de culpados de extravio de diamantes foram feitas em outros locais da Capitania, e também estes estavam sujeitos aos artigos do Regimento, que não era restrito aos limites da Demarcação, mas se referia a todos os crimes referentes aos diamantes em qualquer local da Colónia.

Quanto ao principal local da pena, o Tejuco, o Retiro do Cuyeté e Vila Rica disputavam a primazia. Isto ocorria por que o maior número das prisões feitas dentro da Demarcação eram remetidas ao Tejuco e dali à Vila Rica, onde corriam a maior parte dos processos e onde eram cumpridas as penas. Mas, em muitos casos, presos foram transferidos para a Vila do Príncipe, principalmente os que não se referiam aos crimes de extravio e contrabando. Os governadores, para melhor reafirmarem sua autoridade sobre a região, constantemente se informavam sobre os presos e o andamento de seus processos, muitas vezes intervindo pessoalmente e até exigindo transferências de presos para Vila Rica.

Criminosos mais perigosos ou contumazes foram enviados até para o Rio de Janeiro, sob alçada do vice-rei, e também para Lisboa. Francisco Pedro, preso no Tejuco em 1773, acusado de traficar diamantes e ter ficado rico em poucos anos, foi posteriormente transferido para o Rio de Janeiro.¹⁰² Já o ouvidor Joaquim de Seixas Abranches, preso em 1783, foi transferido para Lisboa, onde foram devassadas as suas culpas; era acusado de corrupção, despotismos, arbitrariedades e de acarretar enormes prejuízos à Real Fazenda. A importância do seu cargo e a extensão de seus crimes levaram as autoridades e transferi-lo para o Reino.¹⁰³

A análise destes aspectos da vida da Demarcação mostrou que enorme descontrole marcou a atuação das autoridades e permitiu que a sociedade diamantina se organizasse em torno da Real Extração garantindo seu sustento e mesmo certa acumulação entre os membros da classe dominante. Permitiu também que

durante todo o período a população encontrasse diversas formas ilegais (o contrabando e a sonegação de tributos) de resistência à espoliação, que era intentada pela Metrópole. Como em qualquer outra região colonial, privilégios foram fartamente distribuídos e disputados pelos grupos, que cercavam o intendente e o governador.

A Real Extração, multiplicando o número de cargos e funções, criou ao seu redor uma “corte” de privilegiados e garantiu também o sustento de uma grande parcela da população, mesmo em seus escalões inferiores, tornando a vida da Demarcação intimamente ligada à sua própria existência. Mas nada impediu que, encastelada na Administração, a classe dominante usufrísse de seus privilégios para aumentar seus ganhos, burlando a lei e, com isto, prejudicando os interesses da Coroa que lhes investira tal poder. Por outro lado, abria um espaço do qual as classes inferiores também se aproveitavam; quando a repressão endurecia, eram estes os primeiros a ser apanhados, enchendo os cárceres do Tejuco.

Mais do que “altamente repressora”, a Administração diamantina se caracterizou por ser incapaz de controlar a sociedade local. Ao contrário, seus funcionários contribuíram para que esta encontrasse meios, legais ou não, de fugir ao controle, seja distribuindo privilégios, ou mesmo protegendo indivíduos ligados ao extravio de pedras.

A população do Distrito e do Arraial do Tejuco, apesar das tentativas de contê-la, cresceu durante o período da Real Extração. E parte dela prosperou encontrando novas formas de sobrevivência, apesar do monopólio real sobre o diamante.

Capítulo 2

O Livro da Capa Verde

O efeito dessas medidas foi acentuar ainda mais o isolamento do Distrito Diamantino. Ele era, virtualmente, uma colônia dentro de outra colônia, desligado do resto do Brasil por uma barreira legal e administrativa, mais eficaz naquela sua forma do que as pedras e tijolos da Grande Muralha da China.

C. R. Boxer, A idade do ouro do Brasil.

Os memorialistas do século XIX, especialmente Joaquim Felício dos Santos, perpetuaram a idéia de ter sido o Regimento Diamantino uma legislação severa e que conseguiu implantar no Distrito, então isolado do resto da Capitania, uma situação atípica.¹ Caio Prado Jr., certamente influenciado por esta visão, assim resumiu o regime de exceção implantado:

Organizara-se uma administração especial, composta de grande número de funcionários, todos submetidos inteiramente à Junta da Administração Geral dos Diamantes, a que o intendente presidia. Esta administração independia completamente de quaisquer outras autoridades da Colônia, e só prestava contas diretamente ao governo metropolitano. (...) Não havia governadores, câmaras municipais, juizes, repartições fiscais ou quaisquer outras autoridades ou órgãos administrativos. Havia apenas o intendente e um corpo submisso de auxiliares, que eram tudo aqui ao mesmo tempo, e que se guiavam unicamente por um regimento que lhes dava a mais ampla e ilimitada competência.²

A população local esteve, pois, segundo ele, submetida a inúmeras arbitrariedades. O intendente dispunha de grande poder baseado numa legislação severa e que não colocava limites à sua

atuação, independentemente completamente de qualquer autoridade na Colônia.³

Examinando mais detidamente o Regimento, percebe-se que ele pouco trouxe de novo. A maioria de seus parágrafos já estava em vigor, sendo que muitos deles se aplicavam também a regiões exclusivamente auríferas. Além disto, esta lei se aplicaria em qualquer área diamantina e se estenderia a todos os crimes que envolvessem os diamantes em qualquer parte da Colônia. Ao longo de toda exploração dos diamantes, incontáveis ordens, bandos e leis foram emitidos na tentativa de impedir os descaminhos e aperfeiçoar o aparelho administrativo, judicial e policial. Este aparato jurídico, quase sempre caótico, constantemente reafirmava leis anteriores, que eram cumpridas com muita dificuldade. Vejamos alguns de seus parágrafos.

As negras de taboleiro, cuja atividade se integrara nas cidades coloniais, foram alvo de ampla legislação repressiva em toda a Capitania, isto porque eram responsabilizadas por tomarem parte das redes de extravios de ouro e diamantes, além de cometerem inúmeros delitos como prostituição e desordem. Por exemplo, em 1764 instituiu-se uma multa e a prisão, sendo que o período desta era dobrado se a delinquente não tivesse renda para pagar a multa, e multiplicada em caso de reincidência. O § 12 do Regimento, que proibia às negras quitandeiras, principalmente junto aos serviços⁴ e as “vendas nas casas”, prejudicando a fonte de renda das negras alforriadas, além dos inúmeros proprietários que dispunham de escravas de ganho, não trazia nada de novo, pois este comércio ambulante já era proibido desde 1732. Logo após o Regimento ter entrado em vigor, a 29 de fevereiro de 1772, o conde de Valladares escreveu ao comandante Francisco José de Aguillar, então destacado no Tejuco, sobre a prisão de “um Felipe, por andar vendendo cachaça aos negros do contrato, devendo acrescentar ter já dele cobrado o Real Subsídio e remetido à Intendência da Vila.⁵

Os vadios também eram preocupação constante das autoridades coloniais e um sem número de ordens e leis foram redigidas na tentativa de exterminá-los. A primeira ordem para sua repressão datava do governo do conde Galvêas, expedida a 21 de

novembro de 1731. Os mulatos e negros forros ociosos e vadios que cometessem algum delito deveriam ser presos e expulsos da Capitania, ou enviados para os trabalhos forçados “na cultura das terras, em minerar, e nos ofícios mecânicos, e que sejam expulsos de Minas os que não tomarem este modo de vida”.⁶ O Decreto Real de 26 de março do mesmo ano, já ordenava a expulsão dos vadios da Comarca do Serro do Frio, sob pena de dois meses de cadeia, açoites e degredo, pois constituíam ameaça à exploração do diamante. Mas este decreto era de difícil aplicação, já que as próprias condições de desenvolvimento da mineração do ouro e do diamante faziam aumentar enormemente os desclassificados; por isto mesmo, estas ordens tinham que ser continuamente reafirmadas. Procurava-se solucionar o aumento do número de marginais de uma forma artificial, tentando aproveitá-los produtivamente e com isto eliminar um foco de constantes conflitos e instabilidades.

No caso do Distrito, em 1739, quando da visita do governador Gomes Freire de Andrade ao Tejuco, foi publicado um bando pelo qual “daqui em diante não possa assistir nas terras demarcadas pessoa alguma, que não tenha ofício ou cargo, as quais pessoas se chamam ordinariamente traficantes”.⁷ Mais tarde um regimento editado em 1753 pelo mesmo governador renovava em seu artigo 10 a “proibição de residir nas terras diamantinas pessoa alguma, que não tenha ofício, emprego ou modo de vida que seja permanente e notório”.⁸ Portanto, quando no novo Regimento de 1771 o artigo 40 mandava que se expulsassem os vadios para o Rio de Janeiro ou Bahia, e os reincidentes para Angola, isto não era novidade, já que constituíam o alvo central de uma política definida pelas autoridades coloniais em toda a Capitania, reafirmada por inúmeras ordens e leis. Posteriormente, chegaram a ser erigidos presídios, para onde eram encaminhados levas de desclassificados sociais.

Visava-se com esta política perseguir os extraviadores de diamantes, contra os quais as penas de extermínio,⁹ degredo, confisco e prisão foram constantemente usadas. No início, quando o comércio e a extração do diamante foram concedidos a particulares, qualquer um podia negociar as pedras dentro do arraial,

estando sujeitos à prisão, confisco de todos os bens e degredo se ultrapassassem tais limites.¹⁰ Mas também estas penas eram aplicadas aos contrabandistas de ouro em toda a Capitania, pois vigorava o Alvará de 1734, do conde de Galvêas, que determinava que também o cúmplice estava sujeito à pena de extermínio por toda a vida e garantia a alforria aos escravos que denunciassem seus donos. O Alvará de 1739, também editado pelo conde de Galvêas, específico para a Demarcação, continuava a dispor penas rigorosas para os contrabandistas, dava aos contratadores o poder de denunciante e, mesmo sem prova, o indivíduo podia ser expulso da Demarcação e da Comarca, tendo todos os seus bens leiloados em praça pública, mesmo que a denúncia fosse anônima.¹¹

Em 1753, com a proteção real ao diamante, ficou proibido o seu livre comércio, que se tornou um privilégio real, monopolizado pela Intendência. Neste momento, foi feita nova tentativa de endurecimento com os extraviadores, criando-se penalidades mais severas. A legislação passou a não fazer mais distinção entre o autor e os cúmplices de extravios. Instituiu a pena de galés para os escravos transgressores (artigo 9), consolidava o sistema de denúncias anônimas já então normatizado (artigo 31), e todas as leis, bandos e ordens estabelecidos pelos governadores contra os traficantes de diamantes foram reafirmados. A análise da evolução desta legislação torna difícil sustentar que o Regimento Diamantino introduziu um rigor muito maior na repressão aos extravios. O artigo 9 previa os mesmos dez anos de serviços forçados para os escravos mineradores. Os artigos 13 e 41 instituíam a mesma pena de despejo para fora da Comarca ou maior distância, já utilizada para os suspeitos sem culpa firmada. O artigo 31 mantinha o sistema de denúncias anônimas, não tendo sido criado nenhum artigo que aumentasse o que já estava estabelecido.¹²

O crime de extravio de qualquer riqueza colonial era considerado das piores ofensas aos interesses reais e praticamente as mesmas disposições regulavam o contrabando de ouro e outros gêneros da Capitania e da Colônia. A Carta Régia, de 16 de novembro de 1770, entre outras coisas, ordenava a permanente instauração de devassas contra os descaminhos de qualquer riqueza

colonial, ficando o governador ciente e “(...) fazendo sequestrar, prender e transportar os culpados para as cadeias de Limoeiro na Cidade de Lisboa”.¹³ O Alvará de 1750 permitia a prisão dos suspeitos em qualquer parte, sem dependência de precatória ou qualquer outra formalidade, além de permitir a apreensão de todo e qualquer dos seus pertences.¹⁴

Ora, o Regimento veio ampliar ou completar, mas acima de tudo consolidar as leis anteriores, aproveitando-se de legislações editadas, não só para o Distrito, como para o resto da Capitania, e revogava apenas as leis que fossem contrárias às suas disposições. Aproveitando muito da legislação que estava em vigor para toda a Capitania, dela pouco se afastou ou trouxe de novo. Em todos os lugares, a aplicação da lei não se fazia de forma homogênea, sendo que negros, mulatos, pobres e vadios acabavam sofrendo mais a violência da repressão e as penas mais duras, chegando até à pena de morte. As cadeias viviam superlotadas e em condições subumanas.

As classes mais altas conseguiam se proteger melhor da repressão, muitas vezes se aproveitando do próprio aparelho administrativo. O acúmulo de poderes nas mãos de algumas autoridades, como os ouvidores encarregados de aplicar a justiça, os intendentess ou mesmo os capitães de Destacamentos que faziam as prisões, e a grande autonomia de que dispunham provocavam o aumento das arbitrariedades, abusos e redes de proteção. A isto se somavam as distâncias, que contribuíam para isolar as autoridades locais de seus superiores, permitindo que agissem com muita independência. O rigor das penas e dos castigos, a violência com que geralmente se aplicava a justiça, incidia sobretudo sobre as classes mais baixas e servia para implementar a hierarquia social.¹⁵

Vários outros artigos do Regimento de 1771 eram também reedições de legislações mais antigas. Sistemáticamente a Metrópole tentava consolidar este sem número de leis, editando-as sob um novo alvará ou regimento. No Distrito, isto já tinha sido feito em 1753, quando foi editado o Alvará de 11 de agosto de 1753, que determinou a proteção real ao diamante com o monopólio do seu comércio. Era a primeira tentativa de Pombal de organizar o caos

em que se encontrava a exploração do diamante e consolidar a extensa legislação dispersa em inúmeros bandos. Juntamente com toda uma política de ordenação do sistema comercial e de proteção dos principais produtos coloniais, Pombal procurou racionalizar a máquina do Estado. O Regimento Diamantino de 1771 foi também reflexo direto da sua política de constituição de monopólios reais, procurando romper com a prática na qual as leis eram resultado da dinâmica colonial, buscando, sempre com atraso, resolver as distorções surgidas.

O controle dos moradores com exigência de inscrição na Intendência (§ 10) e do registro de sua entrada no Distrito, por bilhetes com prazos determinados (§ 37) já tinham sido feitos em diversas épocas, como em 1739, quando o Distrito foi demarcado, e novamente em 1743 e 1753. Também eram práticas antigas o controle das lojas e vendas do arraial do Tejuco (§ 33 e 36), efetivado em 1753, e a vigilância do acesso dos comerciantes, tropeiros, comboieiros¹⁶ e cobradores de dívidas (§ 11 e 15), acusados de serem intermediários no contrabando das pedras para fora da Demarcação. Os negócios de escravos haviam sido transferidos para a Vila do Príncipe desde 1745, quando se estabeleceu que a entrada de negros deveria sujeitar-se à permissão do Intendente (reafirmada nos § 5, 6 e 7). A proibição de residirem no Tejuco os soldados que dessem baixa já estava em vigor desde os bandos do conde de Bobadella (1752) e se referiam somente àqueles que não tinham residência ou ocupação definida no Distrito (§ 23). Como podemos ver, o Regimento serviu mais para organizar um incontável número de ordens e bandos que já vigoravam nas terras diamantinas e também no resto da Capitania, onde se tentava controlar uma população crescente e muitas vezes marginal.

Para Joaquim Felício dos Santos, o que o Regimento trazia de novo era o enorme poder que conferia ao intendente e demais funcionários da Administração.¹⁷ Vejamos. Logo em seus parágrafos iniciais eram nomeados um intendente e três caixas que dariam as diretrizes da Real Extração. Cabia aos três caixas e ao intendente conjuntamente organizar os serviços a praticar; indicar os indivíduos que podiam residir na Demarcação após rigoroso

exame; permitir ou não a entrada dos cobradores de dívidas; dar ordens de despejo; inspecionar os serviços e negros, castigando se necessário os escravos e mulatos cativos empregados na Real Extração; determinar quais escravos seriam alugados; dispensar se necessário os soldados da Companhia da Administração; e pagar os denunciantes. Eram tarefas exclusivas do intendente fiscalizar a atuação dos funcionários, inclusive os caixas; controlar os moradores e escravos residentes na Demarcação por meio de registro em livro de matrícula; expedir bilhetes autorizando a entrada no Distrito; emitir ordens de expulsão e prisão; definir o número, regras e limites de escravos necessários para serem alugados; utilizar negros para vigiar os extravios; autorizar a busca de uma pessoa ou casa; reduzir o número das lojas e supervisionar armazéns, vendas ou tavernas; fornecer licenças aos lavradores, roceiros, criadores e condutores; expulsar os vadios; autorizar diligências ordenadas por ministros de outras Comarcas; e, por fim, abrir e conduzir processos e devassas sendo juiz da Administração e de seus empregados.

Desde 1735, o intendente dos diamantes acumulava as funções de ouvidor na Demarcação “não só para evitar toda a desordem e contenda de jurisdição, como porque se adverte que a gente, que há de andar no distrito, há de ser em pequeno número e por consequência dará pouca ocupação ao intendente”, o que acabava resultando em grande poder e prestígio.¹⁸ O Regimento confirmou este acúmulo de cargos, principalmente em relação aos crimes de extravio, grande preocupação da Coroa. Diversas ordens posteriores aconselhavam-no a enviar para Vila do Príncipe os réus indiciados em crimes comuns, para que ali corresse seus processos, prisões e julgamentos por conta do ouvidor-geral da Comarca. Tal acúmulo de poderes era consequência direta da necessidade de apressar os procedimentos judiciais, extremamente burocráticos. A distância do Distrito em relação à sede da Capitania e mesmo à Vila do Príncipe e a exigência de decisões rápidas fizeram com que a Coroa tomasse tal decisão mais para agilizar do que para aterrar os moradores. Na verdade, a maioria dos processos continuaram na ouvidoria da Comarca e na própria Vila Rica sob a tutela do

governador. Em 1771 instalou-se em Vila Rica uma Junta de Justiça para apressar os processos e condenações dos réus “sem apelação agravo ou dúvida”.¹⁹ As terras diamantinas permaneceram na alçada deste tribunal, com a diferença de que “seja sempre juiz relator o intendente delas, tendo vós ouvidor geral em todos os ditos casos o voto de qualidade”.²⁰

A decisão de instalação desta Junta resultou da dificuldade de finalização dos processos em suas Comarcas de origem. Mas, ao tom autoritário que marcou sua instalação, tantas vezes adiada, se sobrepôs outro mais realista. A necessidade de que os processos viessem de suas Comarcas em estágio adiantado, evitando assim as delongas decorrentes das distâncias, fez com que o governador instasse junto às autoridades locais que

(...) os processos devem vir preparados de forma que por eles possa logo ser os réus sentenciados. Para este fim, e para que não se falte aos termos de direito natural, que consiste na defesa dos ditos réus (...) deve VM. ouvir os mesmos réus, que alegarão as suas defesas (...) perguntando lhes dentro deles as testemunhas que nomearem, para prova das mesmas defesas. (...) 29 de março de 1775. Pedro Anto. da Gama Freitas. Sr. Juiz Ordinário da Vila do Príncipe.²¹

O processo judicial por crimes cometidos no Distrito deveria seguir os mesmos procedimentos. Aberta uma devassa, passava-se à inquirição do réu e das testemunhas, e uma vez finalizado o processo (o que muitas vezes era demorado, fazendo que o indivíduo permanecesse preso por muito tempo), este era enviado para Vila do Príncipe, ou diretamente para Vila Rica, conforme o caso. A correspondência entre Dom Rodrigo José de Meneses e o intendente dos diamantes, João da Rocha Dantas, mostrava que o Distrito permanecia sob a alçada da Junta:

Em execução da Real ordem de Sua Majestade, de 12 de março de 1771, que deu princípio a criação de uma Junta de Justiça nesta Capital para serem sentenciados os réus dos delitos nela declarados (...) devendo VM. no caso de ter alguns réus que estejam compreendidos nos crimes da referida Carta Régia, fazê-los apressar com os seus respectivos processos, de forma que (...), quando VM. me der parte de estar tudo corrente farei novo aviso

do tempo em que VM. se deve achar nesta Vila com os processos e réus (...). 4 de março de 1780.²²

O poder e o prestígio que o intendente dos diamantes acumulava por suas funções não eram novos. Os diversos ouvidores dispunham também de bastante independência, até mesmo em relação ao governo da Capitania, resultando muitas vezes rixas entre eles, sendo a mais célebre de todas as que opuseram Tomás Antônio Gonzaga a Luís da Cunha Meneses. Segundo Laura Mello e Souza: “A autonomia e o prestígio faziam pois do ouvidor uma figura destacada na Capitania (...) era pois frequente que as regalias de que gozavam estes magistrados abrissem caminho à iniquidade”.²³ Também os capitães de Destacamentos, principalmente em regiões menos importantes, se tomavam figura vital. Encarregados de aplicar a justiça, acabavam se excedendo, como mostra a seguinte carta enviada a todos os capitães-mores em 1803 pelo governador Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello:

Sendo-me presente a crueldade e abusos com que os capitães do Destacamento conservam em suas casas troncos, ou cárceres privados, praticando prisão sem jurisdição alguma e contra as ordens e instruções de SAR.²⁴

Quando se diz que o Regimento e a concentração de poderes que ele possibilitou nas mãos do intendente eram as únicas causas das arbitrariedades e das injustiças cometidas dentro do Distrito, desconhece-se a realidade do resto da Colônia. Na Administração colonial, outros funcionários dispunham de enorme autoridade e regalias, agindo de forma discricionária e cometendo inúmeras arbitrariedades. Os que mais sofriam com este despotismo eram os mais pobres, pois a legislação estava quase toda voltada para a repressão e o controle desta massa de desclassificados e marginais que rondava todas as aglomerações urbanas da Capitania e gerava instabilidade.

A ocupação dos cargos administrativos, fiscais e militares por membros da classe dominante, decorrência da política de Pombal, revelou-se faca de dois gumes e resultou em sensível aumento das

iniquidades.²⁵ O caso do Distrito Diamantino foi exemplar. Pandiá Calógeras se enganava ao supor que a vantagem do monopólio régio consistia em tirar o poder das mãos dos contratadores particulares, que só pensavam em enganar a Coroa, e entregá-lo a funcionários públicos, que não teriam vantagem alguma em acobertar garimpeiros e contrabandistas, resultando num rigor muito maior na aplicação das leis.²⁶

A participação da classe dominante tejudana na Real Extração se revelou bastante danosa. Fortes interesses financeiros levavam-na a agir em interesse próprio, aproveitando-se das enormes distâncias, da relativa centralização e da importância de seus cargos:

O Distrito Diamantino, meticulosamente regulamentado pelas provisões de 1771, e sob direta responsabilidade apenas dos administradores e do tesoureiro lisboeta, tinha se transformado em próspero centro de contrabandistas de diamantes. Seguidamente, senão invariavelmente, os contraventores atuavam com a conivência dos funcionários administrativos e dos militares locais.²⁷

O sistema pombalino, ao trazer para dentro da máquina administrativa a classe dominante local, acabou tendo o efeito contrário. Na imensidão do território brasileiro, com os laços de coerção relativamente frouxos, estes funcionários se entregavam à fraude, protegiam redes de contrabandistas:

Se, como disse Vieira, a sombra dos funcionários se alongava quando longe do sol metropolitano, as Minas foram um dos pontos do Império onde ela mais se encompridou, os funcionários coloniais procurando e muitas vezes conseguindo distender as redes do poder em proveito próprio.²⁸

O Regimento não propiciou o total isolamento do Distrito em relação às autoridades da Capitania, nem a tão falada autonomia do intendente. Mesmo estando subordinado diretamente a uma Junta dos Diamantes sediada em Lisboa, não podia prescindir ou ignorar a autoridade dos governadores, que continuaram emitindo ordens, instaurando devassas, exigindo o cumprimento de suas determinações, controlando os funcionários locais, ordenando ou

ameaçando castigos. O próprio Regimento, em seu § 26, previa que o governador pudesse dar ordens de busca ou despejo e fazer diligências dentro da Demarcação. Pelo § 27 podia decidir se negros seriam usados para vigiar os extravios e em suas disposições finais recomendava que

(...) o vice-rei do Estado do Brasil, governadores e capitães gerais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e de Goiás, intendente geral dos diamantes, ouvidor e Justiças de todas as Comarcas das sobreditas Capitánias, que cumpram e guardem tudo o referido, e a façam cumprir e guardar cada um o que lhe pertencer.²⁹

As fontes primárias do período provêm da ampla correspondência entre as três instâncias de poder - Intendência, Capitania e Metrópole -, com a intermediação feita pelos diversos governadores, cuja documentação foi preservada pelo Arquivo Público Mineiro. Os governadores falavam sempre em nome da Coroa, como seus legítimos representantes, e eram continuamente instados a este procedimento:

Enquanto ao que toca à Régia Administração dos Diamantes no Distrito do Serro Frio, como nas Leis, Regimentos e Ordens com que Sua Majestade foi servido estabelecer a sobredita Administração, que se acham registradas na Secretaria desse governo, e nela se acha quanto pode ser preciso para sua regulação, e para aumento da Real Fazenda, nada resta senão recomendar a sua exata observância, fazendo todos os esforços para descobrir os extraviasores dos diamantes, ou seja por meios de espias, ou devassas, ou rondas, que devem cercar o Distrito Diamantino (...).
Nossa Sra. da Ajuda. 7 de fevereiro de 1775. Marquês de Pombal.³⁰

Desde a edição do Regimento, a Coroa nomeou o governador como seu intermediário junto ao intendente, e como responsável direto pelo cumprimento de suas ordens na Demarcação, evitando o contrabando pela abertura de devassas, do controle dos Destacamentos sob seu comando, da punição dos culpados em extravios e das ordens de despejo dos suspeitos. Logo após a edição do Regimento, o conde de Valladares, em carta ao marquês de Pombal, se refere a seu papel dentro do Distrito:

Nesta mesma ocasião, em carta de 20 de agosto, me remete, VExa. o exemplar impresso do Novo Regimento para a Administração da Extração dos Diamantes o que fiz logo publicar (...). Ordена-me VExa. mais que de comum acordo com o intendente dos diamantes pelo que me toca se cortem de uma vez os abusos, digo de uma vez os absurdos que forem prejudiciais ao sistema deste novo estabelecimento (...) 22 de janeiro de 1772.³¹

Cumprindo o papel que lhe havia sido determinado, Valladares manteve uma ampla correspondência com o Distrito, seja por meio do comandante dos Destacamentos, Francisco José de Aguillar - homem de confiança, com quem se inteirava dos detalhes da vida local e observava o cumprimento de suas ordens -, seja por meio do próprio intendente Francisco José Pinto de Mendonça.

O marquês de Pombal chegou a lembrar a Antônio Carlos Furtado de Mendonça que fazia parte de suas obrigações observar o desempenho dos funcionários da Intendência, inclusive o fiscal e o próprio intendente. Não eximia o governador de interferir na Demarcação, mas ao contrário dava-lhe diversas atribuições:

(...) Para bem se regular a Real Extração dos Diamantes, (...) ordena Sua Majestade, que VSa. incessantemente vigie na observância dos novos Regimentos do intendente, e fiscal, respectivos, e que sucedendo assim estes, como outra qualquer pessoa que constitui o governo da mesma Régia Extração, não cumprirem bem suas indispensáveis obrigações, ou que nesta importante Administração ocorra qualquer desordem, ou meio de se poder fazer com melhor acerto; nesse caso lhe dê VSa. conta específica dos referidos erros, e dos meios que lhe parecerem mais próprios para se obrarem (...) Lisboa, 17 de dezembro de 1773.³²

Muitos casos requeriam o trabalho conjunto das autoridades da Intendência e da Capitania, principalmente quando se desbaratavam redes enormes de contrabando que iam do distrito ao Reino, ou quando outras perturbações ocorriam na Capitania, como durante a Inconfidência Mineira, em 1789. Nesta ocasião, o visconde de Barbacena recebeu uma carta da Coroa, com as seguintes ordens da rainha:

E querendo a mesma Senhora fazer cessar os abusos, que contra as Suas Reais Ordens se têm introduzido na referida Administração [dos Diamantes] determina, que VSa. faça por na mais exata observância o que dispõe o Regimento dos Diamantes (...) E para VSa. ser mais ciente dos fatos particulares de que se originam as referidas desordens, inclusa remeto a cópia da carta, que escrevo na presente ocasião ao intendente dos diamantes, para VSa. à vista dela se informar da verdade dos mesmos fatos e fazer observar o que a respeito deles determino na mesma carta, dando as mais providências que pedirem os casos recorrentes.³³

Todos os estudos sobre o período da Real Extração salientam o caráter altamente repressivo da Intendência dos Diamantes, resultado da execução do Regimento Diamantino, que teria permitido a concentração de poder nas mãos dos funcionários locais e a sua independência do governo da Capitania. O intendente poderia assim ter atuado de forma despótica, realizando incontáveis prisões e expulsões arbitrárias, que acabariam por provocar o despovoamento e a ruína da região. Esta repressão, atingindo a todas as camadas indiscriminadamente, teria acabado por prejudicar os próprios interesses da Coroa.

Os levantamentos de prisões, realizados até agora, permitem delinear uma política repressiva, cujos alvos estavam perfeitamente definidos e claros; além disso, os fins eram extremamente coerentes com os objetivos e permaneceram uniformes ao longo de todo o período. Visava-se, sobretudo, aos suspeitos de extravios, garimpeiros, faiscadores, contrabandistas e os funcionários e policiais envolvidos em irregularidades.³⁴

A Administração se pautou por uma política coerente com os interesses metropolitanos de reprimir o extravio e o contrabando que drenavam parte dos recursos que deveriam ir para seus cofres. Não se pretendia uma repressão desenfreada que incidisse sobre toda a população indiscriminadamente. O estudo das prisões não revelou uma sociedade podada em seu crescimento, nem sob constante terror, impedida de se desenvolver. As classes sociais mais baixas estavam mais expostas aos arbítrios da lei, mas isto não impediu o enriquecimento de uma elite que bem soube se aproveitar das mudanças administrativas.

Quadro 1
Crimes ocorridos na Demarcação entre 1771-1806 e relativos a diamantes no resto da Colônia

Crime	Nº	% com crimes definidos
Garimpeiros/extraviadores	116	37
Outros crimes	63	20
Contrabandistas	33	10,6
Desobediências de autoridades	23	7,3
Problemas com autoridades	23	7,3
Vadios	56	17,8
Subtotal	314	100
Sem citação de crime	55	-
Total	369	-

Obs:

- 1) O nº total de presos é 351, sendo que 18 presos incorreram em mais de 1 crime;
- 2) O item “Outros crimes” se refere a assassinatos, assaltos, desordens, etc.;
- 3) O item “Desobediência de autoridades” significa prisões de funcionários civis ou militares pelo não cumprimento de seus deveres;
- 4) O item “Problemas com autoridades” se refere a pessoas comuns que foram presas arbitrariamente a mando de algum funcionário, seja da Capitania ou da Intendência.

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial.

Como se pode observar no Quadro 1, o principal alvo das prisões eram de fato os suspeitos e culpados em extravios, representando 37% do total das prisões que tiveram suas culpas relacionadas. Tratava-se de uma política bastante coerente com os interesses metropolitanos, expresso nas diversas leis coloniais, pois o crime de extravio de seus produtos precisava ser combatido a qualquer preço e não era privilégio da Demarcação Diamantina, mas estendia-se a todas as regiões coloniais. Nas Minas, onde o ouro e o diamante eram tão cobiçados e facilmente ocultáveis, pretendia-se implantar um rigor maior, aumentando sempre o poder e a jurisdição dos funcionários metropolitanos por um número crescente de leis que lhes davam inúmeras atribuições.

Muitos garimpeiros famosos foram presos na Demarcação, e vários governadores contribuíram para isto, notadamente Rodrigo

José de Meneses e Luís da Cunha Meneses, que voltaram sua atenção principalmente para as riquíssimas lavras da Serra de Santo Antônio do Itocambirussu. Entre 1787 e 1788, Cunha Meneses fez ali incontáveis prisões, desbaratando quadrilhas famosas, como as dos chefes João Costa, João Rodrigues Nogueira, o Tambor, Antônio Bamba e José Ferreira Orelha, o Pé-de-Pato. A própria Corte congratulou-se com ele por estas prisões, muitas delas em desacordo com as autoridades do Tejuco.³⁵ Redes internacionais de contrabandistas de pedras também foram desbaratadas, levando a prisões em Vila Rica, Rio de Janeiro e até em Lisboa, por exemplo onde foi preso José João, tanoeiro de um navio em que levava o contrabando de diamantes junto com seu irmão.³⁶

Muitos escravos foram presos, acusados de extraviadores, pois eles eram os elos iniciais e mais frágeis das cadeias de contrabandistas que infestavam a Capitania, sendo facilmente apanhados e dificilmente capazes de se defender da repressão. Inúmeros suspeitos foram presos para averiguações, acareações com seus denunciantes e instauração de processos. Suas prisões revelaram os mais diferentes métodos para levar as pedras para fora da Demarcação: aproveitavam picadas e caminhos escondidos que passavam por fora dos registros; utilizavam queijos, fumos, estribos e até as vias inferiores de animais.³⁷ Os tropeiros e mascates eram os principais suspeitos porque viajavam constantemente para fora da Demarcação.

Foram também perseguidos os contrabandistas de outros produtos, como gado, queijo, toucinho, fumo, cachaça, escravos, etc. O desvio de impostos provenientes das entradas, subsídios e outros tributos também era considerado contrabando. Representaram 10,6% dos crimes conhecidos e praticados, o que demonstrava um esforço das autoridades, especialmente dos governadores, em reprimir o que já se tornara um costume entre os moradores coloniais e inclusive entre as diversas autoridades. O contrabando de escravos para dentro do Distrito foi outra prática constante, já que o Regimento determinava que as compras de escravos fossem feitas por procuração na Vila do Príncipe. Tentava com isto impedir a entrada de comboeiros, que eram constantemente

acusados de se evadirem com diamantes para fora dos limites da Demarcação.

Mesmo os funcionários reais, cuja função era a cobrança dos impostos, tinham que ser constantemente vigiados e forçados a dar conta de sua arrecadação. Por exemplo, os fiéis, que cobravam as entradas nos Registros da Demarcação, foram várias vezes acusados de sonegadores e pelo menos um chegou a ser processado e preso. Foi o fiel do Registro do Pé-do-Morro, Tomé Jacinto Teixeira, preso em 1776, acusado de aumentar os pesos e apropriar-se dos excedentes arrecadados.³⁸ Também componentes da guarda foram presos acusados de contrabando, como o alferes José Rodrigues Martins, pego entrando com mantimentos sem pagar os impostos.³⁹ Muitos negros foram presos tentando burlar o fisco. Em 1772, o conde de Valladares deu ordem de prisão a doze negros que ameaçaram o fiel para passar por um Registro levando garrações de aguardente, vinho, vinagre e azeite.⁴⁰

Um dos problemas mais sérios que a Coroa enfrentava nas terras coloniais era a desobediência de autoridades que, aproveitando-se do poder que lhes era outorgado, agiam muitas vezes em seu próprio proveito. Eram desde simples soldados, que faziam o giro da Demarcação, até elementos da guarda e de postos administrativos mais graduados. Representaram 7,3% dos crimes encontrados e eram acusados de prejudicar os interesses metropolitanos.

Os governadores da Capitania eram também generais de uma parte dos Destacamentos estacionados no Distrito e responsáveis por seu desempenho. Em 1772, o próprio conde de Valladares ordenou a prisão do anspeçada do regimento do comandante Luís Lopes da Costa Canuto por desobedecer na condução do barril em que ia a cabeça de um condenado,⁴¹ e do soldado pardo de um Destacamento, chamado Francisco Pereira, por ter feito prisões que não devia.⁴² Funcionários civis também foram presos. Alguns menos importantes, como o meirinho Antônio Trinfao Barbosa, acusado de extravios de diamantes.⁴³

Desordens e conivência de autoridades com os descaminhos eram também severamente reprimidos, mas continuaram a ser

prática constante. Em 1781, o tenente João da Silva Pereira foi preso no Tejuco por não prestar ajuda imediata ao comandante, se recusando a levar um preso e ainda facilitar sua fuga.⁴⁴ O crime se tornava mais sério quando o acusado era ocupante de um cargo mais graduado. Em 1772, o advogado da extração foi preso após denúncia de corrupção.⁴⁵ Notório foi o caso do ouvidor do Serro do Frio. Acusado também de corrupção, além de despotismo e arbitrariedades, causou enormes prejuízos a Real Fazenda, muitas vezes em comum acordo com o intendente e com o fiscal dos diamantes. Acabou sendo preso em 1783, enviado para Lisboa para ser julgado, tendo tido seus bens sequestrados.⁴⁶ Em 1788, o carcereiro da Real Extração foi preso e enviado às galés, acusado de ser cúmplice do fiscal em seus crimes.⁴⁷

A deserção, punida com extremo rigor, foi incluída também no item “Desordens de autoridades”, tendo sido uma prática comum. Era a maneira pela qual as populações coloniais resistiam ao autoritarismo e à arbitrariedade com que eram realizados os recrutamentos obrigatórios. Para evitar que a deserção servisse de exemplo, os desertores apanhados eram severamente punidos. Normalmente o indivíduo era preso, e às vezes seguia-se um castigo público. Vários casos foram levantados: em 1784 Luís da Cunha Meneses mandou prender por este crime o soldado Manoel Rodrigues Prates, o soldado da Cavalaria Francisco de Paula Pimentel e o anspeçada João Ribeiro.⁴⁸ Resistir às ordens de recrutamento também era penalizado com a prisão, como a que sofreu Valentim Antônio Gomes, em 1777, por ordem de Antônio de Noronha.⁴⁹

Das 23 prisões realizadas por “Problemas com autoridades” (7,3% do total), apenas duas tiveram como fonte a correspondência dos governadores. As outras nove foram levantadas em petição na qual denunciavam à Coroa serem vítimas de perseguições do intendente José Inácio do Amaral Silveira, muitas vezes acusado de crimes de despotismo e arbitrariedade pela população. Inúmeras petições pediram seu afastamento da Intendência, onde era acusado de despovoar a região, perseguir inocentes, expulsando-os ou prendendo-os e de levar a região à ruína. Os habitantes da De-

marcação requereram também a revogação do Regimento Diamantino, causa de todos estes males, segundo eles. Após anos instando junto à Metrópole, conseguiram uma sindicância realizada pelo governador Bernardo José de Lorena, que afastou o intendente para ser julgado em Lisboa por seus crimes, mas este acabou sendo inocentado e considerado apenas um cumpridor das leis.⁵⁰

As prisões do padre José da Sá de Oliveira Rolim e de um escravo seu por crime de Inconfidência são bastante notórias. Tendo participado das tramas do movimento da Inconfidência Mineira, Rolim foi preso e teve seus bens sequestrados. Filho de uma família abastada, seu pai era caixa da Intendência, ficou bastante conhecido o seu envolvimento numa extensa rede de contrabando de diamantes.⁵¹ Pretendia com a emancipação das Minas afastar a Coroa dos lucros da produção mineral e aumentar seus ganhos, pondo fim ao monopólio real dos diamantes.

63% dos crimes foram incluídos na categoria “Outros crimes”. Foram os mais variados e cometidos pelas mais diferentes pessoas, como: envolvimento em assassinatos, arrombamentos, roubos, dívidas, desordens, insultos, etc. Eram resultado das tensões e das disputas locais. Quando Rodrigo José de Meneses esteve no governo da Capitania, envolveu-se nos problemas mais cotidianos da vida da Demarcação. Luís Cunha Meneses também se pautou por este comportamento e em 1788 mandou prender Fabiano Luís de Abreu por tocar fogo na casa de um mercador.⁵²

A prisão de vadios, presença constante nas ordens reais e governamentais, parece não ter sido posta em execução com rigor. Os diversos governadores alertavam para a enorme massa de desocupados que infestavam as terras diamantinas, principalmente as mais inóspitas. Apesar de terem representado 17,8% das prisões, elas se concentraram no momento logo anterior à visita de D. Rodrigo José de Meneses à Demarcação, e este total englobava algumas prisões feitas no resto da Comarca.⁵³ Demonstrava a dificuldade ou mesmo o descaso das autoridades locais em cumprir esta ordem. Muitas vezes reafirmada pelos governadores, a permanência de vadios na Demarcação era rigorosamente proibida pelo Regimento em seu § 40.

Muitas referências a prisões foram encontradas sem que se pudesse descobrir suas causas. Muitas delas evidenciavam o crime de extravio nos dizeres “debaixo das penas do Regimento”, “delinquente com atroz delito”, etc.⁵⁴ Demonstravam um interesse constante das autoridades governamentais em regrar e controlar a região diamantífera, enfronhando-se em seus diversos assuntos e muitas vezes entrando em conflito com as autoridades locais. Por outro lado, revelavam também a dificuldade em conseguir seu intento, pois moradores e funcionários envolviam-se freqüentemente nos mais diversos delitos.

Mesmo dispondo de um regimento tão autoritário e excludente, nem sempre seus dispositivos eram perfeitamente executados, não tendo sido a realidade um simples espelho de seus parágrafos. Os poderes atribuídos ao intendente não foram capazes de regrar o espaço dentro da Demarcação. Todo o tempo, a legislação era desrespeitada e burlada, exigindo interferência dos próprios governadores a fim de diminuir a desordem. Três casos ilustram bem este descontrole. No ano de 1783, Antônio Trinfão Barboza se encontrava preso por ordem do ouvidor Joaquim Manoel de Seixas Abranches, acusado de extraviar diamantes. Mais tarde, em 1791, o visconde de Barbacena emitia outra ordem de prisão, já que Barboza se encontrava não apenas solto na Demarcação, como ocupava o importante posto de meirinho da Real Extração. Somente a 26 de novembro de 1791 foi que assinou termo de expulsão.⁵⁵

Outro personagem constante da correspondência dos governadores foi Roberto Mascarenhas. Apareceu pela primeira vez como cadete, em 1773, fazendo um requerimento a Antônio Carlos Furtado de Mendonça. Em 1783, já então alferes, foi preendido por Rodrigo José de Meneses por ter abandonado seu posto de oficial do giro e ter assumido o de tabelião da Vila do Príncipe, sem a sua ordem. Meneses imediatamente o destituiu da função, anulou seus atos e lhe deu baixa da tropa, tomando-o um simples paisano. Mas, em 1788, Roberto Mascarenhas continuava na Demarcação, e, já no posto de sargento-mor, usufruía do privilégio de ter seus escravos, patrulhando os córregos diamantinos, premiação dada pelo

intendente. Em junho do mesmo ano, Luís da Cunha Meneses congratulou-se com seu comandante Parada e Souza por ter prendido seus negros, já que eram notórias as desordens de Mascarenhas, e, assim sendo, não deveria ter escravos em tão estratégicas funções.⁵⁶

O médico Luiz José de Figueiredo também permaneceu por longo tempo no Tejuco, apesar de inúmeros delitos. Em 1771, pediu licença ao conde de Valladares para se transportar para o Reino com sua esposa, tendo alcançado o posto de físico-mor do exército. Em 1773, de novo, ou ainda, na Demarcação, foi expulso por ordem do marquês de Pombal, ficando proibido de se estabelecer nas Capitânicas de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, ou qualquer área vizinha das Minas. Tão severa pena só podia ter sido aplicada em vista do “abominável” crime de extravio.

A ordem de Pombal (“para ser executada com brevidade”) só foi transmitida ao intendente dos diamantes pelo próximo governador Antônio Carlos Furtado em 1773. Em 14 de novembro do mesmo ano, este governador informou ao marquês do Lavradio a expulsão do médico, pelo Registro do Paraibuna. Em 1776, Figueiredo conseguiu ordem para resolver pendências de seus negócios no Tejuco, acabando por ter revogada a pena de expulsão e restituído o direito de residir no Tejuco. Em 14 de fevereiro de 1777, Antônio de Noronha comunicou esta nova ordem real ao intendente. Novamente o médico se envolveu em descaminhos. Em 1784, Luís da Cunha Meneses mandou investigar: “não obstante o Dr. Intendente estar devassando”, se Figueiredo e seu sócio, o guarda-mor Jerônimo Teixeira de Brito, estavam fazendo um serviço no rio Jequitinhonha e num córrego vizinho. Em 28 de julho, seguiu outra ordem de prisão para o médico, caso a denúncia fosse confirmada.⁵⁷

Muitos outros casos ilustraram a dificuldade das autoridades em controlar a população. Diversos governadores imputaram frequentemente a culpa aos próprios intendentess, que faziam vistas grossas aos garimpeiros e aos incontáveis indivíduos que viviam na Demarcação sem ocupação definida. Em 1782, Dom Rodrigo José de Meneses, decidido a expulsar definitivamente os garimpeiros que infestavam a Demarcação, em especial a Serra de Santo Antônio do Itocambirussu, resolveu fazer uma expedição militar ao Tejuco.

Em uma de suas cartas, advertiu o ouvidor da Comarca para que não se intrometesse na execução das ordens que enviara ao capitão-mor Liberato José Cordeiro para limpar a Comarca dos vadios que a infestavam, o que realizou nos meses precedentes à chegada do governador ao Tejuco.⁵⁸ O grande número de detidos por si só mostrou que nenhum dos intendentess aplicava o Regimento ao pé da letra.

O levantamento das ocupações dos presos permitiu delinear melhor o perfil dos indivíduos perseguidos pela Administração, segundo o quadro abaixo.

Quadro 2
Ocupação/condição dos indivíduos presos na Demarcação entre 1771 e 1806 e por crimes relativos a diamantes no resto da Colônia

Ocupação	Nº	%
Escravos	72	32,3
Negociante/tropeiro/mascate	8	3,6
Soldados	43	19,3
Vivem de sua roça	3	1,4
Padres	5	2,3
Ourives	8	3,6
Funcionários civis	11	5,0
Vaqueiro	1	0,4
Cirurgião	2	0,9
Vivem de sua lavra	1	0,4
Tanoeiro	1	0,4
Vadios	56	25,1
Garimpeiros	9	4,0
Ferrador/caldeireiro	2	0,9
Sem ocupação: "pobre"	1	0,4
Subtotal	223	100,0
S/ ocupação	131	
Total	354*	

*O n° total de presos foi 351, mas dois garimpeiros eram ex-soldados e um guarda-mor era médico.

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial.

Vê-se pelo Quadro 2 que as prisões não eram ao acaso e visavam a grupos determinados, sendo que 32,5% das prisões compunham-se de escravos. Apanhados não só garimpando o diamante nos rios, como também os escondendo dos feitores da Administração, cometendo os mais diferentes delitos e sempre intermediando o contrabando. Também eram alvo das prisões quando, enquanto mercadoria, eram contrabandeados para dentro da Demarcação, e quando pertenciam às Companhias de Cativos, desobedeciam ordens ou facilitavam os extravios. Há indícios de que muitos outros prisioneiros eram escravos, mas não foi possível confirmar. O grande número de escravos presos se devia não só ao fato de serem eles quem mais diretamente exploravam os diamantes; eram ao mesmo tempo os primeiros elos da sinuosa cadeia de extravios e também os primeiros, por sua posição social inferior, a serem facilmente reprimidos.⁵⁹

A seguir vinham os vadios, que corresponderam a 25,2% das prisões. Os vadios constituíam o único grupo cuja forma de viver, a vadiagem, era também considerada crime. Apesar de o Regimento determinar que se expulsassem todos os indivíduos sem ocupação definida, e estipular que a população deveria ser registrada na Intendência, para que se processasse a triagem, esta política não parece ter sido rigorosamente executada. Vários governadores, principalmente Valladares, alertaram para o perigo que estes indivíduos representavam. Entretanto, não se pôde deduzir a partir dos registros de prisão que eles foram efetivamente perseguidos, a não ser quando pegos cometendo algum crime.

Os indivíduos pertencentes às tropas que guardavam o Distrito representaram 19,4% das prisões, e seus crimes geralmente estavam ligados à insubordinação e negligência no exercício da função. Sem tropas organizadas e subordinadas, era praticamente impossível impedir os extravios, o cumprimento de diversas ordens, e o controle de tão numerosa população. Seus principais crimes eram deserção, extravio, contrabando de mantimentos, desordens, insubordinação, fuga do recrutamento e outros crimes comuns, como assassinato. Eram indivíduos de todas as patentes, desde simples soldados, algumas vezes cativos, até tenentes, capitães e

pedestres. Dentre eles aparece até mesmo um comandante, chamado José Roiz Coura, preso por ter-se desentendido com o vigário do Arraial do Tejuco.⁶⁰

Os funcionários da Real Extração eram vigiados pelos governadores, mas dependendo do cargo que ocupavam eram difíceis de serem controlados ou punidos. Estes, em suas correspondências, denunciavam a corrupção disseminada entre estes funcionários, muitas vezes se estendendo, ou começando com os dois principais: o intendente e o fiscal. Apesar da dificuldade de devassá-los, alguns foram processados e presos. O intendente Meirelles, afastado do seu posto em 1786 por determinação real, teve sua Administração imediatamente devassada por um auditor especialmente enviado do Rio de Janeiro.⁶¹

Era comum o envolvimento de altos funcionários nos extravios e nos contrabandos. Seus interesses pessoais, colocados acima das obrigações de sua função, entravam em choque com a Metrópole. A Coroa se defrontava sempre com contradição deste gênero e não media esforços para reprimi-la. Na verdade, o que se via era que se alternavam os grupos no poder e isso nunca deixou de acontecer durante todo o período pesquisado.

Os ourives eram perseguidos por exercer sua profissão. Sua ocupação, conforme dizia o Regimento, era danosa aos interesses da Coroa, pois trabalhando com ouro e prata eram extraviadores em potencial. Entretanto, esta política não era exclusiva da Demarcação e sim de toda a Capitania. O sugestivo é que nem por isso deixaram de residir na Demarcação, onde representaram cerca de 3,6% das prisões.⁶²

Os tropeiros, mascates e comboeiros eram também bastante vigiados (3,6% das prisões), existindo farta documentação que alertava para que fossem revistados nos registros e até mesmo lhes dessem buscas dentro e fora da Demarcação.

A condição de viajantes itinerantes tomava-os intermediários em potencial no extravio das pedras, levando-as para fora do Distrito. Os principais crimes de que foram acusados eram também o extravio e o contrabando de mercadorias, inclusive negros. Tropeiros e mascates se tornaram importantes elos comerciais da

região, trazendo inúmeros produtos e levando outros como queijos, toucinhos e fumos, e se aproveitavam disto para levarem os diamantes. Os esforços das autoridades não foram no sentido de dificultar o comércio, mas de cobrar aquilo que era burlado, o que se revelou sempre muito difícil. Os impostos e subsídios sobre esta atividade eram importantes fontes de arrecadação, juntamente com as entradas nos registros da Demarcação.⁶³

Somente nove indivíduos foram classificados como garimpeiros, dentre os muitos apanhados em extravios, pois, para a Coroa, o garimpeiro era o indivíduo marginal à sociedade, que tinha na extração furtiva do diamante seu único meio de sobrevivência, vivendo nas áreas inóspitas da Demarcação como um fora da lei. Eram indivíduos famosos nas Minas. Alguns constituíram figuras lendárias, comandando bandos que vagavam pelo Distrito e se instalaram, na década de 1780, na Serra de Santo Antônio do Itocambirussu, de onde foram expulsos por Cunha Meneses. Em 1787 foi desbaratada a quadrilha de João da Costa,⁶⁴ e em 1788 foram presos Antônio Bamba, João Rodrigues Nogueira, o Tambor, e José Ferreira Orelha, o Pé-de-Pato.⁶⁵ Com pena de degredo para Angola, foram transferidos para Vila Rica, pois o governador acusava os “poderosos” do Tejuco de os protegerem e até de tentarem soltá-los.⁶⁶

A perseguição aos eclesiásticos (2,3%) não diferia da existente nas demais áreas da Capitania, uma vez que era aplicada a todo o território a lei que proibia a instalação de Ordens Religiosas. As diversas irmandades do Distrito empregavam párocos seculares, que eram aceitos pela Intendência, desde que não se envolvessem em descaminhos. Muitos chegaram a ter importância, prestígio e enormes fortunas, como é o caso do conhecido padre Rolim.

Vinham do Reino diversos religiosos que perambulavam pela Capitania pedindo esmolas e o Distrito não lhes era vedado. Foram encontrados vários registros de licenças de párocos que circulavam pelo Distrito pedindo esmolas para a construção de conventos em Lisboa, ou para socorrer os lugares santos em Jerusalém.⁶⁷ Dos cinco padres cujos registros de prisões foram encontrados, um foi o próprio Rolim, acusado de Inconfidência, e o outro, chamado

Gregório, foi acusado de extravios e contrabando de escravos.⁶⁸ Os demais não tiveram seus crimes anotados, mas tudo indica, pelos termos das cartas, que também se envolveram em extravios, deixando claro que eram perseguidos não por sua ocupação, mas quando se envolviam em atividades ilegais.

Em vários desentendimentos entre párocos e membros do Destacamento ou cidadãos comuns, a intermediação dos diversos governadores foi a favor dos primeiros, mostrando que não havia uma política definida contra este segmento.

Na rixa entre o comandante da Chapada, Manoel de Souto Gouveia e o capelão do mesmo arraial, o conde de Valladares ordenou

(...) que chame a sua presença o dito capitão e o repreenda de minha parte asperissimamente, ordenando lhe que viva bem em paz e amizade com o dito capelão participando me VM. obrar o contrário.⁶⁹

A prisão de qualquer indivíduo determinava a instauração de um processo e de uma devassa, conforme se verificou nos diversos casos referidos nos códices do Arquivo Público Mineiro. Os governadores, sempre atentos ao que ocorria no Distrito, deles tomavam conhecimento pelos relatórios de seus comandantes, listas de presos, transferências para Vila Rica ou Rio de Janeiro, e correspondência com os intendentess. Constantemente emitiam ordens de prisão e soltura, participavam ativamente dos processos, e intervinham quando achavam necessário, o que às vezes provocava sérios atritos. Os réus não ficavam ao sabor dos intendentess, podendo os governadores intervir, o que muitas vezes acontecia a pedido dos próprios réus.

Instaurados os processos, os acusados podiam se defender e, muitas vezes, após a decretação da pena, conseguiam até mesmo que ela fosse revogada. O caso de João Roiz Vilasboas ilustra bem tais procedimentos. A 5 de setembro de 1772, o conde de Valladares enviou ordem para prendê-lo, sob suspeita de extravios de diamantes, juntamente com os negros que sob suas ordens vendiam diamantes extraviadas em Milho Verde (um arraial dentro

da Demarcação). Mandou que lhe sequestrassem os bens, buscassem com ele as pedras, e instaurassem uma devassa, mantendo-o informado de todas as providências tomadas. No dia 12 de novembro, instruiu o intendente Francisco de Souza Guerra e Araújo, no Serro do Frio, para que descobrisse Caetano Coelho da Roxa, morador na Vila do Príncipe, que fizera a denúncia, a fim de apurar os fatos e a verdade, pois nenhuma pedra fora encontrada com o acusado e os mulatos nada confessaram e juraram não conhecer o réu. No dia 29 de dezembro, escreveu ao comandante José de Aguillar para acelerar o processo de João Vilasboas e decidir se os implicados continuariam presos ou seriam soltos, ordenando que se buscasse o denunciante Caetano da Roxa e o mandasse preso ao Tejuco, já que nada ficara comprovado. Finalmente, a 21 de janeiro de 1773, mandou que se soltasse o réu da cadeia de Vila Nova da Rainha, onde se encontrava preso.⁷⁰

Quadro 3
Cor dos indivíduos presos na Demarcação entre 1771 e 1806
e por crimes relativos a diamantes no resto da Colônia

Cor	Nº	%
Branco	30	15,2
Preto	90	45,7
Crioulo	77	39,1
Subtotal	197	100,0
Sem cor definida	154	
Total	351	

Fonte: Belo Horizonte, APM. Seção Colonial.

Coerente com a política repressiva implantada ali, o Quadro 3 mostra que existiam alvos preferenciais. Quase 46% dos presos eram negros e 39,1% eram mulatos. Juntos formavam a maioria esmagadora de 84,8%, demonstrando que se prendiam muito mais facilmente os membros das camadas sociais inferiores, os socialmente desclassificados e os escravos. Elos iniciais das imensas

redes de contrabandistas, que infestavam não só o Tejuco como as Minas em geral, eram mais facilmente apanhados, presos, julgados e condenados. Os brancos, geralmente ocupando cargos mais privilegiados, defendiam-se melhor da repressão. Seus escravos eram alugados para a Real Extração e utilizados na extração das pedras e no patrulhamento do Distrito, onde geralmente se tornavam coniventes com seus senhores nos extravios.

A massa de pobres que fervilhava na Demarcação também era composta em sua maioria de negros e mulatos que cometiam os crimes mais diversos. Por exemplo, em 1772, o conde de Valladares mandou prender dois escravos de Heitor de Sá por insultos cometidos.⁷¹ As inúmeras prisões de escravos confirmam que eram o principal alvo da repressão, enchendo os cárceres do Tejuco e de Vila Rica.

Quadro 4
Outras penas aplicadas, concomitantemente com a prisão

Pena	Nº	%
Expulsão	22	47,8
Galés	8	17,3
Degredo	6	13,0
Açoites/castigo público	3	6,5
Seqüestro de bens	3	6,5
Repreensão	1	2,2
Marcar c/ "F"	1	2,2
Ferros	1	2,2
Morte	1	2,2
Total	46	100,0

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial.

O castigo mais comum, aplicado geralmente aos homens livres, era o de expulsão do Distrito e mesmo da Capitania. Foram levantados 23 casos de prisão seguidos de expulsão. Esta pena, mais branda que a prisão, era aplicada nos casos em que as suspeitas e as evidências eram grandes, mas as provas inconsistentes; ou quando o indivíduo era de muitas posses e de prestígio social. Cumprir as ordens de despejo era uma tarefa difícil, pois foram vários os casos de

peças que continuaram residindo no Distrito mesmo depois de já terem sua expulsão decretada, e foram contínuas as ordens de diversos governadores no sentido de que estas determinações fossem cumpridas. Logo em 1772, quando toda a população foi cadastrada, o furriel de Minas Novas, Antônio José de Araújo, avisou que os despejados não estavam saindo da Demarcação, mas apenas das imediações do Tejuco, ao que Valladares respondeu:

VM. deve examinar estes despejados, pois no caso de eles terem assinado termo não devem ser admitidos nem consentidos em qualquer Distrito pertencente à Comarca do Serro.⁷²

Outra pena comum, aplicada geralmente aos escravos, foram as galés (17,3%), os ferros, os açoites, e marcar com “F” os fugidos. Os senhores de escravos reclamavam com frequência do castigo de galés e da prisão, que eles chamavam de dupla pena, isto é, ficavam privados de sua mão-de-obra e conseqüentemente de seus ganhos, recaindo também sobre eles o ônus dos crimes de seus escravos. Sentiam-se lesados e castigados com isto, pois perdiam seus investimentos, já que muitos deles viviam do seu aluguel, além de terem de pagar as custas da tomada deles à Administração.

O único caso em que o castigo de galés foi aplicado não a um negro foi o caso do guarda-mor Manoel Coelho dos Santos Silva, cuja prisão foi ordenada pelo intendente Meirelles, não tendo sido possível descobrir o motivo. Cunha Meneses, então governador, intercedeu a seu favor, dizendo que tal pena era injusta e que o réu estava agonizante. Passando por cima das autoridades locais, ordenou que o comandante do Tejuco, José Vasconcelos Parada e Souza, enviasse o preso à Vila Rica, o que foi executado.⁷³

O degredo foi adotado no caso de contrabandistas notórios, e era justificado pela dificuldade de manter estes réus nas cadeias do Tejuco e até mesmo de Vila Rica, quando acontecia de terem importantes aliados. A pena de morte foi aplicada uma vez, em 1772, a um réu chamado José Carneiro, cuja cabeça deveria voltar ao Tejuco. A ordem dizia que tal pena se dava “por seus delitos”, sem relatar quais eram e com certeza o crime de extravios devia ser um deles.⁷⁴

A repreensão oral era usada para com indivíduos pertencentes às Guardas da Demarcação que, quando negros, podiam ser também penalizados com castigos corporais. Um caso exemplar ocorreu durante o governo de Rodrigo José de Meneses, quando este governador ordenou a prisão do tenente João da Silva Pereira por não prestar ajuda imediata ao comandante do Itaubira, e que “além de não aparecer pronto para esta diligência, sempre seguia com o referido preso dando ocasião a que fugisse”, ordenou também que fosse castigado para exemplo dos demais.⁷⁵

O sequestro de bens previsto no Regimento para que fosse fartamente usado nos casos de extravio e contrabando, ressarcindo a Coroa dos eventuais prejuízos, foi pouco aplicado. Três casos exemplares e de muita gravidade foram os únicos encontrados e os réus eram figuras importantes no Distrito. O primeiro foi Manoel Antônio Barata, médico cirurgião no Tejuco, preso em 1772 por traficância de diamantes e ouro em pó ⁷⁶ O segundo foi o ouvidor da Comarca, Joaquim Manoel de Seixas Abranches, preso em 1783 por ordem de Sua Majestade por inúmeros crimes contra o património real.⁷⁷ E o último foi o padre Rolim, preso em 1790 por crime de Inconfidência, e que também teve junto com todos os inconfidentes seus bens sequestrados.⁷⁸ Os bens dos dois últimos foram Posteriormente devolvidos a pedido dos réus.⁷⁹

Somente 25 réus, do total de 351, tiveram seu processo de soltura registrado na correspondência dos governadores, perfazendo 9,97% do total. Eram geralmente casos em que não ficou provado nenhuma culpa, ou em que os próprios réus conseguiram revogação, mesmo já tendo sido proferida a sentença. Os processos de prisão e soltura eram muitas vezes feitos em desacordo com as autoridades locais. Em 1772, o conde de Valladares mandou Francisco Aguillar investigar o processo de um José Barbosa que fora solto pelo ouvidor da Vila do Príncipe, de cuja idoneidade desconfiava.⁸⁰ Basílio de Brito Malheiros, preso por ordem do intendente em 1783, foi solto por Luís da Cunha Meneses. No ano de 1785, já se encontrava de novo no posto de oficial e voltava ao Tejuco a serviço.⁸¹

Quadro 5
Distribuição das ordens de expulsão ao longo do período

Ano	Nº	%
1771	7	9,6
1772	22	30,2
1773	1	1,35
1784	1	1,35
1786	2	2,7
1787	6	8,3
1788	7	9,6
1791	2	2,7
1792	1	1,35
1794	1	1,35
1798	2	2,7
1799	21	28,8
Total	73	100,0

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial; RAPM, 1897, pp. 141-85.

Quadro 6
Número de ordens de expulsão ocorridas no governo

Governador	Nº	%
Conde de Valadares	29	39,7
Antônio Carlos Furtado	1	1,4
Luís da Cunha Meneses	14	19,2
Visconde de Barbacena	6	8,2
Bernardo José de Lorena	23	31,5
Total	73	100,0

Fonte: Belo Horizonte, APM, Seção Colonial.

Como bem demonstram os Quadros 5 e 6, houve três momentos de pico na política de expulsões -1772, 1778 e 1799 - que se referem respectivamente aos governos do conde de Valladares, de Luís da Cunha Meneses e de Bernardo José de Lorena. No primeiro caso, coincide com a instalação da Real Extração, quando houve uma tentativa de expulsão de todos os que não

tivessem emprego fixo no Distrito. Isto estava de acordo com a determinação do § 13 do Regimento, o qual Valladares tentou efetivamente fazer cumprir. Alcançou o significativo número de 29 expulsões, correspondendo a 39,7% do total. No governo de Luís da Cunha Meneses, a elevação do número de expulsões se referiu à política de repressão “aos extravios que ele empreendeu na Demarcação, especialmente na Serra de Santo Antônio”. No terceiro momento foi, segundo os moradores que denunciaram numa petição, uma política deliberada e discricionária do intendente, não se referindo à atuação do governador Bernardo José de Lorena. Mas em todos os três momentos o volume de expulsões foi pequeno levando-se em conta a população local.

Os governadores da Capitania de Minas Gerais não ficaram impedidos de exercer seu poder na região e sempre que quiseram emitiram ordens, decretaram prisões, acompanharam a atuação dos intendentes. Tinham sob sua jurisdição uma das guardas e por intermédio de seus comandantes exerceram um poder paralelo ao dos intendentes, muitas vezes entrando em conflito com estes. Três governadores - o conde de Valladares, Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses - se destacaram no grande número de prisões que realizaram, intervindo sistematicamente dentro do Distrito.

A consulta à documentação relativa às prisões deu importantes informações sobre a vida do Distrito, permitindo delinear o perfil dos perseguidos pela Administração: negro/escravo/extraviador. Caiu por terra a idéia de que a repressão atingia a todos indiscriminadamente, e que o Regimento implantou um reinado do terror, no qual todos eram suspeitos e ninguém estava a salvo. Os garimpeiros contrabandistas foram os mais perseguidos, caindo nas malhas da repressão o que chamamos de “arraia miúda”. Os poderosos contrabandistas, que movimentavam as complicadas redes de interesses que se espalharam desde o Reino até o Tejuco, conseguiram passar quase incólumes ao longo dos anos.

Este levantamento demonstrou que um enorme descontrole marcou a atuação das autoridades na região, constantemente instadas pelos governadores a controlar a população a fim de

impedir os extravios, contrabandos e demais crimes. O Regimento era um instrumento legal eficiente que, entretanto, era continuamente burlado. Bastava que entrasse no governo da Capitania um indivíduo disposto a intervir dentro da Demarcação, que inúmeras irregularidades eram levantadas e descobertas, acarretando o aumento dos índices de prisões. Estas intervenções ocorriam geralmente quando grupos rivais cercavam as autoridades do Distrito e da Capitania, provocando uma guerra pelos cargos e vantagens da Real Intendência.

Os funcionários, os indivíduos pertencentes às guardas, os homens de bem, e até mesmo a massa de homens pobres e escravos encontravam formas, legais ou não, de sobrevivência. Os escravos que trabalhavam na Real Intendência, elos iniciais das redes de contrabando, os garimpeiros e os faiscadores eram mais facilmente apanhados. Já os cabeças, homens poderosos, geralmente funcionários da Coroa, resistiam melhor às tentativas de repressão. Como em qualquer região colonial, a vida fluía múltipla e fora de controle.

O rigor crescente da legislação mostrava a dificuldade de controlar e reger o mundo colonial. Esta questão permeou todo o período e não foi específica da Real Extração dos Diamantes. Aceitar a edição de uma legislação como indicativo de que dali resultou um endurecimento da Administração e um aumento do controle social é uma forma de simplificar a realidade e ignorar a sua dinâmica. Na verdade, a cada fracasso da Metrópole em garantir o domínio de suas colônias, sobrevinham normas mais autoritárias, que concediam mais poder aos funcionários. O Regimento de 1771 e o monopólio do diamante, resultados das reformas pombalinas, foram exemplos da política metropolitana de aumentar o controle sobre as áreas coloniais, procurando reger este espaço, embora quase sempre em vão.

Capítulo 3

A Real Extração

O itinerário fora traçado através da região conhecida pelo nome do Distrito Diamantino, terra sagrada, terra santa, cada pedra do qual parecia privilegiada (...). Só se penetrava neste santuário com autorização especial e lá não se permanece senão submetido a uma vigilância contínua.

Alcide D'Orbigny, Viagem pitoresca através do Brasil.

O Decreto de 1772, ao estabelecer o monopólio da Coroa sobre o comércio e a exploração do diamante, não impediu que a população se rearranjasse em torno deste novo sistema e passasse a tirar daí o seu sustento. A classe dominante tejuca rapidamente se instalou nos cargos mais altos da Administração, graças aos quais desfrutava de inúmeros privilégios, e que serviram também para acobertar atividades ilícitas. As classes médias, compostas de brancos, negros e mulatos livres também puderam usufruir de cargos menos importantes, principalmente nas guardas que patrulhavam a Demarcação. Os escravos continuaram trabalhando na extração dos diamantes, agora alugados ao Estado, que pagava a seus senhores, jornais por seus serviços. Um grande número de vadios, desclassificados sociais, negros aquilombados rondavam o Distrito e se dedicavam principalmente ao garimpo clandestino dos diamantes.

Outras atividades, além das relacionadas diretamente à mineração, continuaram existindo e forneceram importantes fontes de sobrevivência, como o comércio, a agricultura e a pecuária. A grande preocupação das autoridades em cobrar os impostos

devidos sobre estas e outras atividades demonstrava que a economia regional era dinâmica e complexa e não se limitava à produção diamantífera.

Ao contrário do que se usualmente acredita, a Real Extração não trouxe a ruína econômica, nem o despovoamento da região. Em 1803, quando pela primeira vez a Coroa considerou a possibilidade de revogar o monopólio real sobre a extração dos diamantes e a abertura total da exploração do ouro na Demarcação, criou-se uma grande polêmica. O príncipe chegou a editar um alvará, que, no entanto, não chegou a ser posto em vigor. Este alvará permitiria a abertura de novas possibilidades econômicas para a população local, principalmente a livre exploração de ouro e diamante.

As lavras eminentemente auríferas seriam arrematadas em leilão por particulares e as diamantíferas, ficariam reservadas às Companhias, que deveriam ser então criadas. Continuava monopolizado pela Coroa todo o comércio mineral.¹

Apesar do próprio governador Ataíde e Mello aplaudir a edição do Alvará, considerando-o “em benefício de meus fiéis vassalos e para aumento da riqueza pública”,² até 1807 ele continuava sem vigorar, devido às “dúvidas em parte nascidas da má inteligência que lhe deram os mineiros, em parte d’algumas disposições que visivelmente contrariam os particulares, assim como os régios interesses”.³ Um dos grandes problemas que obstou a sua execução foi o não esclarecimento se as antigas lavras auríferas continuariam nas mãos de seus antigos donos, ou se seriam novamente arrematadas, o que gerou muita apreensão no Tejuco. Outro grande problema foi o numeroso contingente de pessoas que viviam dos jornais de seus escravos empregados na Real Extração e perderiam esta forma de sobrevivência.⁴ Da mesma forma, o fim do monopólio real sobre a produção e a criação de grandes companhias particulares em nada garantia o acesso aos moradores à extração das pedras, destinando-a ao grande capital.

A revogação do monopólio real não resultava em melhoria para grande parte da população, que já se acostumara a viver às custas da Real Extração e que se via ameaçada de perder a fonte

de onde vinham seus ganhos, pois estava intimamente ligada a ela. A destruição deste sistema implicava na desorganização desta sociedade e não era garantia segura de que encontraria novas formas tão lucrativas de se manter, principalmente, os privilégios há tanto tempo desfrutados.

A Real Extração era uma grande fonte de empregos para a população local. Se o cargo de intendente era geralmente ocupado por um indivíduo vindo de fora, quase sempre português, o mesmo não acontecia com os outros cargos logo abaixo. Inicialmente, constava de três caixas (Posteriormente reduzido a um), um fiscal e um tesoureiro e uma junta administrativa, os quais auxiliavam na formulação da política de extração planejada anualmente.

Estes cargos, os mais importantes da Demarcação, principalmente o de fiscal, pois dali saía freqüentemente o próximo intendente, eram providos diretamente pela Coroa e empossados pelo governador.⁵

Muitos cargos eram designados diretamente pelo intendente, apesar de o artigo 22 do Regimento estabelecer que a admissão ou exclusão de administradores subalternos, feitores e outros fosse de competência do inspetor geral e dos caixas da Administração de Lisboa. Na prática, geralmente legalizavam o que o intendente ordenava, devido à urgência de várias decisões e à distância que separava o Distrito da Corte, além de serem respeitadas suas escolhas, já que era considerado de confiança.

A classe dominante usufruía dos melhores cargos oferecidos pela Administração: feitores, administradores, guarda-mores, escrivão dos diamantes, guarda-letas, oficial da Contadoria, tesoureiro, advogado, etc. Ao distribuir segundo seus critérios estes cargos, o intendente se tornava uma peça central no complicado jogo de interesses e favores que a cada hora privilegiava segmentos diferentes da classe dominante, provocando muitas vezes conflitos e atritos.

Também os governadores distribuíam cargos, tanto na Demarcação quanto na Comarca do Serro do Frio, geralmente ligados à Fazenda Real, sendo arrematados em troca do pagamento de donativos e terças partes (se o valor da arrematação excedesse

200\$000).⁶ Em 1782, o governo tinha a seu serviço na Demarcação Diamantina os ofícios de escrivão do Contencioso, meirinho da Demarcação, inquiridor contador e distribuidor, escrivão da Intendência e meirinho da Intendência, além dos oito fiéis destacados nos Registros da Demarcação, sendo que todos estes eram ofícios de terceira categoria, com os salários variando de 600\$000 (escrivão da Intendência) a 41\$300 (inquiridor).⁷ Um dos únicos três cargos de terceira categoria, que existia na Capitania, ficava na Comarca do Serro do Frio e era o de tabelião da Vila do Príncipe, dado a Roberto Mascarenhas de Vasconcelos por remuneração a seus serviços.⁸

Em Minas Novas o governo também oferecia outros cargos: escrivão dos órfãos, da Câmara e da Almotaceria, tabelião, inquiridor, meirinho do Campo, das Execuções, da Fazenda Real, e da Almotaceria, com seus respectivos escrivãos, alcaide e primeiro e segundo partidos, com ordenados que variavam em 1782 de 100\$000 a 20\$000.⁹

Alguns postos, arrematados para a Comarca inteira, tinham jurisdição também sobre a Demarcação, como provedor dos Defuntos e Ausentes, provedor da Coroa e Fazenda, solicitador de Causas, escrivão do Fisco, capitão-mor das Entradas, além dos ofícios ligados à Intendência do Ouro da Comarca. Eram eles: intendente, fiscal, tesoureiro, escrivãos da Receita, da Intendência, da Entrada do Ouro, etc.¹⁰ Era comum não surgirem arrematantes para diversos ofícios, ficando muitas vezes sem ocupantes durante anos, sendo às vezes extintos. Outra forma de remediar a vacância era aceitar qualquer arrematante que desse algum montante à Coroa. Isto ocorreu no Distrito com o cargo de escrivão do Fisco, que se achava vago em 1773:

(...) pondo em praça a dita serventia, procedendo-se à arrematação pelo melhor donativo que oferecerem, tendo atenção o novo direito que deve afiançar até se liquidar a sua licitação e não havendo arrematante, mas sim quem queira servir, dando alguma parte a Sua Majestade, VM. o proverá.¹¹

Em muitos casos, a própria Coroa interferia na designação de um funcionário, como no caso de Gerônimo da Silva Guimarães, que foi indicado porteiro da Junta da Administração Diamantina pela própria princesa, apesar de ser acusado de desertor.

A distribuição destes ofícios era uma maneira segura de conseguir aliados, protegendo seus favorecidos e distribuindo favores. A Coroa tentava coibir os abusos e, para tanto, emitiu um alvará em 1795, no qual determinava que todo o magistrado que fosse apanhado conferindo ou concorrendo para se darem ofícios

(...) aos seus criados ou fâmulos, ofícios de Justiça ou de Fazenda ou de qualquer repartição, fique o dito Ministro obrigado a pagar pelos seus bens o dobro do que o provido tiver cobrado de todo o rendimento do ofício, como as perdas e danos que tiver causado à Real Fazenda e particulares, juntamente confiscação de todos os seus bens.¹²

Os indivíduos de classes sociais inferiores encontravam emprego na Real Extração geralmente escolhidos pelo intendente, o fiscal e a Junta local, como carcereiros, ferreiros, porteiros, capelões, aferidor, etc. O número de indivíduos, que tinham sua sobrevivência assegurada pela existência da Real Extração era por isto sempre alto. Antonio Olynto estimou em cinco mil o número de pessoas que a Real Extração empregava no ano de 1781.¹³ Levando-se em consideração que só a população do Arraial do Tejuco na mesma época girava em torno do mesmo número, é possível ver quão intimamente a vida de todos estava ligada à Real Extração. Já em 1812, Spix e Martius estimaram em 24.118 a população do termo Minas Novas; deste total, apenas 783 homens livres não se achavam no serviço direto, seja da Administração municipal, seja das Guardas da Demarcação. O restante compunha-se de mulheres (dez mil), crianças (oito mil) e escravos (mil). Além deste total havia 36 homens destacados na Serra de Santo Antônio.¹⁴

Tão importante quanto os salários que recebiam eram os privilégios advindos, tanto maiores quanto mais importante o cargo, sendo que o maior deles era ter o direito de alugar escravos para a

Real Intendência e para as Companhias de Cativos, o que se tornou importante fonte de renda para a população, sendo que o número de escravos que cada um podia alugar era variável, dependendo do cargo ocupado. Além dos jornais recebidos por seus escravos, estas pessoas tinham a vantagem de terem seus escravos trabalhando nos dois pontos estratégicos da Demarcação: os serviços e as rondas.¹⁵

Segundo Eschwege,¹⁶ os administradores podiam alugar até cinquenta escravos e os feitores dois ou três, o que, segundo ele, acabava por entrar o aperfeiçoamento técnico e aumentar o extravio de diamantes. Ser protegido dos caixas da Administração era uma vantagem extra, pois era a Junta da Administração que designava o número e quais seriam os escravos empregados na extração e na Companhia da Intendência. Uma vez em serviço, participavam das quadrilhas de contrabandistas de pedras, muitas vezes em acordo com os patrões:

(...) a maior parte dos ditos soldados são cativos, e ainda alguns dos mesmos caixas, e seus protegidos (...) e dando-lhe apenas para sua sustentação alguma farinha seca para que todo o seu maior sustento é o que lucram com o extravio que encobrem, o seu serviço é o de protegerem o mesmo extravio (...).¹⁷

Parte da população comprava escravos apenas para alugá-los, vivendo de seus jornais. Em 14 de abril de 1788, um suplicante escreveu ao governador:

Thomé Joaquim dos Reis e Mello requer a VExa. para mandar que o sargento-mor, comandante do Arraial do Tejuco, faça entregar ao suplicante um seu escravo com seus jornais (...).¹⁸

Noutro momento, Antônio de Noronha, em carta ao ouvidor do Serro do Frio de 15 de abril de 1777, perguntava se o tesoureiro da Intendência possuía 20 negros trabalhando para a Real Fazenda, e se o fiel do Registro do Rabello possuía 40.¹⁹ Os 66 inventários catalogados²⁰ atestam que esta era mesmo prática comum e generalizada a todas as classes sociais. Cinco deles registram jornais a receber por escravos alugados à Intendência. Um deles, o padre Pedro de Alcântara Santos possuía no total apenas quatro escravos, metade

de uma casa de morada, o que demonstrava ser indivíduo de poucas posses,²¹ a quem também era dado o acesso a estes ganhos.

A disputa pelos cargos que garantiam ao seu dono o privilégio de ter grande número de escravos alugados era grande. Em 27 de outubro de 1801, o governador Bernardo José de Lorena recebeu uma carta do Conselho Ultramarino, avisando que estava sendo julgado o requerimento de Francisco José Alves Gil, ajudante do cirurgião-mor do Regimento de Cavalaria regular dessa Capitania, no qual se queixava ter sido

(...) despedido do emprego de cirurgião do Partido, que lhe fizera a Junta Diamantina de cento e vinte mil réis cada ano, e oito praças, ou pretos admitidos, que tendo se lhes não querem pagar os jornais vencidos (...) no fim de um ano, e dois meses, o intendente em nome da dita Junta despediu o suplicante, e os seus pretos, por paixão particular; e por querer favorecer a outro professor.²²

A utilização de patentes e cargos indiscriminadamente pela população era prática antiga e garantia inúmeros privilégios. Por exemplo, a 23 de agosto de 1787, o governador Luís da Cunha Meneses escreveu ao comandante do Tejuco, José de Vasconcelos Parada e Souza:

Por me constar que nesse Arraial não há taverneiro que não seja capitão de Minas Novas e de Distritos que se não conhecem com patentes passadas por este governo (...). A VM. ordeno que logo que receber esta faça cassar todas as patentes que os mesmos tiveram (...) e não consentindo VM. que eles mais usem de insignias algumas dos sobreditos postos (...).²³

Também existiam os que acumulavam vários cargos, ou passavam por várias funções diferentes, ascendendo ano a ano. Ilustrativo foi o caso de Joaquim José de Lisboa, que em junho de 1797 escreveu pedindo o acesso à patente de alferes do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais, com o exercício de fiel e contador do Regimento da Passagem da Bahia da Comarca do Serro do Frio. Junto ao pedido dava o histórico dos serviços prestados à Coroa:

(...) exercício militar no Regimento da Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais onde fez 13 Destacamentos criando entre estes um diamantino, do que resultaram a VAR grandes interesses, pois (...) acharam o diamante que conduziram aos pés do Vosso Trono por cujo serviço foram assas compensados por VAR, esteve o suplicante em outro Destacamento Diamantino (...). Serviu o suplicante no Serro do Frio, onde fez rigorosas patrulhas de noite e de dia (...) residiu no Arraial do Tejuco, Demarcação Diamantina, onde serviu de amanuense no Cartório de Escrivão do Contencioso com satisfação notória (...).²⁴

Outro costume generalizado era o acúmulo de patentes pelos oficiais. O despacho abaixo mostra a ligação entre a população e os cargos e patentes que eram distribuídos pela Administração colonial:

Tendo sido presente ao Exmo. Sr. General o ofício de VSa. de 8 de novembro do ano que teve fim, acompanhado da nova proposta para o provimento dos postos vagos do seu Regimento, havendo o mesmo senhor anuído a representação que lhe serviram diversos do seu mesmo Regimento empregados na Régia Extração Diamantina do Tejuco foi servido que eles continuem a exercer os seus postos conquanto preencherem as obrigações deles (...).²⁵

Toda a documentação atesta que era incontável o número de pessoas que viviam às custas da Real Extração dos Diamantes. Praticamente todas as pessoas da Demarcação ou trabalhavam para ela, ou tinham pelo menos um parente próximo usufruindo de cargos e vantagens. Era comum que o ocupante de um cargo mais elevado, pessoa de prestígio, conseguisse lugar para seus parentes, amigos e protegidos.

Além do direito de alugar escravos à Administração dos ordenados relativos a seus cargos, trabalhar para a Real Extração trazia outros privilégios. Por exemplo, os funcionários reais tinham isenção no recrutamento obrigatório para guardas da Capitania. Na carta que Antônio de Noron escreveu a Francisco de Aguiar, chefe do Destacamento Tejuco, pedindo 50 recrutas advertiu que:

(...) neste número não devem ser incluídos filhos de viúvas, nem de feitores de lavras (...). Ficando VM. inteligência que todo o

privilegiado que tiver três ou quatro filhos deve dar dois porque o seu privilegio lhe não isenta mais que um, e nos criados dos ditos privilegiados fiará VM. também um exato exame para que se não escutem com este nome, de serem empregados no serviço de El Rey (...).²⁶

A fuga do alistamento levava inúmeros indivíduos a conseguir patentes apenas para se eximirem de suas obrigações, desfrutando de seus privilégios.

A questão do recrutamento se tornou mais séria a partir de 1777, quando, com as invasões dos castelhanos na Ilha Santa Catarina, o governador foi instado a organizar tropas para defender a Colônia dos invasores estrangeiros. Noronha começou a fazer recrutamento, principalmente de tropas escravos, negros e mulatos forros. O primeiro empecilho com o qual se deparou foi a má vontade dos senhores de cederem a mão-de-obra. No caso do Tejuco, a desculpa de que negros trabalhavam na Real Extração foi utilizada muitas vezes para que não fossem alistados compulsoriamente, tornando-se privilégio de uns poucos.

A 2 de abril de 1777, o ouvidor do Serro do Frio escreveu em nome dos moradores, pedindo que se isentassem os negros que trabalhavam nos serviços, pois estes acabavam se sentindo livres e dificilmente voltavam aos seus donos; instava para que, ao proceder ao recrutamento, as autoridades dessem preferência a mulatos e negros forros que infestavam a região e que não estavam fardados por não terem quem o faça por eles. A resposta do governador foi incisiva: “Os escravos empregados na extração devem ser alistados para que os interesses régios não padeçam graves prejuízos (...), os interesses do Estado estão acima dos particulares”.²⁷ Isso porque era mais fácil recrutar escravos fardados por seus senhores e facilmente castigados do que se utilizar da mão-de-obra livre, sempre inconstante.

Mas acabaram ficando isentos do alistamento os negros de alguns funcionários que trabalhavam para a Coroa, como o mesmo governador afirmou a seguir:

Na carta que recebo de VM. do corrente mês me expõe nela a dúvida se devem ser compreendidos os 20 negros que possui o

tesoureiro dessa Intendência como os 40 do fiel do Registro do Rabelo, para serem metade deles alistados na forma das minhas ordens; do que devo dizer a VM. que se estes se acham empregados na extração dos diamantes, neste caso devem ficar isentos (...).²⁸

Em 1808, com a guerra contra os franceses, um novo recrutamento começou a ser feito. Nesta ocasião, em carta, o governador Pedro Xavier de Ataíde e Mello acusou o recebimento de setenta e um recrutas vindos do Serro do Frio.²⁹

Apesar das advertências de que fosse feito com “moderação e prudência com que o mesmo sr. deseja que se execute esta medida”,³⁰ o serviço obrigatório despertava temor e muitos fugiam dele. Foi tal a desorganização que no ano seguinte todos os comandantes de Milícias da Capitania receberam ordens para sustar o alistamento, para que todos “que tenham entrado nas matas se recolham aos seus domicílios, voltando às suas famílias sem temor de serem recrutados”, podendo cuidar da cultura das terras e da mineração.³¹

Outro privilégio era reservado aos soldados: o de não terem os seus bens sequestrados em caso de dívida. Isto gerou um atrito com o intendente e o fiscal dos diamantes, que em 1778 estavam sequestrando bens de alguns soldados destacados na Demarcação, que rapidamente enviaram petição ao governador. Na resposta que o fiscal deu ao governador, a 28 de setembro, se limitou a argumentar que seguia as leis e ordens e que abstinha do sequestro os “soldos armamentos e outros móveis indispensáveis para o Real Serviço”, mas não outros bens móveis, permitidos pelo Alvará de 28 de Outubro de 1763. O governador respondeu que:

Bem sei que ao depois do dito Alvará se não observa o antigo regime e que os militares devem responder nos casos civis perante as Justiças Ordinárias, (...) porém as, formalidades do sobredito Alvará não proibem a política que sempre praticaram os ministros (...) como pode o mostrar o desembargador intendente dessa extração, o qual a praticou muitas vezes (...) e soube conduzir-se por modo tão prudente que toda a tropa o venerava: Era político, ainda até mais necessário nesse Distrito, onde vexando-se imprudente muito esses soldados se pode seguir grande prejuízo a Real Fazenda.³²

Ocupar cargos públicos para desfrutar de privilégios era uma prática comum em toda a Capitania, pois inúmeros alvarás isentavam estes funcionários das obrigações e lhes acrescentavam grandes vantagens. Muitas vezes, estes privilégios eram presentes diretos do próprio príncipe a alguém que deveria ser agradado, e o Distrito Diamantino e a Real Extração, por sua posição estratégica, eram sempre alvos destas benesses.

Os ocupantes dos cargos principais estavam isentos de pagarem diversos impostos. Quando, em 1804, a Coroa instituiu novamente o Subsídio Voluntário foram “excetuados o magistrado e os seus respectivos oficiais de Justiça, como Intendência, a Demarcação Diamantina”.³³

Durante o regime pombalino acreditou-se que a classe dominante local, ocupando importantes cargos na administração, traria benefícios à Coroa, uma vez que seus interesses seriam coincidentes. Mas o que geralmente ocorria é que punham a máquina do Estado a seu serviço, usando o privilégio de seus cargos. Em muitos momentos foi possível verificar estes abusos, chegando algumas vezes a serem punidos com a prisão. Os soldados da Tropa de Linha do Tejuco sofreram esta penalidade por ordem do governador Pedro de Ataíde e Mello, quando mandados a fazer cobranças, abusaram das ordens, se adiantaram “a fazer, com tal pretexto, cobranças particulares”³⁴

Havia também inúmeros privilégios distribuídos pelos próprios governadores a seus protegidos e também pelos intendententes. Em alguns casos chegavam a dar imunidades a seus destinatários contra as tentativas de cumprimento das penas existentes para os diversos delitos que cometiam, salvando-os da justiça. Luís da Cunha Meneses foi um dos que mais distribuiu salvo-condutos, protegendo sua corte de amigos, principalmente no Distrito, onde entrou em conflito com o intendente. Logo após sua saída, dois requerimentos foram dirigidos ao visconde de Barbacena, pedindo a confirmação de despachos de seu antecessor, sob cuja proteção viviam os alferes Joaquim da Silva Reis e José Rodrigues Martins. Diziam-se perseguidos pelo intendente dos diamantes, que então, sob o argumento de que tais despachos não tinham mais validade, queriam prendê-los.³⁵

O costume de distribuir privilégios à população estava tão disseminado entre as autoridades coloniais que a ação da Justiça tomava-se extremamente difícil, e só quando um novo grupo subia ao poder conseguia atingir os protegidos do anterior. Estas proteções traziam situações tão irregulares que, em 1799, o príncipe determinou em ordem régia que não estavam dispensados dos donativos e encargos as pessoas a quem tinha feito “Mercê da propriedade, ou da serventia vitalícia de alguns officios (...) exceto no caso em que eu expressamente, e por graça especial, os exima dessa obrigação.”³⁶

O acesso a um cargo público era o meio mais rápido de alcançar privilégios e a Real Extração não fugiu à regra. Dispondo de tantas funções administrativas e também de inúmeros Destacamentos para sua guarda, existiam muitos cargos que eram avidamente disputados e que traziam grandes vantagens. Não só percebiam altos salários, como podiam usufruir de muitas privilégios, como mostraram os exemplos anteriores. Vários governadores não hesitaram em pleitear estes cargos para seus protegidos. Pedro Maria Xavier Ataíde e Mello intercedeu junto à Coroa um posto para o bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos,

(...) que sempre foi muito gasalhado de meus predecessores, que tendo sido por ambos ocupado, sempre a fortuna lhe foi tão avessa (...) A Demarcação Diamantina, que felizmente se acha a Cargo de VExa., seria a única nesta Capitania onde se poderia proporcionar um arranjo decente, ou em primeiro, ou em segundo caixa.³⁷

Determinados cargos foram ocupados por quase um século por algumas poucas famílias que se revezavam, apesar das mudanças políticas que se operavam. A família Vieira Couto, cuja vida esteve intimamente ligada à Administração, foi um dos exemplos. Afastada em algumas conjunturas, ela se via privada do acesso aos cargos, vantagens e promoções. Nestes momentos não hesitavam em recorrer à Coroa para conseguirem de volta seus privilégios.

Na década de 1780 vários de seus integrantes ocupavam importantes postos, inclusive na Demarcação. Em 1784, o cadete

Antônio Vieira Couto era o comandante da escolta que ia levando a Conduta dos Diamantes para o Rio de Janeiro.³⁸ No ano seguinte, o também cadete Joaquim José Vieira Couto escoltou o dinheiro que a Junta da Real Fazenda mandava para o Tejuco, para pagar as contas da Real Extração.³⁹ A partir de 1798, imensa correspondência sobre o desembargador José Vieira Couto, irmão de Joaquim José, foi trocada entre a Capitania e o Reino. Encarregado pelo rei de fazer exames mineralógicos no Serro do Frio, este pesquisador entrou em conflito com o intendente do Distrito, João Inácio do Amaral Silveira, que tentou de todas as formas impedir e dificultar seu trabalho, chegando a proibi-lo de entrar na Demarcação.⁴⁰ O conflito entre a família e o intendente se acirrou a partir de 1799, quando Joaquim José se tornou procurador do povo da Demarcação contra o intendente. Neste documento, o intendente, entre outras coisas, foi acusado de perseguir seu irmão, Manuel Vieira Couto, despejando-o de suas terras. Esta representação acabou fazendo com que a Coroa convocasse a intermediação do governador, que apurou as denúncias, repreendeu o intendente,⁴¹ e, por ordem real, acabou o suspendendo do cargo.

Esta disputa salientou os interesses conflitantes de famílias poderosas no Tejuco. João Amaral da Silveira protegeu umas em detrimento de outras, afastando-as temporariamente do poder. Estas passaram a lhe fazer oposição, recorrendo até à Coroa. Este conflito se evidenciou com a família Vieira Couto, e acabou se tornando símbolo da luta contra o intendente.⁴² Afastado o intendente, a família tratou de se reencastelar na Administração, pedindo cargos, patentes e soldos. A 10 de outubro de 1800, Manoel Vieira Couto requereu o pagamento dos soldos de seu irmão Joaquim José, e pediu o lugar de tesoureiro deputado da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais.⁴³ No mesmo mês, Antonio Vieira Couto, que já servira nos Destacamentos Diamantinos e se encontrava como ajudante de Milícias em Mariana, pediu sua promoção a sargento-mor ou de Milícias.⁴⁴ No ano seguinte, o próprio José Joaquim requereu a concessão de uma lavra dentro do Distrito, num lugar chamado Morrinhos alegando que

(...) na dita Demarcação Diamantina se acham concedidas a pessoas particulares várias lavras para delas extraírem ouro, e o suplicante não tendo em que ocupe a sua escravatura habituada neste exercício.⁴⁵

Isto significava que ele perdera o privilégio de alugar seus escravos para a Real Extração. Em 1802, o governador Bernardo José de Lorena escreveu ao Sr. visconde de Anadia informando dos prêmios que este pretendia dar aos dois irmãos Vieira Couto. A Joaquim José, o posto de coronel do 1º Regimento da Comarca do Serro do Frio, e ao Dr. José, o lugar de terceiro caixa da Administração.⁴⁶ Por fim, a 21 de abril de 1802, o mesmo visconde de Anadia escreveu autorizando ao “Doutor José Vieira Couto, seus irmãos e irmãs e suas respectivas famílias, que dessa Capitania de Minas Gerais se pretendem recolher a este Reino”.⁴⁷

Outra grande fonte de empregos eram as Companhias de Soldados Pagos ou Cativos, que patrulhavam a Demarcação, existindo duas Companhias de Pedestres⁴⁸ que faziam o giro e tinham como principal função reprimir os extravios de todos os gêneros. Uma estava subordinada diretamente à Intendência, sendo paga por ela - era a Companhia da Intendência; a outra, paga pela Real Fazenda, estava subordinada diretamente ao governo da Capitania e chamava-se Companhia da Administração ou da Fazenda. Além destas duas, havia uma Companhia de Cavalaria Regular, formada por oito Destacamentos. Todas juntas forneciam inúmeras funções, com seus respectivos soldos, vantagens e privilégios de acordo com a patente.

A Companhia da Intendência era descrita por Luís da Cunha Meneses como composta de “miseráveis cativos (...) e o seu fardamento é uma camisa de algodão e calças do mesmo” e custava aos cofres reais 8.523\$500 réis anuais,⁴⁹ gastos com os jornais dos escravos. Luís da Cunha Meneses e seu antecessor Rodrigo José de Meneses a acusavam de servir apenas para acobertar os extravios dos senhores destes escravos.

Já a Companhia da Administração, ligada diretamente ao governo da Capitania era bem fardada, completa e equipada.

Compunha-se de um capitão-mor, geralmente pardo e forro e de soldados na maioria das vezes cativos e custava apenas 4.261 \$750 réis.⁵⁰

Estas duas Companhias e o Regimento de Cavalaria eram emprego seguro para grande parte da população, especialmente a mais humilde e grande contingente de escravos. Em 1782, as duas Companhias juntas empregavam 104 pedestres espalhados pelos arraiais do Tejuco e Minas Novas, Quartéis, Registros, giro ambulante e Serra de Santo Antônio.⁵¹

Em 1795, este número já era bem maior. Neste momento, 374 soldados estavam empregados nos Destacamentos da Demarcação, sendo a maioria de patentes inferiores. Nesta conta não estavam incluídos os destacados na Companhia da Intendência, que não se subordinava ao governador. Segundo Sílvio de Vasconcelos, a planta do arraial do Tejuco estudada por ele, referente ao século XIX, registrava 567 moradias, ou seja, cerca de 4 mil habitantes, um terço residindo fora do núcleo reticulado.⁵² Considerando esta projeção populacional para o Tejuco, esta era uma parcela significativa, principalmente se somando aos soldados suas famílias que indiretamente também sobreviviam de seus soldos.

Os comandantes se valiam de sua autoridade para perseguir moradores ou mesmo soldados de patentes inferiores. Em vários casos os governadores foram chamados a interferir, mediando o conflito. Em alguns momentos esta interferência significou a reparação para o perseguido, como no caso do cabo Félix Sanches Moura. Afastado do Regimento pelo comandante do Regimento Regular do Tejuco, em 1805, sob a justificativa de que era o desejo do intendente, foi Posteriormente restituído a seu posto pelo governador.⁵³

O cargo mais importante dentro dos Destacamentos era o de comandante, ocupado sempre por uma figura de inteira confiança dos governadores, já que seria ele o executor das suas ordens, seus olhos e ouvidos dentro da Demarcação.

Francisco José de Aguillar, por exemplo, que serviu no Distrito em 1772, era uma figura central na intermediação das ordens entre o conde de Valladares e o intendente. Quando

Valladares foi substituído por Antônio Carlos Furtado, em maio de 1773, Aguillar permaneceu no cargo, mas se indispôs com este governador e acabou sendo suspenso em dezembro de 1774, mostrando como a relação entre estas autoridades era marcada pelo particularismo. Antônio Carlos escreveu diversas cartas duras ao comandante:

Bem desejava estar sempre advertindo a VM. a ignorância com que serve;⁵⁴ (...) quero mostrar a este ignorante que estas representações se devem fazer a mim e não à Junta;⁵⁵ Recebi ontem a carta de VM. (...) vindo a conhecer que VM. ignorantemente se não tem recolhido a esta Vila como lhe determinei (...) esperando que VM. não me torne a dar motivos para o castigar.⁵⁶

Mas, conhecendo o zelo e a eficácia deste oficial, e que tal cargo requeria um comandante assim, o governador interino, Pedro Antônio da Gama Freitas o restituiu a seu cargo tão logo tomou posse em janeiro de 1775. Aguillar ficou então no Tejuco até 1777.⁵⁷

O serviço militar foi também uma forma de ascensão social e por isto os postos mais altos eram cobiçados para os familiares e amigos. A Coroa e os governadores freqüentemente recebiam petições para promoção de soldados dos Destacamentos do Tejuco. Depois de um pequeno processo, durante o qual se informavam da idoneidade do requerente, geralmente despachavam favoravelmente. Só entre o segundo semestre de 1804 e o ano de 1805 foram despachadas seis promoções nos Destacamentos do Distrito para os postos de capitão, cirurgião-mor, tenente, sargento-mor e quartel mestre.⁵⁸

A vida da Demarcação, apesar de firmemente ligada à Real Extração, não se esgotava aí. Havia inúmeras outras atividades econômicas a que podia se dedicar o restante da população, o que movimentava uma considerável soma de dinheiro, fornecia empregos e permitia que um número significativo de pessoas pudesse encontrar outras formas de sobrevivência.

Foram muitos os testemunhos de que o impedimento de lavar os rios, mesmo para buscar ouro, por causa do monopólio real dos

diamantes, provocara o empobrecimento, a esterilidade e mesmo o despovoamento da região. Luís da Cunha Meneses, em relatório enviado a Martinho de Melo e Castro a respeito dos inúmeros inconvenientes que resultavam do monopólio, enumerou como um deles “a grande vexação que está sofrendo [ao povo do Arraial do Tejuco, e suas vizinhanças], e sempre exposta a sofrer pelas muitas lavras ricas, e rios igualmente ricos.”⁵⁹

Ao contrário, a extração de ouro nos rios onde o diamante nunca fora achado, ou já se encontrava esgotado, foi uma prática constante e nunca interrompida. Logo após a criação da Real Extração, em 1773, alguns moradores do Tejuco enviaram uma petição ao trono pedindo que suas lavras, unicamente auríferas, fossem desimpedidas, o que foi atendido sem restrições, apenas que se ouvisse a Junta Diamantina a respeito.⁶⁰ Esta foi a política da Coroa em relação à exploração do ouro dentro da Demarcação, e inúmeros exemplos mostraram que não só existiram lavras auríferas funcionando permanentemente, como elas foram alargadas sempre que as autoridades sentiam a necessidade de encontrar outras formas de sobrevivência para a população local. Em alguns rios perto de Minas Novas pôde-se minerar ouro desde 1772. Em 1797, a rainha desimpediu uma lavra de Antônio Furtado de Mendonça, morador do Tejuco, localizada no Morro dos Caximbo, onde “foi suspenso o seu labor, e mineração no ano de 1786 por capricho do comandante que era nesse ano do Destacamento e militar na dita Demarcação.”⁶¹

A agricultura foi outra atividade a que se dedicaram muitos indivíduos dentro da Demarcação. Concediam-se regularmente sesmarias utilizadas para diversas culturas e criação de gado. Em 1773, Manoel Ferreira Velho conseguiu uma sesmaria junto ao Rio das Pedras para utilizar como “terra de cultura”, e no ano seguinte Luís Antônio Gonçalves Listão obteve um sítio perto do Arraial do Paraúna.⁶²

Em 1777, quando foi requisitada de todos os rozeiros de todas as Comarcas a “contribuição de mandioca” para prover as tropas que iam expulsar os espanhóis da Ilha de Santa Catarina, foi calculado o montante que o Serro do Frio devia enviar, baseado

no número de alqueires cultivados. A Comarca do Serro não pôde completar sua cota, alegando que dispunha de farinha apenas para suas necessidades. Este argumento foi imediatamente rebatido pelo governador Antônio de Noronha, pois “quando se concedem sesmarias aos Roceiros são estes obrigados a plantarem umas tantas covas da dita mandioca, o que VM assim fará praticar inviolavelmente”.⁶³

A atividade agrícola durante o período colonial foi sempre concomitante à mineração. Em contrapartida, procurou-se reprimir toda atividade manufatureira, apesar de esta continuar sendo feita em toda a Capitania, inclusive no Serro do Frio. Em 1777, Noronha escreveu ao ouvidor de todas as Comarcas que:

Logo que VM. receber este aviso passará a fazer uma exata averiguação das fábricas existentes nessa Comarca nas quais se tecem algodões, examinando se nelas se fabricam somente panos grosseiros, e riscados toscos para o serviço das casas e vestuário dos escravos das pessoas, que têm as ditas fábricas.⁶⁴

Várias foram as referências às pessoas que tinham roças, e de outras que “viviam de seu sustento”. Gonçalo Coelho, fazendeiro, foi preso em 1772 por receber diamantes falsos, pensando serem verdadeiros.⁶⁵ O vaqueiro Francisco Sepúlveda Rabello trabalhava na Fazenda Santa Quitéria, perto de Minas Novas, quando foi preso por receber diamantes de um escravo em troca de sua liberdade.⁶⁶ Gertrudes Gonçalves Meira possuía dois sítios com senzala, sendo que num deles tinha um moinho. Deixou em seu inventário 54 porcos, duas vacas, duas novilhas, 15 burros e 39 escravos.⁶⁷

Havia ainda muita terra devoluta na Demarcação, mas só a Coroa podia distribuí-las. O visconde de Barbacena mandou despejar da Comarca o tenente-coronel de auxiliares, João Carneiro da Sylva, por estar assentando os “homens volantes” do seu Distrito, distribuindo “Terras para suas habitações ou cultura”,⁶⁸ sem ordem real.

O comércio foi uma atividade florescente dentro da Demarcação. Além das lojas de secos e molhados estabelecidas

nos arraiais, havia o intenso movimento de mascates que traziam todo o tipo de mercadorias.

Segundo Mawe,⁶⁹ só o salário dos funcionários da Real Extração movimentava uma considerável soma, dispendida principalmente no comércio de gêneros. Frequentemente, os interesses dos comerciantes e da Administração se misturavam, pois esta se abastecia no comércio local dos gêneros de que necessitava. O despacho que D. Antônio de Noronha deu para a petição de um comerciante do Tejuco demonstrava como seus interesses se entrelaçavam:

João Carneyro da Sylva pôs na minha presença o requerimento que incluso remeto, no qual me expõe que costuma assistir com fazendas da sua loja, e a algum ouro aos soldados pedestres desse continente, com a promessa de lhe ser satisfeito dos primeiros soldos, o que assim não cumprem. Como esta promessa não deixa de ser útil por algumas circunstancias, deve VM. quando fizer pagamento aos ditos pedestres, descontar primeiro nos seus soldos o que estiverem devendo ao sobredito (...).⁷⁰

Comprando fiado dos comerciantes, o Estado ficava desobrigado de adiantar soldos ou fazer vales, e os pedestres, sempre devendo, teriam que cumprir as suas obrigações.

O Regimento, em seu § 33, ordenava que o intendente reduzisse o número de lojas imediatamente posterior à instalação da Real Extração. A partir daí não podiam estabelecer lojas novas até seis léguas ao redor da Demarcação; também ficava proibida a entrada de mascates e comissários volantes (§ 38). Estas duas proibições, apesar de constantemente reafirmadas, nunca se deram por efetivas.

A presença de mascates na Demarcação foi constante e nunca interrompida, e sempre salientada porque frequentemente se envolviam em contrabandos, extravios ou outros crimes. Em 1772, o conde de Valladares alertou o furriel dos Dragões de Minas Novas, Antônio José de Araújo, sobre a saída precipitada de um mascate chamado Diogo José [Vira.], suspeito de traficar diamantes, e que deveria ser perseguido e preso.⁷¹

Em 1778, a descoberta de um grande carregamento de diamantes contrabandeados de um navio português fez com que a Coroa tentasse desbaratar as quadrilhas de contrabandistas, principalmente as conexões que tiravam as pedras do Tejuco, compostas principalmente pelos mascates. A rainha escreveu ordenando as providências que deviam ser dadas “para se evitar esta desordem, visto se conhecer por experiência não terem sido bastantes as que até agora se praticavam”. Prosseguia responsabilizando pelo contrabando “uns pequenos comerciantes, que entram no distrito das Minas com carregações de pouco valor, que lhes servem de capa para a extração furtiva do Ouro e Diamantes”.⁷² Imediatamente ordenou que fossem tomadas todas as cautelas quando se permitisse a sua entrada na Demarcação.

Várias ordens de prisões foram emitidas contra mascates. Custódio dos Fumos foi preso por ordem de Rodrigo José de Meneses em 1783.⁷³ Inúmeras ordens foram enviadas para que se revistassem os fumos, os queijos, os vazios das malas ou estribos, locais usados frequentemente para ocultar os extravios, ou que dessem buscas de tempos em tempos nos tropeiros que saíam da Demarcação.⁷⁴ Mas a entrada de mascates nunca foi totalmente proibida. Numa lista de 37 tropeiros, aos quais foi concedida licença de mascateação na Capitania pelo prazo médio de três meses, 11 deles não tiveram nenhum tipo de restrição, podendo entrar livremente na Demarcação.⁷⁵

A grande preocupação da Coroa foi tentar que os tropeiros e mesmo os comerciantes de estabelecimentos fixos não se envolvessem no extravio das pedras, e, principalmente, pagassem os impostos devidos, não aumentando o contrabando dos gêneros. As inúmeras instruções que os governadores enviaram para o Tejuco e suas redondezas visavam a este objetivo. Um comércio vigoroso abastecia a região, como o próprio Martinho de Mello e Castro apontou em sua instrução enviada a Dom Antônio de Noronha em janeiro de 1775:

(...) achando-se as Comarcas de Ouro Preto, do Rio das Velhas, do Serro Frio, e do Rio das Mortes de que se compõem a dita Capitania povoadas de muitos milhares de habitantes, abundantes de

tudo o necessário para a vida a preços muito cômodos, e com um extensíssimo comércio para todas as outras Capitanias do Brasil.⁷⁶

Em março de 1773, o conde de Valladares distribuiu uma instrução a todos os almotacés da Comarca do Serro do Frio sobre a cobrança do Real Subsídio. Referia-se ao montante que deveria ser cobrado de todos os que possuíam vendas, os mascates que giravam pelo território, e também os que tivessem casas de comissão, onde vendiam os produtos de suas roças, inclusive cachaça ou aguardente de milho.⁷⁷ Uma das consequências do intenso comércio dos gêneros que vinham de fora foi a saída de grande volume de moeda, dificultando a continuidade de diversas atividades econômicas. Nas Minas, por volta de 1755, a escassez de moeda foi tão grande que o governador foi autorizado a cunhar grande quantidade em prata. Novamente, em 1781, como resultado do mesmo comércio intenso, a Câmara da Vila do Príncipe pediu à Coroa nova remessa de moedas que já se encontravam novamente em falta. A rainha ordenou que se recolhessem imediatamente nos portos de mar toda a moeda cunhada para as Minas e as remetesse de volta à Capitania para sanear sua falta.⁷⁸

A situação de descontrole sobre a edificação de moradas ou a abertura de lojas era tão constante que Luís da Cunha Meneses ordenou que a partir de 1786 isto dependesse de ordem sua por escrito, já que a política dos diversos intendententes tinha sido muito branda “por se não observar em nada o Regimento respectivo, e as mais apertadíssimas Ordens Reais que tem havido ao sobredito respeito”.⁷⁹

As informações sobre a cobrança dos impostos dentro da Demarcação mostraram que intensa atividade econômica ocorreu no período da Real Extração. O empenho das autoridades em coibir a sonegação revelou que a região não se encontrava estagnada ou em decadência econômica.

Os tributos coloniais, à exceção do quinto, eram arrecadados mediante o sistema de contratos, adquiridos por particulares. Até 1771, a arrematação destes contratos era feita em Lisboa, mas a partir daí foi criada a Real Fazenda em Minas com o objetivo de centralizar tanto a arrematação quanto à cobrança dos impostos.

A princípio, a Real Fazenda não teria jurisdição sobre o Distrito Diamantino, mas na prática tal não ocorreu. Os contratos abrangiam toda a Capitania, apesar de o Distrito possuir seus próprios registros onde eram tributados os gêneros que entravam, com exceção dos que se destinassem à própria Real Extração, que eram isentos.

Os dois principais tributos eram as “entradas” e os “dízimos”. O primeiro era cobrado sobre todos os gêneros que entrassem nas Minas para serem comercializados, como escravos, cabeças de gado, cavalo ou besta, fazenda seca e molhada (ferro, aço, pólvora, comestíveis, etc). Os direitos de entrada renderam a partir de 1770 uma média de 120.000\$000, sendo que em 1776 este montante atingiu 147.162\$311.⁸⁰

Os dízimos eram cobrados sobre todos os produtos produzidos na Capitania à exceção do ouro. O rei cobrava este tributo na qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo e rendia perto de 60.000\$000 por ano. Só em 1776, o dízimo rendeu 92.068\$700.⁸¹

Além destes, existia o “tributo sobre a passagem dos rios caudalosos da Capitania”,⁸² as “propinas” e o “subsídio literário”, criado pela Carta Régia de novembro de 1772 para sustentar o sistema educacional que se laicizava. Em 1776, o subsídio literário rendeu 6.739\$924, sendo cobrado sobre o peso da carne e da medida de aguardente.⁸³

Além destes impostos regulares, foi criado em 1755 o “subsídio voluntário”. Na verdade, era uma bitributação obrigatória sobre todos os gêneros produzidos a título de ajuda temporária e excepcional para a reconstrução de Lisboa. Instituído inicialmente pelo período de dez anos, foi posteriormente prorrogado até 1778 e retornou várias vezes. Em 1785, para a reconstrução do Palácio da Ajuda, e em 1804, quando dos distúrbios com os franceses. Em 1769, o subsídio voluntário rendeu 52.410\$411 1/2, cobrado sobre os leigos e eclesiásticos. Alguns tributos tiveram vida curta, pois provocaram mais distúrbios do que benfeitorias. Tal foi, por exemplo, o “imposto sobre o papel selado”, criado em 1802, ou o “imposto sobre o arroz”, acusado de prejudicar a agricultura e o comércio.⁸⁴

A arrematação dos ofícios rendia donativos e terças partes para todos aqueles cuja lotação excedia 200\$000, e compreendia os serventuários da Justiça e da Fazenda que ocupavam cargos lucrativos. Os donativos eram pagos quando o cargo era colocado em leilão e as terças partes anualmente sobre o rendimento dos cargos. Os dois juntos rendiam anualmente perto de 60.000\$000.

No ano de 1776 todos estes impostos renderam aos cofres reais o montante de 5.193.402\$285.⁸⁵

A Coroa procurou inúmeras formas de taxar seus súditos. Essa era a maneira mais completa de desviar para o Reino o máximo da riqueza produzida em terras coloniais. O colono vivia sobrecarregado de taxas e, por isto mesmo, esforçava-se por burlá-las. Cobravam-se subsídios, entradas, donativos e dízimos permanentemente, e também ocasionalmente, quando da necessidade de arrecadação extra. O nascimento ou casamento de um membro da família real, a reconstrução de Lisboa ou a edificação da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica, tudo era pretexto para aumentar as cobranças. Taxava-se o comércio, os ofícios, os escravos, os eclesiásticos, o gado, o consumo de capim por animais, papel selado, lojas, vendas, etc.

A vida na Demarcação seguia as regras coloniais. Taxava-se tudo e a Coroa estava permanentemente voltada para a cobrança do que lhe era devido e continuamente ocultado. Denunciavam os devedores, decretavam-se prisões, castigos, cobranças, buscando sempre aumentar a arrecadação da Real Fazenda. Por todo o Distrito disseminava a prática de burlar o fisco, não só pelos moradores, como também pelas próprias autoridades encarregadas de sua cobrança. Se a fome fiscal era cada vez maior, abundavam tentativas de fugir a ela, e os governadores tentaram muitas vezes apurar, quase sempre em vão.

A taxação mais comum e mais simples era a cobrança dos direitos de entrada de gêneros e escravos na Demarcação. Esta cobrança era feita por registros colocados nos cinco pontos de entrada do Distrito. Cada um tinha um fiel, encarregado das cobranças, uma guarda e um livro, onde deveria ser anotado tudo que entrava e saía. O comandante do Destacamento também

deveria ter um diário, no qual seriam registrados os acontecimentos do dia-a-dia e das rondas feitas.

Desta forma, o governador teria acesso a tudo que acontecesse, pelas informações mandadas regularmente.

São inúmeras as cartas onde se procurava cobrar o que era sonegado:

Logo que VM. receber esta passará aos comandantes do distrito na sua jurisdição para que tenham toda a cautela e vigilância quem passe pelos seus distritos pessoa alguma com carga, gado vacum e cavalari, sem que a cada comandante mostre as guias em como tem pagado as Entradas (...) e Real Subsídio nos Registros. Todo aquele comandante que VM. souber não executar esta minha ordem, VM. o remeterá preso à cadeia dessa Comarca (...).⁸⁶

Uns dos cuidados grandes que VM. deve ter é no exame dos crioulos e mulatos que vêm entrando sem pagamento e Real Subsídio em todos os Registros deste termo, e o segundo da escravatura que vem livre da Bahia para os (leilões), pois clandestinamente os fazem passar pelos Registros dos quais deve VM. também cobrar (...).⁸⁷

Mesmo quando alguma venda irregular era feita, a Coroa procurava cobrar os impostos a que tinha direito. O conde de Valladares, quando informado em 1772 que se prendera um Felipe por vender cachaça aos negros, advertiu o comandante José de Aguillar que informasse se “ter já dele cobrado o Real Subsídio e remetido à Intendência da Vila”.⁸⁸

Os governadores escreviam aos contratadores das entradas queixando-se do pouco rendimento delas, ou exigindo o acerto de contas sempre vencido. Inúmeras explicações eram encontradas para justificar a diminuição da arrecadação. Primeiro, eram as águas, ou a falta de moeda em caixa para dar o troco, ou o fiado do pagamento; finalmente, o pequeno número de guardas nas patrulhas para impedir o contrabando.⁸⁹

Mas os governadores tinham conhecimento de que os próprios fiéis dos Registros eram responsáveis em grande parte pela pequena arrecadação, já que contribuía enormemente para o contrabando e agiam muitas vezes em seu próprio favor. Apesar da exigência da feitura de livros-caixa que deveriam ser

periodicamente enviados a Vila Rica para serem conferidos, isto quase nunca era feito, ou encontravam-se em total desordem. Inúmeras cartas demonstram que um total descontrole permitia que os fiéis continuamente sonegassem rendimentos:

Nas listas faltam as certidões dos confiscos. VM. advirta os fiéis para que as mande do tempo passado, e daqui por diante virão todos os meses (...) no Registro da Inhacica achara certo os Livros do Fiel, e contador terem quatro termos iguais, e nenhum deles pertencer do Real Subsídio, o que se me faz incrível, porque, que necessidade tenha o fiel de lançar o que não devia cobrar (...).⁹⁰

Muitas medidas foram expedidas pelos governadores na tentativa de impedir o contrabando das entradas. Os comandantes do Distrito eram instados a pedirem sempre os bilhetes pagos nos Registros e conferir se tinham sido corretamente anotados nos livros. Logo no início de 1772, o conde de Valladares mandou ir ao Tejuco João da Costa Coelho, homem de confiança, para examinar as contas da Intendência e fazer um balanço do recebimento e rendimento dos Direitos das Entradas desde 1757. Foram constatadas inúmeras irregularidades que Valladares tentou corrigir. Em novembro do mesmo ano, editou uma Medida para impedir os extravios dos fiéis nos Registros e a enviou para o intendente do Ouro no Serro do Frio, Francisco de Souza Guerra e Araújo.⁹¹ Em 1777, dom Antônio de Noronha ordenou

(...) que os oficiais do giro repreendam os fiéis pelas suas faltas que encontrarem no que for da sua jurisdição para que desta forma se evite todo o prejuízo que possa ter à Real Fazenda.⁹²

Mesmo com tanta vigilância sobre os fiéis, inúmeras irregularidades eram cometidas. Pelo menos três delas foram apuradas. Em 1772, foi denunciado o contageiro do Rabello, que cobrava dos viajantes todo o imposto e só anotava uma parte, ficando com as parcelas restantes além de contrabandear cavalos por fora do Registro.⁹³ Em 1776, o fiel do Registro do Pé-do-Morro, Thomé Jacinto Teixeira, foi preso por aumentar os pesos na cobrança das entradas.⁹⁴ E, finalmente, em 1778, o fiel do Registro do Rabello,

Francisco Xavier do Rego, foi acusado de diminuir o montante de 87\$475 do cofre e de continuamente passar bilhetes, ficando com o dinheiro, com a desculpa de que não tinha troco.⁹⁵

O sistema de arrecadação de impostos dentro do Distrito não era diferente do resto da Capitania e estava sob as mesmas condições. Um arrematante único comprava o direito de cobrar os impostos de cada gênero em toda a Capitania, e às vezes subarrematava para as diversas Comarcas. O governo utilizava-se dos funcionários da Coroa, como contageiros, fiéis e os próprios soldados e comandantes dos Destacamentos, para controlar as cobranças e impedir o contrabando. Os contratadores, sempre endividados, culpavam os fiéis de serem corruptos e não prestarem as contas do que arrecadavam, transferindo para eles a culpa pelos extravios. Estes se desculpavam dizendo que eram inúmeros os devedores e pouca a guarda, o que os impedia de cobrar tudo que era devido. No Distrito a situação era a mesma, sendo agravado pelo hábito de subarrematação das cobranças a nível regional.

O imposto sobre o gado foi um dos exemplos do que ocorria, pois o subarrematante para o Serro do Frio estava sempre endividado. Em 1772, o conde de Valladares ordenou que lhe sequestrassem o gado para pagamento da sua Fazenda e dois meses depois se queixava “daqueles que têm gados, e o cortam dentro desse termo e a má execução que tem tido a ordem que expedi a este respeito”.⁹⁶

Enviou nesta mesma ocasião ao furriel dos Dragões de Minas Novas, Antônio José de Araújo, uma extensa lista dos devedores do Real Subsídio sobre o corte de gado. Todos tinham terras dentro dos Registros, como Antônio Fernandes Guimarães, que devia imposto de onze oitavas e quarto relativo às 30 cabeças vendidas; ou João Batista crioulo forro, o Santeiro, que devia 12 vinténs da venda de um garrote.⁹⁷

A pecuária se expandiu por toda a Capitania das Minas e também no Distrito Diamantino. O fornecimento de carne era condição essencial para o deslocamento e o crescimento da população. O gado foi sobretaxado várias vezes e, apesar dos protestos de produtores e consumidores, se revelava uma atividade dinâmica.

O imposto sobre o gado foi a base do subsídio literário em 1772 e, quando foi estabelecido um novo subsídio voluntário em 1806, este financiou a guerra contra os franceses. Sobre esta matéria, o governador Pedro Ataíde e Mello elogiou várias vezes a disposição dos habitantes da Comarca do Serro do Frio sobre a contribuição que enviavam. Mais tarde, escreveu ao capitão-mor da Vila do Príncipe, Francisco Martins Pena, sobre

(...) o gado vacum que os povos do sertão oferecem a SAR nos açougues do seu termo (...) Mande VM. vender em praça pública, o que se oferecer para SAR, e o seu seja remetido aos Régios Cofres, devendose em todo o caso atender o comprador que mais se avantajam no preço e que pagar com mais pontualidade.⁹⁸

Várias tentativas foram feitas no sentido de corrigir os desvios que o sistema de impostos acarretava. Em 1786, o governador Luís da Cunha Meneses fez um balanço ao rei e a Martinho de Mello e Castro dos inúmeros inconvenientes provocados pelo monopólio real dos diamantes. Figuravam na lista a dificuldade de impedir o contrabando, a pobreza da população local, a inútil e imensa despesa da Administração, os altos salários pagos aos funcionários, a enorme dívida da Real Fazenda e, por fim, a impossibilidade de impedir o enorme contrabando das entradas feito nos Registros da Demarcação. Segundo Meneses,

(...) muita fazenda para negócio, debaixo do título de serem efeitos para a dita Administração Diamantina, e valendo se deste indulto para não pagarem os referidos Direitos de Entradas como não paga por ordem de Sua Majestade tudo quanto é pertencente à mesma Administração (...)."

A mudança no Ministério em Portugal, com a saída de Pombal e a entrada de Martinho de Mello e Castro, significou a primeira tentativa de corrigir o estado em que se encontrava a Real Fazenda nas Minas. Em 1788, o Visconde de Barbacena chegava à Capitania com ordens expressas de cobrar tudo o que era devido ao fisco. Devia não só completar as cem arrobas anuais, instaurando a derrama, como obrigar os arrematantes de impostos que quitassem suas dívidas atrasadas.

João Rodrigues de Macedo ainda devia 466.454\$480 réis de um contrato que terminara em 1781, e Joaquim Silvério dos Reis, cujo contrato se extinguiu em 1784, devia 220.430\$ 149 réis. Os dizimos e entradas somados, dizia Melo e Castro, representavam dívidas de 2.420.055\$689 réis.¹⁰⁰

Barbacena chegava com ordem de acabar com privilégios há muito estabelecidos. Entre outras coisas, tinha ordens de abolir todos os contratos vigentes e transferir sua cobrança para o Estado. Mas a Inconfidência Mineira atrasou os planos reais de uma reforma de fundo, que afastasse a plutocracia local dos cargos administrativos e fazendários que há muito ocupavam.

Em 1799, o governador Bernardo José de Lorena recebeu da Coroa uma instrução para tentar novamente corrigir os inconvenientes e a diminuição das receitas provocados pelo sistema de arrecadação dos dizimos, que era feito em toda a Capitania por uma única corporação de negociantes. Pretendia-se buscar novos arrematantes para os contratos, examinando-se a possibilidade de diminuir os prazos de pagamento e as suas condições.¹⁰¹ A Coroa insistia que a diminuição das receitas se dava exclusivamente pelos desvios e contrabandos e não pelo estado de decadência em que já se encontrava a produção aurífera.

Os arrematantes de impostos, apesar de continuamente atrasados e em débito em seus acertos de contas com a Junta da Fazenda Real, acumularam fortunas pessoais enormes. Tornar-se cobrador e arrematador dos impostos transformara-se em negócio lucrativo, e os governadores tentavam com grande dificuldade cobrar tudo o que era devido:

O subsídio do Decénio passado das Minas Novas, que parava oculto em poder dos cobradores do mesmo subsídio. À vista do que se faz necessário que essa Junta da Fazenda tenha um vigilante cuidado na arrecadação destes direitos, não consentindo que eles se demorem em poder daquelas pessoas que os cobram a fim de evitar os descaminhos.¹⁰²

Esta situação se estendia por toda a Capitania, onde os colonos faziam o possível para atrasar ou evitar o pagamento do

sem número de impostos que lhes eram cobrados, muitas vezes a título de “donativo voluntário”. O montante de impostos atrasados às vezes se avolumava tanto que medidas extremas tinham que ser tomadas, e os governadores continuamente tinham que dispor de suas guardas e de seu comandantes para ajudarem sua cobrança. No Distrito, o atraso no pagamento dos impostos também era constante.¹⁰³

Além das entradas e dos dízimos havia o “subsídio sobre as vendas”. No Distrito, os donos de lojas deviam de dois em dois meses recolher uma taxa aos almotacés, que passavam bilhetes e entregavam os rendimentos na Câmara de Vila do Príncipe. Deviam pagar também os roceiros que tivessem Casas de Comissão para a venda de produtos de suas roças. Estavam isentos de pagamento os engenhos que comercializassem aguardente de milho ou cachaça em barris, porém o mesmo não acontecia quando vendidos em frascos ou medidas. Os mascates, que muitas vezes comerciavam por trocas, deviam também tirar licença e pagar o subsídio e o mesmo deviam praticar os quitandeiros. Os soldados do Giro tinham a obrigação de vigiar as vendas e descobrir as que fossem ocultas, levantando todas as culpas para enviar um sumário ao intendente, que com as devidas formalidades condenaria o réu na forma expressa na lei.¹⁰⁴

Os comerciantes de secos e molhados sentiam-se esmagados pelo peso dos impostos. Por isso, em 1771, recorreram ao rei em petição para que fossem isentados do pagamento da pensão na “contribuição dos capins”, que recolhiam trimestralmente as lojas e vendas do Tejuco. Sentiam-se sobretaxados já que pagavam as entradas e subsídios nos Registros da Demarcação. Segundo eles, esta taxação resultava mais em descaminhos do que em arrecadação, já que se tomava costume os comerciantes ocultarem as vendas.¹⁰⁵ A petição dos homens de negócio e comerciantes assistentes no Arraial do Tejuco foi indeferido pelo governador. Alegando que as queixas não tinham procedência, Valladares ordenou na mesma carta que se cobrasse imediatamente dos mesmos o Real Subsídio que estava em atraso.¹⁰⁶ Em 1788, Cunha Meneses ordenou ao sargento Parada e Souza que desse uma busca nas lojas de secos e molhados do arraial

e confiscasse todo o ouro em pó e em barras e Bilhetes da Real Extração que encontrasse,¹⁰⁷ para sanar a desordem em que se encontrava o pagamento dos impostos.

Outro tipo de taxação era sobre os escravos. Nos Registros da Demarcação era cobrado um Real Subsídio sobre a entrada de negros novos ou ladinos,¹⁰⁸ e, como o comércio de negros era proibido dentro do Distrito, eles eram arrematados por procuração na Vila do Príncipe. Constantemente apreendiam-se traficantes de escravos, que além de serem presos e freqüentemente expulsos, tinham toda a mercadoria confiscada, sendo os negros remetidos para o trabalho forçado nas galés.¹⁰⁹ Em 1786, Luís da Cunha Meneses mandou averiguar a existência de um caminho por onde eram introduzidos escravos novos, o qual passava pela fazenda do coronel José Velho. O governador desconfiava que naquela época passava por ali um comboio para o Fiscal da Extração, como ficou comprovado Posteriormente.¹¹⁰ Isto demonstrava mais uma vez o envolvimento das autoridades no contrabando, contrariando as ordens reais. Além dos impostos normais, freqüentemente os escravos eram alvos de taxas extras, como em 1804, quando foi cobrado um imposto “voluntário” de 600 réis sobre cada

(...) escravo de todos os possuidores ou administradores de Fazendas, engenheiros ou roças, exigindo igualmente tanto pelo juízo dos Órfãos e Ausentes a sobredita cota, porque a Carta Régia com que fui autorizado não excetua pessoa alguma.¹¹¹

A arrematação dos officios era outra fonte de renda para a Coroa. Quando, em 1800, os moradores pediram em petição a elevação do Tejuco em Vila, apelaram para o sentimento tributarista da Coroa: “(...) vêm deste modo a Coroa aperceber os interesses que resultam do Donativo e Novos Direitos que procedem da arrematação dos officios necessários (...)”¹¹²

A Coroa tentava manter o controle sobre a arrematação dos officios, pedindo sempre listas dos ocupantes dos cargos, seus ordenados e contribuições (donativos e terças partes). Em 1773, o marquês de Pombal ordenou à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais a relação de todos os officios da Capitania, e que se

lançasse na Pauta os dois ofícios de escrivão e meirinho da Intendência dos Diamantes, então vagos, para que fossem arrematados por Donativos.¹¹³ Estes funcionários também estavam sempre em débito com a Coroa e vários desobedeciam ordens que vinham do Reino para que se cobrasse tudo o que era devido. O conde de Valladares, durante seu governo, ordenou a cobrança de todos os rendimentos atrasados dos serventuários da Justiça do Serro do Frio. Neste momento passaram a ser recolhidos de seis em seis meses.¹¹⁴ No ano de 1776, somente a arrematação dos ofícios na Intendência dos Diamantes renderam à Coroa 2.137\$500 réis,¹¹⁵ sendo a receita controlada por mapas feitos em todas as Comarcas.¹¹⁶

Os governadores muitas vezes enviavam relatórios sobre o estado geral da Capitania e os meios de se evitar o escandaloso roubo que se fazia à Real Fazenda, chegando a intervir diretamente quando necessário. O conde de Valadares, por exemplo, começou a construção de um hospital no Tejuco para tratar dos soldados, pois o arrematante do curativo dos soldados estava tendo um lucro exorbitante.¹¹⁷

Medidas mais radicais tiveram que ser tomadas. No governo de Luís da Cunha Meneses, os contratadores de impostos do Distrito acumularam tantas dívidas que, para quitá-las, ordenou buscas nas casas do arraial para apreender ouro e bilhetes da Real Extração.¹¹⁸

Os moradores do Tejuco reclamavam do excesso de tributos a que estavam submetidos e das avultadas somas que tinham que depender para pagá-los. Em dezembro de 1772, em petição, reclamavam sobre

(...) as excessivas custas que se faziam nas medições das sesmarias (...) porque os mesmos juizes ordenam um ajuntamento a pretexto de pilotos e medidores, todos com salários avantajosos que vencem em cada um dia (...). Os pobres que não podem sofrer estas despesas ficam obrigados a largar as terras aos que lhas tiram a pretexto de devolutas utilizando-se das benfeitorias regadas com o suor alheio que aqueles ficam perdendo (...).¹¹⁹

Mas, além de todos estes tributos fixos, regularmente a Coroa lançava mão de contribuições temporárias. Na correspondência dos

governadores para o Tejuco foi possível identificar alguns destes tributos aplicados pela Coroa ou diretamente pelo governador. O primeiro ocorreu em 1777, quando

(...) a grande armada com que os castelhanos, ao depois de perturbarem os nossos mares, embaraçando o giro do comércio, passaram a invadir a Ilha de Santa Catharina, e o justo receio que há de que eles pretendam atacar o Porto do Rio de Janeiro, me obriga a que eu esteja prevenido para marchar com o maior número de gente desta Capitania que me for possível, em socorro do dito Porto no caso que seja invadido (...).¹²⁰

Dom Antônio de Noronha instituiu um recrutamento obrigatório e “como a Capitania do Rio de Janeiro se acha pouco abundante de mantimentos”,¹²¹ decretou uma contribuição sobre a produção de mandioca.

Pouco depois, Luís da Cunha Meneses fez correr por toda a Capitania uns bilhetes de loteria para arrecadar fundos para a construção da Casa de Câmara de Vila Rica. Na Extração Diamantina chegaram infindáveis cartas cobrando dos devedores e dos próprios indivíduos responsáveis por sua cobrança. Até os administradores foram acusados por Luís da Cunha Meneses de a dificultarem

(...) sobre as vilezas, e ridicularias que tem obrado o fiscal dessa Administração Diamantina, e mais caixas, com o pagamento dos Bilhetes de Loteria, não me admira nada por serem ações bem naturais das suas pessoas, (...) e só o que lhe digo é que logo que alguns dos devedores à sobredita Loteria tiver cobrado da Administração os seus ordenados, seja ele administrador, feitor, ou outro qualquer lugar da sobredita Administração, que o obrigue a pagar o que lhe dever, mesmo mandando os prender a minha ordem no tronco desse Arraial.¹²²

No início do século XIX, com a disputa entre franceses e ingleses, houve instabilidade econômica em toda a Europa, e Portugal teve que aumentar a carga tributária da Colônia para manter a arrecadação nos níveis de suas despesas. Em 1804, Sua Alteza Real baixou uma Carta Régia pela qual todos foram convocados

para contribuírem.¹²³ Fez-se um cálculo e cada um foi convidado a contribuir com 600 réis sobre seus salários de funcionários civis ou militares, vendas, roças, fazendas, engenhos, escravos, eclesiásticos, etc.¹²⁴

No ano seguinte, o governador Pedro M. Xavier e Mello escreveu várias cartas ao intendente Modesto Mayer, nas quais acusou o recebimento das primeiras contribuições, cobrindo de elogios a população e as autoridades locais.¹²⁵ Mas o donativo, cobrado também sobre a venda do gado, não era tão voluntário assim, pois no mesmo ano inúmeras ordens exigiam que se apressasse a cobrança de todos aqueles que estavam devendo, “(•..) remetendo-me juntamente uma lista exata das pessoas que ainda deverem e que sem vexame podem bem pagar, para eu mandar fazer essa cobrança com melhor entender”.¹²⁶ A seguir ordenava que,

Logo que receber esta mandará quatro soldados dos mais hábeis ao capitão-mor Francisco Martins Pena para debaixo da sua direção fazerem cobrança dos Donativos Voluntários do seu termo (...) sem escaldarem os povos.¹²⁷

Ainda envolvendo o episódio com os franceses, foram enviados à Colônia exemplares do manifesto de guerra ao imperador da França para serem vendidos. A cada termo foi designado um número de exemplares e o montante a ser arrecadado. Coube ao intendente dos diamantes dez exemplares, perfazendo o total de 3\$400 para serem enviados para a Demarcação.¹²⁸ Em 1806, a venda de outros impressos rendeu ao Erário Régio uma barra de ouro, correspondente a 30\$340 réis.¹²⁹

Todas estas taxações aumentavam o montante de receitas arrecadas, já que a Coroa não conseguia impedir os descaminhos e cobrar eficientemente um pequeno número de impostos. À população colonial restava sempre resistir a esta excessiva tributação, sonogando-a. Tal ocorreu frequentemente na Demarcação Diamantina e a correspondência dos governadores com autoridades no Distrito demonstrava o descontrole que permeou a cobrança dos tributos coloniais.

Capítulo 4

As Relações de Poder

(...) o escandaloso extravio dos Diamantes dessa Repartição é a mim presentemente de ser por se não observarem nada o Regimento respectivo, e as mais apertadíssimas ordens reais que tem havido ao sobredito respeito ofendidas pelos despotismos e excessos de jurisdição.

APM. SC. 241 fs., 11 Ova Ulv.

As relações de poder entre o governo da Capitania e a Intendência dos Diamantes, durante a vigência da Real Extração, foram marcadas por uma grande diversidade de formas, dependendo dos ocupantes de ambos os cargos. Ocorreram momentos de cooperação, afastamento negligente e de enormes conflitos, mas os governadores dispunham de poderes e instrumentos legais para obrigar os intendentess a acatarem as suas ordens. Se alguns deles se abstiveram de interferir nos problemas da Demarcação, e, mesmo contrariando ordens reais, usaram o Regimento para justificar que ali não tinham jurisdição, outros atuaram ativamente exigindo o cumprimento de ordens, por vezes deixando transparecer interesses ligados a grupos locais, o que provocou controvérsias.

Quadro 1
Prisões ordenadas na Demarcação no período e emitidas a extraviadores de diamantes fora dali, no período de 1772/1808

A mando de	Total	%
Governadores	253	76,2
Intendentes do Diamante*	34	10,2
Guardas do Destacamento	29	8,8
Funcionários	5	1,5
Vice-Reis	3	0,9
Sua Majestade	3	0,9
Intendentes do Ouro	2	0,6
Ouvidores	2	0,6
Administradores dos Diamantes	1	0,3
Total	332	100,0

Fonte: APM. Códices da Seção Colonial. RAPM, 1897.

* Correspondência dos governadores. O total de prisões efetuadas pelos intendentes correspondem apenas às que foram comunicadas, ou objeto de discussão com os governadores, não correspondendo ao total real a mando desta autoridade.

A política de intervenção dos governadores durante o período foi continuada, demonstrando seu amplo poder de jurisdição, ao contrário do que salienta a historiografia. A expressiva quantia de 253 prisões, correspondendo a 76,2% do total, revela que os governadores não se abstiveram de atuar dentro da Demarcação. Muitas vezes entraram em choque com interesses locais, trazendo inúmeras controvérsias e contrariando a dita autonomia do intendente.

O Quadro 1 revela também o papel de intermediação do governador, já que foi sua correspondência que permitiu a coleta destes dados. Atuou entre autoridades mais importantes como o vice-rei ou Sua Majestade e as autoridades locais, comunicando ordens de prisão, assegurando o cumprimento delas e transferindo réus para as cadeias do Rio de Janeiro e Lisboa.

Em alguns casos esta intermediação foi feita a pedido das autoridades locais. Antônio Carlos Furtado de Mendonça recebeu

uma carta dos administradores dos Diamantes comunicando a saída precipitada de José Dias Álvares, ferrador, suspeito de traficar diamantes, pedindo que tentasse pilhá-lo no caminho.¹ Ao ser informado de que ele pretendia embarcar no Rio para Lisboa, o governador escreveu ao marquês de Lavradio para que tomasse as providências necessárias.²

Em muitos momentos a intervenção governamental foi feita a pedido da própria Coroa. Isto ocorreu geralmente quando eram constatadas irregularidades muito grandes, que pediam uma intervenção mais rigorosa. Em 1789, o visconde Mordomo-mor escreveu ao conde de Valladares em nome da rainha, que se informasse

(...) da verdade dos mesmos fatos, e fazer observar o que a respeito deles determina na mesma carta, dando as mais providências, que pedirem os casos ocorrentes, e que se participam a V.Sa. pela Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos.³

A Coroa também assumiu diretamente o papel de defensora da população do Distrito, contra as arbitrariedades das autoridades diamantinas. Nestas situações dava a entender que sua preocupação se estendia ao súdito mais humilde. Isto aconteceu quando não foi executado, por vontade das autoridades, dentro da Demarcação, o indulto de 1799, dado a todos os criminosos com exceção de poucos crimes,⁴ em 1801. Nesta data, a rainha escreveu às autoridades no Tejuco que,

Na cadeia, quartel e galés da Demarcação Diamantina [restavam] alguns presos, desgraçadamente reduzidos da maior infelicidade, e bem dignos da clemência de Vossa Alteza Real. Estes uns são por extravios de diamantes, e outros por suspeitos tão somente ou por leves indícios.⁵

Procurava defender desta forma todos os cidadãos de maneira geral, inclusive os escravos, estes “desgraçados (...) que carregados de ferros de dia, e noite, atormentados de fome, e entregues a um duro, e rígido trabalho, ah são vítimas, que só a morte tem poder de os pôr em descanso”.⁶ Ou se punha na defesa de um

simples vassalo, como foi o caso de Francisco José Alves Gil, ajudante do cirurgião-mor do Regimento de Cavalaria destacado no Tejuco, que a Junta Diamantina despedira, junto com oito escravos seus que se encontravam trabalhando nos serviços diamantinos “por paixão particular”.⁷

Os guardas dos Destacamentos, responsáveis por 8,8% das prisões, estavam sob ordem direta dos governadores e agiam em seu nome, dando-lhes conhecimento de todas as prisões realizadas, geralmente comunicando depois ao intendente. Com isto formavam uma autoridade paralela, servindo de instrumento para aumentar a interferência dos governadores.

Quadro 2
Prisões anuais realizadas na Demarcação e relativas ao extravio de diamantes no resto da Capitania entre 1771 e 1807

Ano	Nº de prisões	%	Ano	Nº de prisões	%
1771	27	7,7	1786	3	0,8
1772	94	26,8	1787	14	4,0
1773	8	2,3	1788	37	10,6
1774	6	1,7	1790	2	0,6
1775	3	0,8	1791	4	1,1
1776	2	0,6	1792	1	0,3
1777	1	0,3	1794	1	0,3
1778	2	0,6	1795	2	0,6
1779	6	1,7	1799	24	6,8
1780	4	1,1	1801	2	0,6
1781	8	2,3	1803	1	0,3
1782	66	18,8	1804	3	0,8
1783	10	2,8	1805	6	1,7
1784	6	1,7	1806	5	1,4
1785	2	0,6	1807	1	0,3

Fonte: Belo Horizonte. APM. Seção Colonial.

Como se pode ver pelo quadro acima, a instalação da Real Extração, em 1772, não trouxe a diminuição da interferência dos governadores na política repressiva local, estando este fato condicionado mais à disposição de cada um deles, variando conforme os interesses, como veremos adiante. Ao contrário, o conde de Valladares, que então governava a Capitania, atingiu o

maior número, de noventa e quatro prisões, que significou 26,8% do total, efetuadas apenas no primeiro ano da decretação do monopólio real. A interferência dos governadores foi constante e continuada, havendo momentos em que estes índices atingiram proporções elevadas. Estes momentos de pique coincidiram com administrações mais intervencionistas, cujos governantes não se fartaram de exercer seu poder também sobre a Demarcação.

Ao subordinar a Intendência diretamente a uma Junta dos Diamantes, sediada em Lisboa, o objetivo da Coroa era estreitar a vigilância, aumentar o controle, sem prescindir da ou ignorar a autoridade dos governadores. Estes, como demonstra o quadro acima, continuaram a emitir ordens de prisão, além de instaurarem devassas, exigirem o cumprimento de inúmeras determinações, e controlarem os funcionários locais por meio de castigos e ameaças.

Os documentos encontrados no Arquivo Público Mineiro são, em sua maioria, as correspondências trocadas entre a Intendência, a Capitania e a Metrópole, mostrando a intermediação dos governadores entre estas três instâncias de poder. Falavam sempre em nome da Coroa, como seus legítimos representantes e eram sempre instados a agirem desta forma pelas autoridades metropolitanas. Os governadores às vezes se adiantaram, não esperando as resoluções que vinham do Reino. Quando havia necessidade de uma decisão urgente, chegavam a nomear ou a demitir funcionários importantes da Real Extração. Bernardo José de Lorena, em 1801, sem esperar resolução de Sua Alteza Real “por considerar qualquer demora prejudicial ao Seu Real Serviço”, mandou suspender o administrador geral dos serviços Francisco Aro. Guimarães, e depois comunicou o fato à Diretoria Geral dos Diamantes.⁸

Mesmo com a edição do Regimento, a Coroa continuou a nomear os governadores como seus intermediários junto aos intendentess e responsáveis diretos pelo cumprimento de suas ordens na Demarcação. Procurava, com isto, evitar o contrabando, aumentando o controle sobre a região, pois os governadores deveriam manter abertas inúmeras devassas, punindo os culpados com a prisão ou o desterro⁹ e para isto deveriam se utilizar dos Destacamentos sob seu comando.

A atuação destes governadores variou porque estiveram em consonância com a política metropolitana, que passou na época por duas importantes variações. O período pombalino permitiu a ascensão da classe dominante aos principais cargos administrativos coloniais. Seu sucessor, Martinho de Mello e Castro, tentou implantar a partir de 1777 uma política mais ortodoxa. Segundo ele, o modelo de Pombal só servira para aumentar os descaminhos, pois procurara reorientar a economia e a Administração colonial para os interesses da burguesia mercantil metropolitana. Enormes conflitos ocorreram com as famílias que há muito desfrutavam de privilégios e cargos, principalmente nas Minas. Os governos de Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses foram marcados por estas disputas.

Afastada de seus antigos cargos, parte da classe dominante mineira passou a articular um levante no final do governo de Cunha Meneses. No Distrito, as idéias da Inconfidência Mineira se espalharam com rapidez, principalmente entre o padre Rohm, Basílio de Brito Malheiros e outros que há muito monopolizavam o contrabando das pedras. A chegada de Cunha Meneses, com sua corte de apadrinhados ávidos por participarem destes negócios, ameaçava seus interesses, e a emancipação das Minas recolocaria a riqueza diamantina em suas mãos.

Quadro 3
Prisões realizadas pelos governadores dentro da Demarcação e relativas a extravios de diamantes no restante da Capitania, no período de 1772/1807

À ordem de	Período	Nº	%
Conde de Valadares	1772/maio 1773	96	38,0
Anto. C. Furtado de M st .	Junho 1773/1774	6	2,4
Pedro Ant ^o da G. Freitas	Jan/maio 1775	1	0,4
Antônio de Noronha	Maio 1775/1779	7	2,8
Rodrigo J. de Meneses	1780/set. 1783	71	28,0
Luís da Cunha Meneses	Out. 1783/1787	44	17,4
Visc. de Barbacena	1788/1796	12	4,7
Bernardo J. de Lorena	1797/1802	1	0,4
Pedro Ma. X. de A. Mello	1803/1808	15	5,9

Fonte: Belo Horizonte. APM. Seção Colonial.

Os governadores que mais intervieram no Distrito Diamantino foram o conde de Valladares, Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses, mas a relação entre estes governadores e a Intendência foi bastante contrastante. Houve momentos em que a cooperação entre os dois parecia ser a tônica, como na época de Valladares, apesar de se servir permanentemente de espias para verificar o cumprimento de suas ordens e se inteirar de todos os acontecimentos. Já os governos de Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses, seu sucessor, foram marcados pelo conflito com José Antônio Meirelles, fiscal durante o governo do primeiro, e depois intendente à época do segundo, causado pela oposição de dois grupos rivais que disputavam os cargos e vantagens advindos da Real Extração. Antônio de Noronha e o visconde de Barbacena, apesar de terem realizado algumas prisões, se esforçaram para não se envolver nos assuntos internos da Demarcação. Apesar de constantemente requisitados pela Coroa, argumentavam que o Regimento Diamantino não lhes conferiam tais poderes.

A análise da atuação dos diferentes governadores em relação à área diamantífera e suas relações com as autoridades locais permitiu uma melhor compreensão de como as relações de poder se articularam na Demarcação.

O Conde de Valladares

O conde de Valladares governava a Capitania quando o Regimento Diamantino foi editado e instalado o monopólio real sobre os diamantes. Os excessos cometidos pelo último arrematante, João Fernandes de Oliveira, influenciaram na decisão de instituir a Real Extração. Imediatamente após a sua edição, uma cópia do Regimento foi enviada a Valladares, e ele foi instruído a cuidar não só da publicação como de sua execução. Devia tomar providências para acabar com todas as irregularidades ali cometidas, de comum acordo com o intendente, sem se eximir de sua autoridade sobre o Distrito.

Valladares manteve uma ampla correspondência com as autoridades do Distrito, buscando a apuração dos diversos delitos

cometidos em prejuízo dos interesses reais. Por sua correspondência pôde-se perceber que o Regimento dificilmente era cumprido e que enorme descontrole marcava a atuação das autoridades. Os oficiais eram lembrados de suas ordens e freqüentemente pegos burlando o fisco e agindo em interesse próprio, abrindo espaço para que a população encontrasse formas, legais ou não, de usufruir das riquezas locais.

A relação entre Valladares e o intendente dos diamantes, Francisco José de Mendonça, foram de cooperação, porém marcadas por uma profunda desconfiança. O governador emitia ordens ao intendente, exigindo o seu cumprimento, falando sempre em nome da Coroa e como seu legítimo encarregado. Sempre se referiu ao intendente como um funcionário subalterno, que deveria cumprir suas ordens e mantê-lo informado de tudo que acontecesse. Numerosa correspondência, às vezes por meio de seu intermediário na Demarcação, o comandante das tropas Francisco José de Aguillar, documenta a política intervencionista do governador, contrariando a falada autonomia local. A 5 de abril de 1772, o conde escrevia ao intendente a respeito de um extravio de diamantes:

Tire a cópia da carta inclusa do alferes comandante do Paraúna e outra sem declarar de quem as quais remeto a VM. para averiguar os fatos nelas declarados e achando os verdadeiros proceder contra os culpados na forma das leis, Regimento e ordens dando-me parte do que encontrar a este respeito (...).¹⁰

Homem de confiança do governador, o comandante Francisco José de Aguillar desempenhou um papel fundamental no relacionamento entre governo e Intendência. Valladares manteve com ele extensa e ininterrupta correspondência. Intermediava através delas suas ordens ao intendente e verificava o seu comportamento e o cumprimento de tudo. Aguillar se transformou nos olhos e ouvidos do governador, tornando-se uma autoridade que detinha importantes e até secretas informações, às quais muitas vezes dava andamento sem ao menos informar ao intendente.¹¹

Quando Aguillar chegou ao Distrito, em dezembro de 1771, levava uma “Instrução secretíssima”, que deveria praticar assim que

chegasse ao Tejuco, “com muita certeza, dissimulação e segredo”, no sentido de manter estreito controle das atividades, dívidas e patrulhas dos oficiais, cabos e soldados; informar-se sobre os proventos do furriel dos diamantes; as fraudes executadas nos Registros; além de impedir a permanência de vadios e a ocorrência de descaminhos, dando mensalmente busca em todas as casas do Arraial “sem excetuar qualidade de pessoas de quais [estar] ou condições que sejam”. Para maior rigor, Valladares o instruiu para que “as minhas cartas não as deve abrir diante de pessoa alguma e guardar maior segredo quanto as não executar”, o que fará em vista das

(...) Ordens, Instruções e Regulamento que se acham aí, assim como de meus Exmos. antecessores nas partes em que por outras ordens não estão alteradas. Vendo sempre e examinando se os observam, de cuja inobservância me dará parte em todas as ocasiões que se oferecerem (...).¹²

Por esta instrução, Aguillar se colocava como poder paralelo ao intendente, subordinado diretamente ao governador, sem permitir a interferência de qualquer autoridade local, colocadas sob suspeita.

Valladares se utilizava de oficiais de suas guardas para tarefas específicas, da qual Aguillar geralmente tomava conhecimento, mantendo-as em segredo para que o intendente delas não soubesse. Nestas ocasiões, estes agentes se tornavam verdadeiros espíões do governador, que por eles se inteirava de detalhes da vida da Demarcação, verificava a atuação de diferentes autoridades e o cumprimento de suas ordens.

A 23 de dezembro de 1772, Valladares designou o alferes José M. da Silva Pontes para o giro das terras diamantinas. Este levou consigo duas instruções secretas, cujos parágrafos minuciosamente detalhados permitem perceber o alcance desta missão. Ao caminhar pelo Distrito e uma vez chegado ao Arraial do Tejuco, o alferes “com tal modo cautela e segredo que pessoa alguma possa vir a ter conhecimento certo dos fins a que se dirigem as suas perguntas e diligências” deveria, entre outras coisas, fazer

um levantamento do número de pessoas que viviam no Distrito, descobrindo o nome das que saíram pelo fechamento das lavras e para onde se dirigiram; procurar os suspeitos em contrabando e extraviadores, anotando se tinham roças para se sustentar ou escravos nos contratos; examinar se os oficiais do giro executavam suas ordens, se vigiavam incessantemente o arraial e os córregos, ou contribuíam para os descaminhos e “com muita vigilância deve saber se há alcaguetes que seja possível (...) e seja útil (...)”.¹³

Em março de 1772, Valladares anunciava numa carta a Aguillar, a chegada iminente ao Tejuco de um certo João da Costa Coelho, para examinar as contas da Intendência.¹⁴ De lá, João da Costa enviou à Vila Rica cartas nas quais informava sobre a caótica situação em que se encontrava a cobrança dos impostos e os Destacamentos da Administração. Os comandantes deveriam fazer relatórios mensais sobre os subsídios cobrados e o dia-a-dia das rondas, a serem enviados ao governador. A 7 de novembro do mesmo ano, como consequência das denúncias de João da Costa, Valladares escreveu a um de seus comandantes destacados na Demarcação, o capitão-mor Anacleto José Cordeiro, dando mostras de sua irritação:

Muito me admiro o dizer-me em carta de 24 de abril deste ano o capitão João da Costa Coelho, que perguntando a VM. pelo seu Livro de Registro, e dos seus comandantes das Listas do Real Subsidio, lhe respondera VM. não ter semelhante Livro, nem os comandantes (...) e até 15 de janeiro do ano próximo futuro a de VM. vir a minha presença com todos os Livros assim o cumpre e execute, que do contrário o castigarei severamente.¹⁵

O controle dos Destacamentos que estavam sob as ordens do governo da Capitania era feito pelos diários, onde os comandantes anotavam as rondas, prisões e qualquer irregularidade ou anormalidade. Valladares queixava-se da demora, ou do não recebimento dos diários e relatórios, que eram sua maior fonte de informação sobre o que acontecia no Distrito, em geral, e sobre as diversas autoridades civis e militares, em particular. Frequentemente, reclamações eram enviadas, mostrando que estas tentativas de

controle por parte do governador não eram uma tarefa fácil de ser colocada em prática.

Mesmo quando conseguia receber notícias, Valladares se defrontava com situações em que o descontrole sobre o cotidiano e os funcionários eram a tônica. Uma profusão de delitos emerge desta correspondência, na qual a fala de Valladares parece cair no vazio. As irregularidades com que se defrontava eram constantes, o que o levava a sempre lembrar aos oficiais de seus Destacamentos, que deveriam se esforçar para cumprir seu real dever.

A 18 de julho de 1772, escreveu a José de Aguillar:

Foram-me presentes as listas e mapas, diários e reparo fortemente em ter encontrado o anspeçada Custodio José de Souza em infinitas partes as áreas bulidas, vários serviços armados, canoas e buracos sem que as guardas tivessem a prevenção de evitarem estes danos, o que sucede pela pouca frequência das patrulhas, e por não se fazerem também de noite como tenho infinitamente ordenado c..).¹⁶

Um dos maiores cuidados era impedir que a força policial e os funcionários se tornassem coniventes com o contrabando de pedras e gêneros e dele tirassem proveito, pois estavam acostumados a usufruir das vantagens de seus cargos. Tarefa árdua era fazer com que tais indivíduos agissem segundo os interesses da Coroa, o que Valladares não se furtou a tentar. De posse de uma legislação severa e de meios efetivos de cobrar o seu cumprimento, manteve ininterrupto contato com a Demarcação, exigindo os relatórios de patrulhas, o reforço das rondas, a vigilância constante sobre as entradas, a apuração dos mais diversos crimes e o pagamento dos impostos reais.

Os comandantes de todos os Destacamentos que se encontravam no Distrito, todos homens da confiança do governador, estavam sempre sob constante suspeita e vigilância. Valladares não poupava ameaças de castigos pelo descuido, ou não cumprimento de suas obrigações. Seu relacionamento com o furriel comandante dos Destacamentos de Minas Novas, importante

centro urbano do norte da Demarcação, dá bem a dimensão da profunda desconfiança com que tratava até os seus mais íntimos colaboradores. Em março de 1772, depois de lhe confiar inúmeras tarefas e elogiar seu cumprimento, lhe enviava a seguinte ameaça:

VM. tem faltado terrivelmente e os mais soldados às suas obrigações em os não confiscarem em os não prenderem, persuadindo-se VM. seriamente que não tardarei em fazer as mais fortes demonstrações desta falta.¹⁷

Pouco depois, em julho, Valladares resolveu tomar providências mais drásticas. Provavelmente munido de graves denúncias, determinou que o juiz ordinário daquela Vila informasse sobre o procedimento do furriel:

Por ser muito conveniente ao Real Serviço ordeno a VM. me informe, ouvindo judicialmente as pessoas de maior exceção deste Distrito sobre o modo com que tem procedido o furriel dos Dragões, comandante dele.¹⁸

Mas parece que nada foi apurado, pois continuou em seu cargo e Valladares Posteriormente lhe conferiu diversas tarefas. Controlar tantos funcionários a uma distância tão grande era uma tarefa penosa, principalmente quando se tratava do primeiro escalão da Administração.

Valladares interferiu sempre que quis na Demarcação, mandando ordens aos mais diversos funcionários e guardas de diferentes patentes, tomando conhecimento e emitindo ordens sobre todos os assuntos e problemas, sem se preocupar se eram ou não de sua alçada. Tudo lhe dizia respeito, já que agia em defesa dos interesses da Coroa. Em 1º de março de 1772, por exemplo, mandou que o intendente dos diamantes, Francisco José de Mendonça, suspendesse o tesoureiro da Intendência, cuja conduta irregular era notória.

Este assunto fora resolvido de comum acordo com a Junta da Real Fazenda,¹⁹ implantada em Minas no ano anterior com o objetivo de centralizar a cobrança de todos os impostos da Capitania.

A repressão ao descaminho se dava em várias frentes. Primeiro, Valladares advertia os Destacamentos estacionados junto

aos registros para que intensificassem as rondas e a vigilância sobre os viajantes, não deixando de revistá-los. Constantemente, alertava o comandante das Tropas do Distrito, Francisco José de Aguillar, que as patrulhas não estavam sendo realizadas, ou bem feitas. Isto ficava evidente porque picadas de contrabandistas eram encontradas intactas, poucos diamantes extraviados eram encontrados, e quase nenhum viajante pagava o que devia, pois quase nunca eram verificados. Exigia também a necessária e atenta revista dos fumos, queijos e estribos, lugares frequentemente usados para o contrabando de pedras. A 23 de janeiro de 1772, escreveu ao furriel Antônio José de Araújo:

Uns cuidados grandes que VM. deve ter é o exame dos crioulos e mulatos que vêm entrando sem pagamento do Real Subsídio em todos os Registros deste termo, e o segundo da escravatura.²⁰

As correspondências do conde de Valladares e dos outros governadores sugerem a existência de um comércio florescente, não só entre o Distrito, o Rio de Janeiro e a Bahia, como entre regiões da Demarcação, que abasteciam o Tejuco de carne e gêneros de primeira necessidade.

O conde de Valladares fez esforços para aumentar a arrecadação, constantemente burlada. Os próprios fiéis, que cobravam os impostos nos registros, eram os primeiros responsáveis pelo desvio das receitas arrecadadas. Todas as ordens que Valladares enviava ao Tejuco eram no sentido de cobrar o que era burlado. Em nenhum momento pretendeu impedir as atividades comerciais, essenciais à manutenção da população e grande fonte de arrecadação da Coroa.

Nas falcatruas, os primeiros envolvidos eram os próprios guardas e funcionários, o que dificultava a sua apuração. Fato corriqueiro, todas as artimanhas eram usadas para burlar o fisco, como alterar o peso das balanças, sonegar o troco dos viajantes, não registrar nos livros o que era pago. Numa carta escrita a Aguillar, em outubro de 1772, Valladares tentava devassar um destes crimes, que lhe eram constantemente denunciados:

Diz-me o capitão-mor Thomas da Costa Alcamín Ferreira que indo o cabo Ignacio Francisco cobrar dele noventa oitavas que devia de capitação e não tendo na ocasião, lhe deu um crédito que lhe devia na Ribeira do Urucuya Soterio Pires, do qual cobrou a quantia e mais encarregar ao capitão-mor o resto. Sendo assim deve VM. obrigar o dito cabo remeter ao capitão-mor a dita quantia e juntamente apresentar recibo que VM. me deve enviar de como entregou as noventa oitavas nessa Intendência e do capitão-mor das cento e cinquenta oitavas.²¹

O relacionamento entre o conde de Valladares e os três intendentes que estiveram destacados no Distrito à sua época foi extremamente complexo.²² A correspondência estabelecida entre eles e as cartas do governador a Aguillar revelam uma multiplicidade de facetas. Um conflito latente, encoberto por um aparente respeito, perpassa por todas elas.

O primeiro aspecto que fica evidente é que Valladares considerava o intendente um funcionário subordinado à sua autoridade. Em nenhum momento entendeu que o Regimento tivesse lhe tirado qualquer poder sobre a Demarcação. Em suas cartas, emitia ordens que deveriam ser executadas com presteza, sempre em nome dos interesses reais. O tom autoritário demonstrava que se dirigia a um subordinado, que deveria obedecê-lo sem questionar.

Em outros momentos, era o intendente que mostrava que em muitas matérias não podia prescindir das ordens do governador. Frequentemente tinha que se dirigir a ele para conseguir a revogação de uma ordem anterior, ou mesmo para informar sobre o andamento de alguma matéria do seu interesse. Sempre que o assunto não era de grande relevância, Valladares permitia que as decisões fossem tomadas no nível local. Instruía Aguillar para seguir as ordens do intendente, procurando demonstrar confiança, como no caso dos guardas destacados no Distrito que estavam sob sua ordem direta.

Segundo o Regimento, todos os soldados e oficiais que dessem baixa ou não fossem úteis deveriam imediatamente sair da Demarcação. Como a exploração dos diamantes só se fazia na época da seca, durante o resto do ano a necessidade de patrulhamento era menor, o que gerava um número alto de baixas assim que começava a estação chuvosa. Em abril de 1772, Valladares

encarregou José de Aguillar de supervisionar o retorno destes guardas aos quartéis de Vila Rica.²³ José Pinto de Mendonça desejava que alguns, que lhe eram úteis, ficassem no Distrito, e não teve outro remédio senão dirigir-se ao governador, que lhe respondeu:

A representação que VM. me faz sobre (...) [os] que foram soldados Dragões que pelos seus préstimos utilizam à Real Extração (...), parece-lhe a não deverem estes serem compreendidos nas ordens que passei ao comandante para a expulsão na forma do Regimento. Nesta matéria fará VM. o que for mais útil ao Real Serviço.²⁴

Mas a confiança do governador era na realidade aparente, pois Aguillar informava todos os passos do intendente, principalmente quando havia alguma suspeita de que ele pudesse estar protegendo extraviadores de diamantes. Nestes momentos, Valladares se cercava de palavras respeitosas e cuidadosas, mas que encobriam uma vigilância atenta a qualquer atitude suspeita e que resultavam em ordens a serem executadas com presteza.

Em março de 1772, o governador comunicou a Pinto de Mendonça a possibilidade de serem traficantes de diamantes alguns protegidos seus, entre eles Heitor de Sá, homem poderoso no Tejuco. Ordenou que fizesse minuciosas investigações, dando buscas nas casas, sequestrando papéis e inquirindo a respeito, pois o fato já era notório entre a população local. Cuidadoso em sua correspondência, Valladares eximiu o intendente de cumplicidade, colocando a culpa nos homens e principalmente os deste território, que “conhecendo o zelo e inteireza de VM. e devendo-lhes todos uma benignidade grande, não lhes correspondem com a sinceridade, e pureza que deviam, pois assim eles falam que os ditos são traficantes haviam primeiramente de comunicá-lo à VM.”.

Logo a seguir endurecia o tom exigindo

(...) que VM. me participe logo, e me informe do que achar a este respeito para que eu possa fazer o verdadeiro juízo desta matéria e me possa deliberar no procedimento que devo fazer, segundo as ordens que tenho.²⁵

Este tom respeitoso desapareceu quando tratou do mesmo assunto com Aguillar. Ordenou que vigiasse as providências tomadas e usou adjetivos duros, que demonstravam os reais sentimentos de desconfiança que dirigia ao Intendente:

(...) observará depois as operações que faz este monstro, e me dará parte com miudeza, tendo nesta matéria segredo; passados alguns dias lhe pedirá VM. a resposta da carta e logo que lhe der me remeterá.²⁶

O contato entre Valladares e o intendente João da Rocha Dantas foi extremamente breve, já que este chegou ao Tejuco no final de dezembro de 1772 e o governador deixou o cargo de abril de 1773. Mas a carta que Valladares mandou ao furriel comandante Antônio José de Araújo se refere a ele como

(...) pessoa de grande merecimento, e que eu estimo muito. (...) [e que era] para lhe ter uma grande obediência em tudo quanto lhe mandar, e todos os mais soldados da sua comandância e igualmente todos os auxiliares e milicias (...).²⁷

Apesar do tom amigável, nada indica que Valladares pretendia se omitir ou deixar de continuar vigiando todos os acontecimentos da Demarcação.

Logo abaixo do intendente, na hierarquia da Intendência vinham um fiscal e três caixas que, de acordo com Joaquim Felício dos Santos,²⁸ desde a edição do Regimento tinham saído da alçada do governo da Capitania, e só seguiam as ordens do intendente. Mas na sua correspondência com estes funcionários, Valladares enviava ordens, trocava informações e instruía sobre a perseguição aos contrabandistas e extraviadores, alvos preferenciais de sua política repressora. Na carta escrita ao primeiro caixa, José Caetano de Souza, se referia a umas “escavações que VM. mandou fazer de ordem minha” e que ele esperava que “por todo o mês de janeiro que VM. complete esta diligência”. Pedia informações de todos os detalhes da operação tais como “a quantidade que em cada uma das partes se extraiu, cada escavação, cada buraco, para quantos negros, e em quantos dias”.²⁹

Na mesma época escrevia ao fiscal Bento Joaquim de Siqueira Henrique d'Áyala cobrando providências que pedira sobre alguns suspeitos em contrabando, “a cujos respeitos ainda não recebi as soluções de VM. Eu espero que VM. as tome a ler e me dê sobre elas as informações e respostas necessárias”³⁰

No período colonial, a população recorria ao governador da Capitania em petições para resolver variadas questões, inclusive problemas cotidianos. Prevalendo a idéia de que o governador não tinha poderes sobre a Demarcação, tal não aconteceria com os moradores locais, que teriam que se dirigir diretamente à Diretória, instalada em Lisboa, à qual estava subordinada a Intendência. Mas, várias vezes, Valladares escrevia às autoridades locais, intermediando pedidos, petições e denúncias que lhe eram dirigidas, exigindo providências ou mesmo informações para que ele mesmo delibesse sobre o assunto. Em novembro de 1772, em carta ao interino Francisco de Souza Guerra e Araújo, remetia a petição de um morador, Giraldo de Mello Bitancurt, pedindo o seu parecer segundo o Regimento e ordens para que pudesse decidir a respeito.³¹ Também ordenava que se averiguasse o desaparecimento do filho do cabo de Esquadra, Dragão Domingos Dias Vieira, ordenando a abertura de uma devassa e cumprimento das ordens a este respeito.³²

Muitas vezes, recorrer ao governador era a forma de tentar corrigir alguma injustiça que as autoridades locais cometiam, abusando de seus poderes. Esta distorção, que ocorria em toda a Capitania, com certeza não era menos comum no Distrito. Apesar da dita autonomia dos funcionários locais, na verdade Valladares dá bem o exemplo de como os governadores continuaram intervindo ativamente na Demarcação.

Antônio de Noronha

Antônio de Noronha governou a Capitania entre maio de 1775 e dezembro de 1779. Seu comportamento em relação ao Distrito Diamantino foi marcado por uma tentativa de distanciamento, de não interferência ou enfrentamento. Muitas

vezes isto não foi possível devido às inúmeras ordens recebidas do Reino. Já nas instruções que o rei lhe atribuiu para o governo da Capitania constava que:

Em quanto ao que toca a Régia Administração dos Diamantes no Distrito do Serro Frio, como nas leis, regimentos e ordens com que Sua Majestade foi servido estabelecer (...) nada resta senão recomendar a sua exata observância, fazendo todos os esforços para descobrir os extraviadores dos diamantes, ou seja por meios de espias, ou devassas, ou de rondas, que devem cercar o Distrito Diamantino. (...) 7 de fevereiro de 1775. Marquês de Pombal.³³

Em setembro do mesmo ano foi descoberta em Lisboa uma sociedade de contrabandistas de diamantes, com conexões no Rio e no Tejuco. Noronha foi imediatamente avisado e instado a averiguar o que se passava, coordenando as ações dos funcionários da Intendência e de outras autoridades da Capitania. A Coroa lhe ordenava que chefiasse a operação, ficando o intendente subordinado às suas decisões, como todos os demais. A descoberta de tão extensa quadrilha exigia uma atuação rápida e simultânea, cabendo ao governador um papel central.³⁴

O ano de 1778 foi o momento mais delicado para Noronha devido à descoberta numa nau em Lisboa de um imenso contrabando em diamantes. Novamente, a rainha escreveu ao governador, exigindo que apurasse as conexões da rede de contrabandistas na Capitania e dando-lhe ordens específicas de agir com rigor dentro da Demarcação.³⁵ O governador era chamado a agir dentro do Distrito, tomando atitudes, dando ordens específicas e verificando o seu cumprimento, além de vigiar todos os funcionários da Intendência para descobrir seu possível envolvimento no caso.

A atuação de Noronha foi bastante dúbia, característica de todo o seu posicionamento em relação ao Distrito. Inicialmente escreveu ao intendente e ao fiscal para que estes, “debaixo de inviolável segredo”, o auxiliassem a descobrir as causas de tão continuado extravio, já que ele tinha que dar contas à rainha deste episódio. A 11 de junho de 1778, os dois funcionários responderam que a causa dos extravios era a ganância dos homens, e a forma de

evitá-la era a imposição de penas graves aos transgressores e aos encarregados de os prenderem, multiplicando as guardas e dobrando as vigilâncias.³⁶

Tão logo recebeu informações sobre alguns traficantes e os meios de os prenderem, o governador escreveu ao marquês de Lavradio, vice-rei do Brasil, e à rainha se eximindo de toda e qualquer responsabilidade ou ação no Distrito. Sua argumentação era baseada no fato de que com a vigência do Regimento Diamantino, nenhum poder ele teria dentro da Demarcação:

O Novo Regimento me tira toda a inspeção no Distrito Diamantino, e desta forma me impossibilita para o individual conhecimento da forma que se pratica na extração dos diamantes, e no governo económico do mesmo distrito. Parece-me, finalmente, que todas as providências que VExa. houver de dar nesta importantíssima matéria se devem dirigir aos serviços donde os diamantes se extraem (...). 22 de julho de 1778. Ilmo. e Exmo. Sr. Marquês do Lavradio. P. Anto. de Nora.³⁷

Nesta mesma data, escreveu um relatório das conclusões a que chegou examinando as razões do contínuo contrabando dentro da Demarcação. Para ele, a existência do monopólio real era o fundamento semelhante delito. Aconselhava a rainha a entregar a exploração novamente aos particulares e abrir as lavras diamantinas à extração do ouro, “o que talvez reduziria estas Minas à sua antiga opulência”. As providências dos governadores se mostravam inúteis, pois agiam sempre fora da Demarcação, embora fossem exigidas ações no local das extrações, e ali “pelo novo Regimento não tenho nenhuma inspeção”.³⁸

Neste relatório, Noronha fazia um levantamento das razões principais da falência do sistema de monopólio real. Primeiro, porque não existia lei obrigando a restituição daquilo que era desviado da Real Fazenda. Segundo, porque a maioria dos homens só agiam em benefício próprio e não vacilavam em lesar o Erário Régio. Terceiro, porque os feitores percebiam pequenos salários. Em quarto, porque, na maioria das vezes, só pessoas de necessidade aceitavam tal remuneração, e, como eram homens de pouca probidade, não hesitavam em compactuar com os extravios de onde resultam

pequenos lucros. Em quinto, porque mesmo com a proibição no Regimento, não havia quase nenhum controle sobre a entrada de mascates e cobradores de dívidas na Demarcação. Mostrando a dificuldade de impedir o contrabando neste sistema, Noronha afirmava “que se os diamantes chegarem a ser extraviados onde se extraem, não há cautelas, nem penas que possam embarçar as saídas dos mesmos diamantes nos Portos de Mar”.³⁹

Apesar do cuidado em não criar animosidades com o intendente, sua correspondência com o comandante dos Destacamentos do Tejuco, Jerônimo José Maxado, mostrou que, na realidade, interferia, embora procurasse se limitar à apuração de delitos das guardas e de funcionários menos graduados.

Como este Destacamento lhe era subordinado, Noronha suspendeu, castigou e até mesmo prendeu vários de seus soldados que não cumpriam com o dever ou concorriam para a desordem e o desassossego da população. Em junho de 1778, ordenou um dos seus oficiais do giro, de nome Antônio Agostinho, que ficasse proibido de ir ao Registro do Pé-do-Morro, por não ter cautela ou prudência. Desta forma, o governador se fazia presente na Demarcação e isto lhe era requerido pela própria população.⁴⁰

Quando foi solicitado pelos moradores, por petições, que intercedesse por eles em questões locais, Noronha sempre correspondeu às expectativas do requerente. Num caso simples, como o pedido de um comerciante local, chamado João Carneiro da Silva, em cujo estabelecimento os soldados e Dragões do Distrito faziam suas compras a crédito, se comprometendo a pagá-las quando recebessem os soldos (o que não vinha sendo cumprido pela maioria), ordenou que fosse descontado diretamente na folha de pagamento, como pedia o requerente.⁴¹

Já num caso mais delicado, mesmo indo contra determinações do fiscal José Januário de Carvalho, foi incisivo na sua decisão. Em agosto de 1778, os soldados destacados no Distrito denunciaram ao governador que seus bens foram sequestrados por determinação do fiscal, contrariando as ordens reais, que não permitiam semelhante pena aos militares. Imediatamente, Noronha escreveu ao fiscal exigindo explicações de sua conduta, considerada excessiva. Sua

resposta não tardou. Ele se justificava dizendo que apenas cumpria outras ordens reais, que permitiam que os soldados em semelhantes casos podiam ser julgados em tribunais civis. O governador foi taxativo em sua resposta, contrariando a prudência que lhe era peculiar, mostrando que se necessário ele sabia fazer valer a sua autoridade. Começou dizendo que o espírito da carta do fiscal era diferente de toda a sua correspondência anterior, e que este não ousasse lhe ensinar as leis, pois: “Eu sempre servi nas Praças de Armas que são as escolas da política mais superior, e devo saber a que se observa entre os militares e ministros melhor do que VM.”. Como era ele quem transmitia as ordens reais, tinha delas bastante conhecimento. Cabia às autoridades serem mais maleáveis em suas políticas, principalmente em relação aos soldados. Terminava admoestando-o que “como VM. entende que não é preciso se pratique comigo semelhantes políticas, sou eu dispensado de as praticar com VM.”.⁴²

Noronha se empenhou em apurar e evitar os descaminhos que se faziam pelos Registros da Demarcação, dos direitos das entradas e outros delitos cometidos pelos fiéis. Para isto, se utilizava de sua guarda, comandada por Jerônimo Maxado, ao qual ordenava que reforçasse as rondas e giros,⁴³ apurando as irregularidades. No seu governo foi devassado o fiel do Registro do Pé-do-Morro, que aumentava os pesos;⁴⁴ e foi também preso o fiel do Registro do Rabello.⁴⁵ Destas prisões deve ter resultado um certo desconforto entre os demais fiéis, sobre os quais recaíam inúmeras suspeitas, pois em dezembro de 1777 reafirmava ao comandante Maxado que apurasse todas as faltas dos fiéis que fossem de sua jurisdição, pois disto resultaria o benefício da Real Fazenda.⁴⁶

Em novembro de 1778, Noronha comunicou ao comandante a chegada do marechal de campo, Ignácio Corrêa Pamplona, para “tratar das suas cobranças, as quais eu já os tempos passados encarreguei a VM. (...) porque delas resulta utilidade à Real Fazenda”, o que comprovava a dificuldade de cobrar tudo que era devido ao fisco. Fato é que a cobrança dos impostos lhe dizia respeito, que seguidamente interferiu nesta matéria, quase sempre em concordância com o intendente. Uma mostra disto foi a ordem

de prisão dada aos fiadores do contratante dos dízimos no Distrito, que havia desaparecido, causando grande prejuízo à Real Fazenda.⁴⁷

Esforçou-se também em fiscalizar os delitos dos funcionários, utilizando-se para isto os comandantes dos Destacamentos. A 25 de janeiro de 1777, mandou prender e açoitar um soldado crioulo, de nome Valentim Anto. Gomes, por desobedecer numa certa diligência mandada pelo próprio governador.⁴⁸ Em dezembro de 1776, mandou devassar uma séria denúncia contra o guarda-mor geral, que teria nomeado um grande número de guardas-mores e escrivãos sem necessidade, simplesmente para que estes pudessem fugir ao recrutamento obrigatório nas Companhias.⁴⁹ A mais grave devassa foi mandada instalar contra o próprio ouvidor da Vila do Príncipe que, entre outras coisas, nomeara pessoas inescrupulosas para o Registro do Rabelo e Caeté Mirim.⁵⁰

Noronha tomava todo o cuidado de não se opor frontalmente ao intendente ou a qualquer de seus auxiliares diretos, eximindo-se de cumprir diversas ordens reais para interferir dentro da Demarcação. Esforçava-se para ser solícito com as autoridades locais e garantir a colaboração dos comandantes que estavam sob suas ordens. Noronha tentava evitar que eles constituíssem um poder paralelo, ou se chocassem com interesses já estabelecidos. Esta preocupação fica evidente em uma ordem dada ao comandante Maxado, na qual todas as patrulhas dos Distritos e Registros deviam ser feitas a contento do caixa João Carneiro da Silva “para que em nenhum tempo se queixe de prejuízo nos Reais Interesses por falta de eu os providenciar.”⁵¹

Solícito, durante todo o seu mandato Noronha se esforçou por desempenhar dois papéis aparentemente contraditórios e irreconciliáveis. Ao mesmo tempo que buscava se eximir de toda interferência dentro da Demarcação, temia ser responsabilizado pelo aumento crescente do contrabando e dos descaminhos, e por isto era sempre obrigado a intervir. O coroamento desta atuação ambígua foi a carta de despedidas que escreveu ao intendente, em dezembro de 1779, na qual anunciava sua saída do cargo de governador e a iminente chegada de seu sucessor, nos seguintes termos:

Eu estimarei que no seu governo ache VM. toda a suavidade e fique livre de aturar as minhas impertinências. E certifico a VM. que em qualquer parte desejarei que se sirva da muita vontade a qual estava sempre pronta para o servir e obsequiar.⁵²

Rodrigo José de Meneses

Durante o governo de Rodrigo José de Meneses, era intendente dos diamantes João da Rocha Dantas e Mendonça, e fiscal José Antônio de Meireles Freire. Os conflitos entre eles começaram cedo e foram causados principalmente por desavenças com o fiscal e agravados com a descoberta de diamantes na Serra do Santo Antônio do Itocambirussu, ao norte da Demarcação, onde os garimpeiros conviviam sossegadamente com os funcionários da Intendência.⁵³

A primeira demonstração dos desentendimentos que se anunciavam apareceu numa carta endereçada ao ministro Martinho de Mello e Castro. Nela, Rodrigo de Meneses acusava o fiscal, homem de

(...) espírito turbulento e orgulhoso, de se aproveitar da bondade, zelo e probidade do intendente; apenas chegou a Tejuco, principiando a pisar seu superior, (...) não fazendo caso algum do intendente, aterrando-o com as proteções que diz tem no Ministério, e usando de outras expressões, e procedimentos próprios de um espírito ambicioso, cheio de fatalidade, e persuasão (...) e erigindo-se o mesmo fiscal em árbitro de todas as determinações, (...) finalmente, sendo um pequeno régulo do Distrito Diamantino.⁵⁴

Rodrigo de Meneses insistiu em denunciar uma série de irregularidades cometidas pelo fiscal, exigindo, em nome da Coroa, como seu legítimo representante, que ele lhe obedecesse. Acusava-o de compactuar com os garimpeiros e de permitir que estes infestassem o Distrito, chegando ao extremo de ter o governador de fazer uma expedição militar para combatê-los.

A princípio, o discurso de interferência foi mascarado pelo argumento da urgência da situação. Meneses se dizia forçado a agir na Demarcação, apesar de afirmar que

Eu que sempre tenho fugido de me embarçar com a Administração Diamantina, e que a respeito dela nunca quis ser diretamente informado por terceiras pessoas. Por mais que o evitei, nunca pude deixar de saber pela voz pública a desordem que ali causava o fiscal.⁵⁵

Rodrigo de Meneses se indispôs com o fiscal e usou de sua autoridade para exigir que este o obedecesse. Mas, aos olhos da Coroa, Meirelles era homem de confiança, pois no final de 1782, quando Luís da Cunha Meneses foi indicado como o novo governador das Minas, a rainha o promoveu a intendente.⁵⁶ Na verdade, a atuação despótica e autoritária do fiscal devia agradar a Martinho de Mello e Castro, que procurava endurecer os laços coloniais, afastar a classe dominante local dos inúmeros cargos de que dispunham na Administração colonial no afã de reforçar as práticas mercantilistas.

Joaquim Felício dos Santos, em suas *Memórias do Distrito Diamantino*, retrata de forma romântica o fiscal como um homem cruel e sem piedade, que atemorizava toda a população local, chegando a ganhar o apelido de “Cabeça de Ferro”.⁵⁷ A correspondência de Rodrigo de Meneses nos mostra que tamanha obstinação não serviu para evitar o descontrole ou os extravios, mas apenas mudou os beneficiários destas práticas. O próprio fiscal, os conselheiros da Junta e outros funcionários da Comarca usavam de sua autoridade para conseguir vantagens, o que significou o acobertamento e proteção dos garimpeiros e nova repartição nos lucros oriundos do contrabando.

As primeiras denúncias de Meneses se referiam a negociatas praticadas por Meirelles e o tenente-coronel Manoel Baptista Landim, morador no Tejuco. Queriam receber da Junta da Real Fazenda ouro em barra como pagamento dos compromissos da Administração, ao invés de em pó como era o costume. Uma arroba de ouro em barra tinha uma maior concentração do metal, pois já vinha limpa das impurezas e de outros elementos. Se conseguissem efetuar esta troca, lucravam uma média de trezentos mil réis por arroba, quantia que antes ficava com a Real Fazenda.⁵⁸ As outras denúncias se referiam à omissão do fiscal em comunicar à Coroa a

verdadeira riqueza dos mananciais diamantíferos da Serra de Santo Antônio, pois enquanto isto compactuava com os garimpeiros.⁵⁹

Logo no início de 1782, Dom Rodrigo de Meneses resolveu ir pessoalmente ao Distrito no comando de uma expedição para expulsar os garimpeiros do Distrito, em especial os que infestavam a Serra de Santo Antônio. De volta a Vila Rica, em abril, escreveu uma extensa carta a Mello e Castro denunciando as inúmeras irregularidades que encontrou durante sua expedição.⁶⁰ Contava que rondavam a Serra perto de dois mil homens, que se retiraram apressadamente ao saberem de sua chegada. Por esta razão o Arraial do Tejuco e a Vila do Príncipe se encontravam desertos, e ordenara ao intendente a abertura de devassas. Percorrera toda a região e, entre outras providências, mandara erigir quatro quartéis em pontos estratégicos, impedindo a entrada de novos garimpeiros. Deixara também um Destacamento chefiado por homens de sua confiança.⁶¹

Para ele, a solidão e o isolamento da Serra, sem lojas, vendas ou habitantes, fazia dela um local ideal para extrair diamantes por conta da Real Fazenda. Tudo contribuía para que o garimpo clandestino fosse quase impossível, desde que os administradores não fossem coniventes. Já no Tejuco, a densidade demográfica dificultava a repressão aos extravios, pois há “grandes facilidades para os negros poderem vender os diamantes que roubam, a vendeiros, a mascates, e a milhares de pessoas estranhas com quem se estão continuamente comunicando”⁶²

Segundo ele, a desordem e o descontrole que reinava na Demarcação era causada pela

(...) malícia e a teima de um ignorante mal-intencionado. Ela é que tem feito dar ao dito fiscal mil passos errados em todo este importante negócio, e não se admira que com os extravios da Serra se embaraçasse tão pouco a Administração Diamantina, quando os que fazem dentro da Demarcação mais direta, e imediatamente debaixo de sua inspeção, lhe não dão o menor cuidado (...) Se têm perdido o horror ao extravio de diamantes, e se fale neste negócio, dentro da Demarcação Diamantina, quase com a mesma publicidade com que se ajusta um fardo de fazenda, ou um lote de negros.⁶³

A situação no Distrito era tão caótica e os administradores abusavam tanto de seus poderes em interesse próprio, que em junho de 1782, em nova carta endereçada a Martinho de Mello e Castro, Meneses entrava em confronto direto com o fiscal e a Junta Diamantina, responsabilizando-os por esta situação e usando um tom cada vez mais autoritário e intervencionista. Citando uma instrução recebida por ele em 7 de fevereiro de 1775, na qual a Coroa determinava que era o responsável por evitar os extravios de diamantes, justificava sua interferência. Sérios atritos com o fiscal, foram o resultado desta política.⁶⁴

Como resultado de sua viagem à Demarcação, o governador resolveu organizar duas novas partidas ambulantes de soldados, comandadas por homens de sua inteira confiança. A primeira ficaria girando pela Serra de Santo Antônio e a segunda na região mais próxima ao Tejuco, rondando os rios e córregos e impedindo a aproximação dos garimpeiros. Justificava tais atos argumentando que

(...) atendendo à obrigação que tenho em razão do cargo de Governador e Capitão General desta Capitania, das instruções que Sua Majestade me mandou comunicar em que me determina vigie sobre a inteira observância do Regimento Diamantino; e Cartas Régias que me coordenam, tome todas as medidas que julgar necessárias para evitar o extravio dos diamantes (...).⁶⁵

Não podia ser mais claro. Todas as suas atitudes em relação à Demarcação eram respaldadas em ordens reais, que lhe delegavam a missão de tomar as providências necessárias a fim de evitar o extravio de diamantes.

Na correspondência trocada entre Rodrigo de Meneses e o alferes Pedro Gomes Barboza⁶⁶ é possível formar uma idéia do que acontecia na Serra. Vários embates entre os Destacamentos e os garimpeiros foram travados, e o grande número destes últimos fazia com que muitas vezes os guardas tivessem que se retirar sem enfrentá-los.⁶⁷ A maioria era formada por negros, alguns foragidos, outros mandados por seus próprios donos. Numerosos quilombos se formavam na Serra sob a proteção de fazendeiros, que forneciam víveres e informavam da aproximação das patrulhas,⁶⁸ facilitando as fugas.

Segundo o alferes, para a situação de descontrole em que se encontrava a Serra muito contribuíam os próprios funcionários. Aproveitavam para usufruir das riquezas locais, abrindo espaço para que outros segmentos da população local se aproveitassem disto e cometessem inúmeras irregularidades:

(...) está o Serro perdido, porque não há quem deixe de mandar o seu negro trabalhar para os córregos, e como achar a bondade do intendente, estão com a maior liberdade que pode haver, de tal sorte que até os administradores e feitores dos serviços, como já disse, estão mandando os negros aos domingos, e dias santos trabalhar para os córregos: O povo, vendo este exemplo e tendo quem lhe dê de comer aos negros, e tudo quanto eles querem, são muito raras as pessoas que não trazem negros aos córregos com o pretexto de que andam fugidos.⁶⁹

Esta vigilância sobre a Demarcação não podia agradar às autoridades locais, que se indispunham contra a interferência do governador. Acreditavam que o empenho destes soldados duraria pouco e que logo passariam a pactuar com os garimpeiros como era o costume.⁷⁰

O rígido controle sobre a população local nunca se deu por efetivo. Quando os moradores reclamavam de serem governados por algum funcionário autoritário e temido, como era o caso do fiscal Meirelles, era porque embaraçava privilégios há muito estabelecidos.

Para Rodrigo de Meneses, o grande trunfo do fiscal era sua obstinação em não comunicar a riqueza diamantífera da Serra, pois desta forma podia continuar usufruindo dos extravios. Mas assim que pôde, o governador foi incisivo a respeito da riqueza mineral da região. Em carta escrita ao marquês de Angeja, em abril de 1783, onde afirmou:

O objeto mais sério e mais digno da Real Atenção que sobre esta matéria devo comunicar a VExa. é que os diamantes nesta Capitania são muito mais universais do que até agora se imaginou.⁷¹

Tanto insistiu Rodrigo de Meneses nas denúncias das falcatruas do fiscal que, assim que foi nomeado o novo governador

das Minas, Luís da Cunha Meneses, em 1783, a Coroa ordenou que se começasse uma investigação sobre o ex-fiscal José Antônio Meirelles, já então nomeado intendente.⁷²

Além das partidas ambulantes então criadas, o governador contava também com o Destacamento regular, que ficava sob suas ordens, sendo nesta época era comandado por José Luís Sayão. Por ele, Meneses se inteirava de tudo que acontecia na Demarcação. Tão logo tomou posse, lhe dirigiu uma carta em que procurava se informar do estado geral dos Destacamentos.⁷³

O governador ordenava a perseguição e a prisão de suspeitos. Chamava a atenção por deslizes e irregularidades cometidas e exigia o patrulhamento dos rios e córregos.⁷⁴ A numerosa população do Distrito, sempre acrescida de mascates, cobradores de dívidas e outros que transitavam por ali, dificultava a ação policial. Numa carta escrita ao marquês de Angeja, na qual dava um balanço da situação da Companhia de Pedestres da Demarcação, concluiu que a Companhia já excedia em vinte e quatro o número inicialmente previsto de 80 homens, “sendo porém certo que ainda no pé atual em que se acham não são bastante para todo o serviço que deles se precisa”.⁷⁵

Rodrigo de Meneses se inteirava de vários pormenores do funcionamento da extração dos diamantes. Tudo lhe interessava e fazia parte de sua estratégia para servir fielmente ao rei. Na Serra de Santo Antônio, utilizava-se de outro comandante de sua confiança, também ali designado, o capitão Manoel da Silva Brandão. Por seu intermédio, se informava do número de escravos usados, do ferro, do aço e da pólvora empregados, do tempo e dos serviços que se trabalhou. Recomendava que as informações fossem conseguidas “como de sua própria curiosidade, sem que pareça que eu o encarreguei desta diligência”.⁷⁶

Intrometia-se em assuntos mais rotineiros, como, por exemplo, quando ordenou que o capitão Luís Sayão fosse pessoalmente derrubar um muro construído por Francisco Martinz Pena, que ia do centro da Praça da Cavallhada Velha, até a sua casa.⁷⁷ Mandava que os devedores honrassem seus compromissos, sob pena de decretar sua prisão.⁷⁸ Envolvia-se em disputas entre

sócios, pois “em semelhantes matérias se movam os processos intermináveis que a chicana, ajudada pela cobiça, ou imperícia têm inventado, pelos prejuízos que a Real Fazenda a experimenta.⁷⁹ Respondia a apelos do clero, como o do reverendo vigário da Vara e juiz dos casamentos da Comarca do Serro do Frio, que acusava o comandante João Luiz Esteves de embaraçar os casamentos.⁸⁰ E, por fim, abria inquéritos e devassas sobre diferentes crimes, como o assassinato de um preto, de alcunha “o Garrafa”, pelo soldado José Alvares da Silva durante uma batida numa senzala.⁸¹

A prisão do tenente-coronel Basílio de Brito Malheiros expôs o conflito entre dois grupos rivais que se enfrentaram na Demarcação nos anos seguintes. De um lado os protegidos da Intendência, e de outro os do governador. Este choque de interesses atingiu seu ponto máximo no governo de Luís da Cunha Meneses e teve como epicentro o mesmo Brito Malheiros.⁸² O incidente ocorreu durante as diligências que o governador ordenou que fossem tomadas por Brito Malheiros a respeito do testamento de uma importante figura do Tejuco, Heitor de Sá Souto Mayor Rubi. Desconfiava que o testamentário agia de má-fé, usurpando dos órfãos aquilo a que tinham direito. José Luís Sayão, que acompanhava a diligência, escreveu ao governador relatando o acontecido: Malheiros tinha sido preso pelo meirinho da Intendência, acusado de extravios e achara por bem não se intrometer na dita prisão, no que teve o apoio do governador. Mais tarde, para tirar Malheiros das garras do intendente, mandou que lhe tirassem as culpas e lhe enviasse preso à Vila Rica, onde foi Posteriormente solto, passando por cima de toda a jurisdição local.⁸³

No governo de Rodrigo de Meneses foi efetivada uma política rigorosa de combate aos vadios que infestavam a Demarcação. Em meados de 1781, encarregou Liberato José Cordeiro de percorrer a Comarca do Serro do Frio procurando vadios para serem enviados para o presídio do Cuyeté. Ao que tudo indica, o capitão seguiu suas ordens à risca, principalmente quando se avizinhava a chegada do governador ao Distrito, o que provocou atritos locais. O ouvidor da Comarca, Joaquim Manoel de Seixas Abranches, o acusou de manter dezenas de homens no cativeiro em condições subumanas,

de não respeitar sua autoridade e chegou a impedir que os presos fossem remetidos ao presídio. Meneses não se sentiu ameaçado e ordenou a partida imediata dos presos.⁸⁴ A remessa dos 52 presos foi efetivada, mas, na ponte do Rio Doce, o oficial que os conduzia os deixou fugir. Imediatamente o governador ordenou que todos os Destacamentos da Capitania saíssem em busca dos fugitivos.⁸⁵

Rodrigo de Meneses tentou insistentemente fazer cumprir o Regimento Diamantino dentro da Demarcação. Durante todo o seu governo acusou as autoridades locais como responsáveis pela desordem que ali reinava, fruto de seus interesses particulares. Em nenhum momento se sentiu constrangido de fazer valer sua autoridade e agiu sempre como um legítimo representante da Coroa. Nos últimos meses de seu mandato, criou uma outra partida ambulante, estacionada perto do Tejuco, para vigiar insistentemente os rios e córregos da Demarcação, onde segundo ele se originava todo o extravio, já que

Sou informado que todas as providências que até agora se tinham dado (...) haviam sido inúteis, e que de certo tempo a esta parte tem de tal modo crescido a desordem que já naquela Demarcação se trabalha nos córregos [e] negocia em diamantes com a mais escandalosa publicidade.⁸⁶

Luís da Cunha Meneses

O governo de Luís da Cunha Meneses, que durou de 1783 a 1787, foi marcado por constante conflito com as autoridades do Distrito. Cercado de uma camada de protegidos, a quem oferecia inúmeros favores e vantagens, Cunha Meneses desde sua chegada às Minas entrou em desavença com as famílias que tradicionalmente ocupavam cargos importantes. O ouvidor Tomás Antônio Gonzaga foi um de seus maiores opositores, e a ele são atribuídas as *Cartas chilenas*, que retratavam de forma satírica os escândalos e falcaturas que cercavam o governo e sua Corte de apadrinhados. Numa leitura rápida e apaixonada dos acontecimentos do período, imediatamente se é levado a concluir que esta disputa confrontava um governador fanfarrão e corrupto a um burocrata honesto e competente. Mas,

por trás disto, se revelava um complicado jogo de disputa de poder que envolvia uma série de privilégios tradicionalmente repartidos entre famílias já estabelecidas.

Cunha Meneses e sua corte chegaram decididos a quebrar a harmonia de interesses locais, o que poucos governadores se atreveram a tentar. Sua maneira de agir se respaldava na política de Martinho de Mello e Castro para as Minas. Pombal tinha permitido que a plutocracia colonial ascendesse na hierarquia administrativa, esperando que a coincidência de seus interesses com os da Coroa trouxesse o aumento dos lucros. Já Mello e Castro via nesta prática um campo fértil para todo tipo de iniquidades e pretendia reendurecer os laços mercantilistas e afastar as classes dominantes nativas dos órgãos coloniais. Deste ponto de vista, Luís da Cunha Meneses foi um fiel cumpridor de suas metas.

O resultado foi o choque com a camada de privilegiados que cercavam o intendente, os administradores dos diamantes e o próprio Gonzaga, então ouvidor de Vila Rica,⁸⁷ abalando a teia que envolvia as relações de poder e privilégios fartamente distribuídos a alguns poucos indivíduos dentro da Demarcação. Segundo Kenneth Maxwell:

(...) o envolvimento dos favoritos do governador na lucrativa rede de contrabando de diamantes tomou-se um escândalo. Há muito a fraude se tornara comum no Distrito Diamantino. A diferença, no decênio de 1780, estava em que, apoiados invariável e inquestionavelmente pelo governador, seus áulicos puderam monopolizar o contrabando e zombar da autoridade dos funcionários do Distrito - o intendente e o fiscal - com impunidade.⁸⁸

Maxwell superestima a força de Cunha Meneses, pois também esta plutocracia encontrava formas de proteger seus interesses, mas dá a exata medida dos choques que passaram a envolver estas duas instâncias de poder - o governo e a Intendência - defendendo seus apadrinhados. O governador tinha a seu favor a anuência da Coroa às suas atitudes, respaldada pelo notório envolvimento das autoridades locais no contrabando dos diamantes. Não temia ser rude e impiedoso, o que o levou a chocar-se com privilégios há muito estabelecidos. Mesmo porque, ainda que

forjando uma fachada, o governador tinha que perseguir e impedir o contrabando, e disto se serviu fartamente para intervir como podia dentro da Demarcação. Destas interferências surgiram os confrontos com José Antônio Meirelles (1783-86) e Antônio Barroso Pereira (1786-89), os dois intendentess que serviram na Demarcação durante o seu governo.

Três figuras centrais marcaram a tempestuosa relação do governador com o Tejuco: o novo comandante do Destacamento, José de Vasconcelos Parada e Souza, designado por Cunha Meneses em 1786; um rico comerciante da região, Basílio de Brito Malheiros,⁸⁹ a quem o governador deu a patente de tenente-coronel do Regimento de auxiliares do Paracatu; e José de Souza Lobo, comandante nas montanhas de Santo Antônio do Itocambirussu, anexada ao Distrito devido aos enormes mananciais diamantíferos ali encontrados. Estes três personagens, caídos nas graças do governador, se tornaram o ponto da discórdia com as autoridades do Distrito, pois, usufruindo das vantagens de seus cargos, passaram a deter importantes fatias do contrabando de diamantes e constituíram um poder paralelo, subordinado diretamente ao governador. Dominando os dois Destacamentos mais importantes da Capitania, se aproveitaram para acobertar os garimpeiros ligados ao seu grupo. As desavenças com a Junta fizeram com que esta denunciasses à Coroa a pouca eficácia e a falta de zelo do Destacamento da Serra. Meneses desculpou o comandante José de Souza Lobo, responsabilizando o relevo acidentado do local, e a própria Junta por “não dar assistência eficaz a este Destacamento, só mandando negros descalços e esfarrapados para nele servir”.⁹⁰

Desde o início, o governador respaldava sua interferência nas ordens da Coroa. Em 1779, ainda no governo de Antônio de Noronha, começou uma série de devassas para apurar irregularidades cometidas pelo ouvidor da Vila do Príncipe, Joaquim Manoel de Seixas Abranches. As primeiras irregularidades diziam respeito à nomeação de dois fiéis para Registros de Demarcação. Foi depois acusado de receber três mil cruzados para sumir com a devassa aberta contra o tesoureiro dos ausentes Manoel de Souza Gama. A partir destas e de outras denúncias, tornou-se cada vez

mais patente o envolvimento dos funcionários da Intendência, inclusive o intendente José Antônio Meirelles, em diversas falcaturas, principalmente nas relativas ao contrabando de diamantes. O ouvidor foi preso e seus bens sequestrados em 1783.

Em 1784, a rainha mandou dar início a um processo para apurar as irregularidades cometidas pelo intendente Meirelles, muitas vezes em conluio com o ouvidor. Para isto, enviou uma carta ao vice-rei no Rio de Janeiro, Luís de Vasconcellos e Souza, ordenando que apurasse as várias denúncias que se formavam contra o ouvidor e o intendente.⁹¹ Fazia também várias queixas sobre o pouco interesse em reprimir o contrabando dos diamantes, principalmente na Serra do Itocambirussu, onde se suspeitava que existia um pacto com os garimpeiros, e o fiscal teimava em afirmar que não valia a pena a exploração, apesar dos indícios de ali existirem ricos mananciais. Era acusado também de ter um caráter “turbuloso e orgulhoso” e de se fazer árbitro de toda a Administração Diamantina. O caso era tão grave que pedia a interferência do vice-rei. As investigações foram levadas a cabo e delas tomou conhecimento Cunha Meneses, pois em 11 de agosto de 1785 informava a Martinho de Mello e Castro que o desembargador enviado pelo vice-rei lhe apresentara suas ordens e passara para o Serro do Frio para devassar o ouvidor e o intendente.⁹²

A correspondência do governador com o Reino demonstrava que fora encarregado de impedir o contrabando no Distrito, onde não relutava um só instante em interferir, mandando ordens, designando funcionários, emitindo ordens de prisões e solturas, muitas delas entrando em choque com o intendente e os membros da Junta Diamantina.

Dois pontos de atritos se estabeleceram de imediato entre o governador e a classe dominante da Capitania: a Junta da Real Fazenda e o Distrito Diamantino. Nos dois casos, interesses poderosos estavam em jogo. A Junta da Real Fazenda centralizava toda a arrecatação de impostos da Capitania, onde os homens mais ricos da Capitania dominavam. Na década de 80, por vários motivos, entre os quais a decadência da produção aurífera, os arrematantes se encontravam fortemente endividados e a rolagem

de suas dívidas dependia da continuidade em seus cargos. Em outras palavras, eles estavam nas mãos de Cunha Meneses, que logo que pôde concedeu a dois protegidos seus, Pereira Marques e Joaquim Silvério dos Reis, o direito de cobrança das dívidas em toda a Capitania. Isto tirava poderes do ouvidor Gonzaga, que era até então quem distribuía estes privilégios.

O Distrito Diamantino foi o outro alvo de Meneses, pois ali se disputava o controle sobre as redes de contrabando que iam do Tejuco ao Reino. Deter os postos chaves dos Destacamentos locais significava manipular o garimpo clandestino. O governador passou a nomear seus protegidos, afastando os membros das principais famílias que monopolizavam os cargos da Intendência.

Trocavam-se acusações de ambos os lados sobre a conivência com o contrabando e, ao que parece, ambos tinham razão. Cunha Meneses denunciava que o Distrito estava mergulhado numa grande desordem. À Coroa escrevia como se estivesse empenhado no combate aos extravios.⁹³

As ações de Cunha Meneses demonstravam que para ele o Distrito era sua jurisdição e estava sob a sua autoridade. Contando com o apoio do Reino, e aproveitando-se das pesadas acusações que recaíam sobre os funcionários da Intendência, ele soube exercer ali sua autoridade e não vacilou um só instante em desafiar o intendente e os funcionários da Administração. Em nenhum momento o Regimento Diamantino foi empecilho para que ele deixasse de agir segundo a sua vontade. Para isto, utilizava-se sobretudo dos diversos comandantes dos Destacamentos do Distrito, principalmente o do Tejuco. Foram eles: José Luís Sayão, que se encontrava destacado desde 1780; e José Vasconcelos Parada e Souza, destacado em 1786. Segundo Felício dos Santos, chegou a se formar uma jurisdição independente,⁹⁴ pois eles deviam obediência somente ao governador e não hesitavam em passar por cima das autoridades locais.

O capitão José de Vasconcelos Parada e Souza se tornou o braço direito de Meneses na Demarcação. Sua atuação se restringiu ao simples cumprimento das disposições do Regimento Diamantino, evidenciando que a aplicação desta legislação nunca se dava por

efetiva. Em 1786, aproveitando-se do relatório do desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Antônio da Cruz Dinis, enviado pelo vice-rei para devassar o intendente (que descreveu a situação caótica em que se encontrava a Demarcação), Meneses justificou perante a Coroa a sua interferência. Escreveu ao capitão Parada e Souza exigindo que impedisse a abertura de novas lojas no arraial, controlasse as entradas nos Registros, olhasse com atenção os mascates e cobradores de dívidas, confiscasse todo o ouro em pó que excedesse 50 oitavas para serem fundidos, desse buscas nas senzalas, lojas e casas do arraial, e reforçasse as patrulhas e rondas.⁹⁵ A correspondência entre os dois era intensa e quase diária, e por ela Meneses se informava de tudo.⁹⁶

Para executar sua política, não hesitava em contradizer as ordens emitidas pelas autoridades diamantinas, intervindo ativamente dentro da Demarcação, até mesmo suspendendo ordens de prisão. Em 1784, acusou o intendente de prender injustamente o guarda-mor Manoel Coelho dos Santos, movido por interesses particulares. Mandou que o comandante José Luís Sayão o retirasse imediatamente da prisão e o enviasse ao Tejuco.⁹⁷ No que foi prontamente atendido, pois em menos de dez dias anunciou ao comandante a chegada do preso, tirando do intendente toda a jurisdição sobre o caso.⁹⁸

Cunha Meneses manteve o intendente sob contínua vigilância. Mandava instruções paralelas e chegava a repreender José Antônio Meirelles, o que criou um clima de intensa hostilidade entre ambos. A 28 de julho de 1784, escreveu ao comandante Sayão para que averiguasse se dois moradores do Tejuco tinham feito um serviço no rio Jequitinhonha, “não obstante o Dr. Intendente estar devassando”. Ordenava que “no caso de achar ser certo o mande prender, e por uma guarda dando parte desta ao doutor intendente geral da Real Extração Diamantina”,⁹⁹ numa clara demonstração de sua prepotência.

As relações entre os dois magistrados foram conflituosas. O intendente e a Junta da Administração Diamantina escreveram várias vezes à Corte reclamando da ingerência do governador nos assuntos internos à Demarcação. Mas este continuou a repreendê-los por

suas ações, principalmente quando passavam por cima de sua autoridade, pois cabia a ele intermediar as ordens, prisões e despachos entre o Distrito e a Metrópole. Em 1785, chamou a atenção do intendente por ter enviado presos acorrentados ao Rio de Janeiro sem lhe comunicar previamente.¹⁰⁰

Não poupou críticas a Meirelles, chamando-o de tirano, déspota e opressor do povo da Demarcação, para o qual se colocava como protetor e salvador, se intitulado representante dos interesses da rainha. Em 1786, ao informar a Martinho de Mello e Castro que dera posse ao novo intendente Antônio Barroso Pereira e ao fiscal Luís Beltrão Gouveia, deixava bem claro seu ressentimento:

(...) também lha mandei cumprir, e dar posse meramente por livrar aquele miserável povo do dito Arraial do Tejuco das tiranias e violências de um tal mau homem como é o desembargador intendente que acabou.¹⁰¹

A simples substituição dos titulares destes cargos não resolveu a questão. Na mesma carta anunciava que os conflitos entre eles iriam continuar, pois o novo intendente estava

(...) exercendo o dito lugar não com muita satisfação daquele povo, pois pelos movimentos que ele tem feito unido com o dito novo fiscal, não melhorou muito o sobredito povo e os Reais Interesses, exigindo cada vez mais que Sua Majestade lhe mande dar uma pronta e justa providência.¹⁰²

Ao utilizar os argumentos que certamente sensibilizaram o Trono, ele expressava claramente seu descontentamento com a atuação destes funcionários e, entre linhas, declarava que continuaria interferindo ativamente.

O intendente e principais funcionários da Junta, por seu lado, tratavam também de travancar e desrespeitar suas ordens, contestando sua influência. Meneses reagia, acusando-os de faltar ao dever, relaxando a vigilância sobre os extravios com a desculpa de não terem recursos suficientes, além de estabelecerem “mais sórdidas negociações” desrespeitando as ordens que ele enviava,

“conforme Sua Majestade me tem ordenado”.¹⁰³ Citava como exemplo a prisão de um lote de negros que eram contrabandeados para dentro da Demarcação, e que só foram pilhados graças à patrulha do governador, mostrando o pouco empenho da Administração em combater os extravios.¹⁰⁴

Os conflitos entre Meneses e as autoridades locais não tiveram limites. Por exemplo, em 1784, escreveu ao juiz ordinário da Vila do Bom Sucesso de Minas Novas que “aprenda o modo e respeito com que deve escrever ao seu general”.¹⁰⁵

As maiores desavenças se deram com os intendentess, fiscais e a Junta Diamantina, aos quais não poupava críticas. Certa vez acusou o fiscal de ter sumido com a lista dos devedores da Loteria, que se encontrava na Contadoria.¹⁰⁶ Para ele, os funcionários burlavam a Coroa e a todos acusava: “não me sendo novas todas as chicanas, trapaças, e idéias que tem usado o tesoureiro dos Ausentes dessa Comarca”.¹⁰⁷ No final de seu mandato, começou a se indispor também com o novo ouvidor da Comarca do Serro do Frio, Joaquim Antônio Gonzaga, a quem acusava de atrapalhar as suas ordens, exigindo que se colocasse em seu lugar.¹⁰⁸

Dois pontos de atrito específicos surgiram no correr do governo de Cunha Meneses. Um foi a cobrança dos bilhetes de Loteria que este mandou expedir, a princípio para recolher fundos para a construção da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica. Outro foi a construção de uma vala, em torno da Demarcação Diamantina, para impedir os extravios e o contrabando.

Sobre o primeiro foram inúmeras as cartas nas quais o governador cobrava a venda dos bilhetes e apurava as fraudes, deixando bem claro sua disposição em enfrentar as autoridades diamantinas a ponto de punir até os funcionários da Extração:

Tudo quanto VM. me diz na sua carta de 15 do corrente mês sobre as vilesas, e ridicularias que tem obrado o fiscal dessa Administração Diamantina, e mais caixas, com o pagamento dos Bilhetes da Loteria, não me admira nada por serem ações bem naturais das suas pessoas, (...) e só o que lhe digo é que logo que VM. souber que alguns dos ditos devedores, (...) seja ele administrador, feitor, ou outro qualquer lugar da sobredita Administração, que o obrigue a pagar

o que dever lhe mesmo mandando os prender a minha ordem no tronco desse Arraial.¹⁰⁹

Sobre a abertura da vala na parte sul do Distrito, a questão foi mais complicada. Logo de início, as autoridades locais se indispueram contra a sua construção, baseando-se no sacrifício humano e financeiro que dela resultaria. Meneses se ateve à sua determinação e mandou dar início às obras, pois pretendia impedir a entrada ilegal na Demarcação tornando obrigatória a passagem apenas pelos Registros. A indisposição dos funcionários da Intendência com a obra era tão grande, que não só se recusaram a prestar assistência, como até mesmo a respeitá-la, chegando a atravessar ostensivamente a vala. Numa destas vezes, uma patrulha do governador apanhou o fiscal, que ameaçou o guarda que o surpreendeu, obrigando-o a deixá-lo passar. Meneses lhe escreveu repreendendo e ameaçando-o de que na próxima vez seus guardas teriam ordens, não só de prendê-lo, como de atirar “sobre um transgressor das Leis de Sua Majestade”¹¹⁰

Outra questão delicada foi a descoberta por Cunha Meneses do emprego de um inglês, Nicolau George, como escriturário da Contadoria da Junta Diamantina, cargo importante e que em hipótese alguma deveria estar nas mãos de um estrangeiro. Depois de repreender severamente tanto a Junta quanto o intendente, mandou dispensá-lo da função e a seguir prendê-lo e expulsá-lo da Demarcação por crime de extravios. As duas últimas ordens não foram seguidas pelo intendente, e a 24 de abril de 1788 o governador escreveu novamente dizendo que tudo reportaria à Sua Alteza Real. A obstinação do intendente Barroso Pereira em não executar sua vontade era grande. Meneses teve que exigir que o comandante Parada e Souza afastasse Nicolau Jorge da função e desse posse a João Antônio Versiani como o novo guarda-livros, segundo designação da própria rainha. Mais tarde, envolvido na Inconfidência Mineira, Nicolau George foi preso e finalmente expulso da Demarcação pelo visconde de Barbacena,¹¹¹ deixando claro seu envolvimento com o padre Rolim e toda a plutocracia local que a política mercantilista de Mello e Castro tentava afastar dos órgãos coloniais.

O conflito envolvia interesses específicos nas relações de poder que se armavam não só na Demarcação, como em toda a Capitania. A disputa de cargos e vantagens escondia o envolvimento da classe dominante colonial nas inúmeras redes de contrabando e extravio.

O caso mais notório, fruto da disputa entre o governador e as autoridades do Distrito, foi o de Basílio de Brito Malheiros. Próspero fazendeiro no Serro do Frio, endividou-se e passou a aproveitar as graças do governador para participar do ativo contrabando dos diamantes, tirando do negócio inúmeros protegidos do intendente e, inclusive, oficiais dos Dragões nascidos no Brasil, seus parentes e amigos.¹¹² Em represália, o intendente Meirelles ordenou, por precatória, que o ouvidor Gonzaga prendesse Basílio. Aproveitando-se da patente de tenente-coronel, e da proteção do governador, escapou da prisão. O caso de Brito Malheiros tornou notório as prerrogativas que Meneses dispensava a seus oficiais e apadrinhados, tão bem retratado nas Cartas chilenas,¹¹³ Gonzaga ficou tão revoltado com as interferências de Meneses nos casos de sua alçada que chegou a fazer uma representação à rainha:

Ele tira os pedecentes do patíbulo. Ele açoita com instrumentos de castigar os escravos, as pessoas livres sem mais culpa, ou processo do que uma simples informação dos comandantes. Ele mete os advogados, e homens graves a ferros. Ele dá portarias aos contratadores para os prenderem a todos, os que eles querem, que lhes devam. Ele suspende a outros credores o pedirem pelos meios competentes as suas dívidas. Ele revoga os julgados, e ainda o mesmo das Relações. Enfim, Senhora, ele não tem outra lei e razão mais que o ditame da sua vontade e dos seus criados. Vila Rica, 21 de março de 1787.¹¹⁴

Vários outros casos semelhantes envolveram as disputas entre os dois lados. Trocavam-se acusações de acobertamento do contrabando e ambos tentavam prender e incriminar os protegidos do outro.¹¹⁵ Cunha Meneses usou de sua autoridade para levantar suspeitas sobre os funcionários da Intendência e proteger seus apadrinhados. Em 1786, defendeu junto ao marquês de Angeja, o

capitão-mor Balthazar João Marink, por ter dado soltura a vários negros encontrados com sete vinténs de diamantes. Acusava as autoridades do Distrito de estarem devassando o caso mais por oposição e maldade.¹¹⁶

Em 1788, tomou a defesa do capitão-mor das Entradas da Companhia da Intendência, José de Souza Ferreira, preso por ordem do intendente, acusado de conivência com o contrabando. Meneses, apoiando-se num grande número de testemunhas, alegou a sua inocência, seu zelo e seu préstimo. Acusou o intendente de estar agindo por paixão, porque José Ferreira havia repreendido e punido alguns pedestres, seus protegidos.

Outro caso controvertido envolveu um soldado da Companhia, João Rodrigues Nogueira, por alcunha “o Tambor”. Preso como contrabandista por ordem de Meneses, criou-se novo ponto de atrito, já que este também era protegido do intendente.¹¹⁷ Seguiram-se acusações de ambas as partes, referentes à conivência com contrabandistas que infestavam a Serra de Santo Antônio do Itocambirussu. Para Meneses, os protegidos do intendente acobertavam a ação dos garimpeiros, soltos no Arraial do Tejuco, quando chegavam presos pelas patrulhas. A 5 de janeiro de 1788, escreveu ao intendente, duvidando das informações que inocentavam João Tambor do crime de extraviador, e lançava dúvidas sobre o seu comportamento no caso.¹¹⁸

Durante seu governo, Meneses organizou o processo de culpa de alguns dos famosos garimpeiros que ele conseguira prender: João Costa, o capitão-mor Bamba, João Tambor e José Ferreira Orelha, o Pé-de-Pato. Acusando o intendente de negligência e cumplicidade, transferiu os presos para Vila Rica, pretendendo degredá-los. Em março de 1788, escreveu ao governador de Angola, barão de Mossamedes, informando o envio dos degredados para acabar com

(...) tão pernicioso mal ao mesmo Patrimônio Real, mas também possa que nas delongas que seria preciso haver em se formar o processo das suas grandes culpas ser arriscado a que eles indecorosamente fossem soltos e continuassem no mesmo pernicioso exercício por comprarem os seus livramentos assim como já tem sucedido mais de uma vez (...).¹¹⁹

Um destes presos, José Ferreira, deu importantes informações sobre a rede dos contrabandistas e suas ligações no Tejuco. Em outubro de 1786, o governador mandou Cláudio Manoel da Costa inquirir

(...) a um preto denominado [Orelha] Pé-de-Pato que se acha [nas cadeias] em segredo, a minha ordem para o dito fim, e igualmente sobre todas as mais denúncias que ele deu na Demarcação Diamantina, o que tudo VM. porá na minha presença logo que assim o tiver executado (...).¹²⁰

Maxwell relata, que desafiando a própria autoridade do governador, Souza Lobo, mandou matá-lo, antes que ele pudesse apresentar provas sobre as ligações dos contrabandistas com as autoridades militares.¹²¹

Meneses justificava suas interferências pela situação de descontrole e desordem que encontrava a Demarcação, da qual ele pretendia dar cabo. Em julho de 1788, anunciou a prisão do último grande garimpeiro que rondava a Demarcação, chamado José Rodrigues, e a morte de outro, o capitão Pomba, por resistir à prisão. Servindo-se, ao que parece, de uma extensa rede de informações, orientava as ações do comandante Parada e Souza na perseguição aos protegidos do intendente:

À minha notícia chega que um Antônio Barrozo Pereira, mercador de loja aberta de fazenda secas, morador em Vila de São João de EI Rey, vai uma ou duas vezes no ano nesse Arraial, e há algumas desconfianças que ele trafica com diamantes, e [é] protegido por pessoa condecorada nesse Arraial. VM., logo que dele tiver notícia, com a maior cautela, depois de ele ter saído dos Registros da Demarcação Diamantina para fora, lhe mandará fazer um exato exame (...) e me remeta preso com toda segurança à cadeia desta Vila.¹²²

O governador distribuía, dentro do Distrito, salvo-condutos que impediam que seus protegidos fossem molestados e até mesmo presos pelas autoridades locais, dando uma medida exata do poder que ele detinha. No governo de Barbacena, um destes apadrinhados pediu a prorrogação do “benigno despacho” que havia alcançado

junto ao “limo. e Exmo. senhor antecessor de VExas.”, “debaixo de cujos virtuosos auspícios tranquilamente cuidava nas suas dependências”. Na carta, ele afirmava que recorria à Barbacena na tentativa de suspender uma ordem de prisão passada na Intendência, tão logo “ainda não haviam enxugado as lágrimas os fiéis vassallos desta Capitania que amargamente choravam a ausência” de Cunha Meneses.¹²³

Outra questão em que se envolveu o governador foi das patrulhas que guardavam a Demarcação. Logo que pôde, o governador tratou de se inteirar do estado da Companhia de Pedestres da Real Extração, pois segundo ele era a responsável pelo acobertamento do contrabando, já que servia diretamente aos funcionários da Intendência. Em 1785, informou a Martinho de Mello e Castro que a Companhia da Intendência era basicamente composta por escravos e lhes era dado apenas

(...) para sua sustentação alguma farinha seca, porque todo o seu maior sustento é o que lucram com o extravio que encobrem, o seu serviço é o de protegerem o mesmo extravio, quando vão patrulhar, que é as menos vezes que é possível, e o seu fardamento é uma camisa de algodão, e calças do mesmo faz Sua Majestade com esta boa tropa de miseráveis cativos (...)¹²⁴

A situação desta tropa era tão caótica que Meneses foi autorizado a agir. Escreveu à Intendência exigindo um relatório completo da situação da Companhia, principalmente a lista dos senhores dos escravos destacados. Pretendia clarear as conexões que se faziam entre as guardas e os poderosos do Tejuco que participavam do contrabando.

Para Meneses, o Regimento não era impedimento legal à sua ação. Insistiu em demonstrar que a situação na Demarcação era irregular, e que a vida se encontrava completamente fora do controle, muitas vezes fruto da própria ação de funcionários cuja obrigação era ordenar e regrar este espaço.¹²⁵ Se a sua enorme interferência encobria as atividades ilegais de seus protegidos, foi por ele que se evidenciou com maior clareza a inoperância das autoridades diamantinas, o seu constante envolvimento nas

atividades ilegais e a inobservância das leis. Os funcionários permitiam que seus escravos remexessem nos domingos, dias santos e feriados os cascalhos da mineração onde geralmente já deixavam misturadas numerosas gemas. Os negócios de secos e molhados também serviam para retirar os extravios da Demarcação. Apesar de ser proibido pelo Regimento, os mascates circulavam livremente pelo Distrito. As permutas de ouro e dos bilhetes que a Real Extração expedia permitiam outro rendimento extra. Como Meneses pôde bem observar:

(...) o escandaloso extravio dos diamantes dessa Repartição é a mim presentemente de ser por se não observar em nada o Regimento respectivo, e as mais apertadíssimas ordens reais que tem havido ao sobredito respeito ofendidas pelos despotismos e excessos de jurisdição.¹²⁶

Meneses interferiu em tudo. Desde as questões mais amplas, até as que envolviam o simples viver, relativas ao dia-a-dia de um arraial qualquer. Desterrava amantes que impediam a harmonia de um lar;¹²⁷ permitia a construção de duetos d'água nos fundos de uma casa;¹²⁸ resolvia disputas por escravos;¹²⁹ ou propriedades.¹³⁰

A relação entre este governador e as autoridades do Distrito foi difícil e complexa. Ambos os lados procuravam impedir a ação do outro e proteger seus apadrinhados. Quando em 1786, o ex-intendente José Antônio Meirelles deixava o Tejuco rumo ao Rio de Janeiro, já sem as regalias do cargo, Meneses mandou que fosse interceptado na estrada e lhe dessem uma rigorosa revista, apreendendo todo o ouro que levava como contrabando. Assim que chegou ao Rio de Janeiro, o intendente abriu uma devassa contra o sargentomor Simão Pires Sardinha, comandante da operação.¹³¹

A carta que Meneses escreveu ao Distrito, anunciando a breve chegada de seu sucessor, dá bem a medida exata da tempestuosa relação que teve com os dois intendentes dos diamantes:

Como o Exmo. visconde de Barbacena, Governador e Capitão General que vem a suceder-me no governo desta Capitania chegou ao Rio de Janeiro no dia 24 do mês passado, comunico a VM. esta

Júnia Ferreira Furtado

alegre notícia para que VM. possa do meado do mês que vem dirigir-lhe todos os ofícios que forem pertencentes ao Real Serviço.¹³²

Considerações Finais

E querendo a mesma Senhora fazer cessar os abusos, que contra as suas Reais Ordens se ter introduzido na referida Administração determina, que V.Sa. faça pôr na mais exacta observância o que dispõe o Regimento dos Diamantes.

APM. SC. 148. f. 221.

A Administração Diamantina dava continuidade ao processo de descontrolo administrativo que marcou a atuação das autoridades metropolitanas e coloniais. O eterno conflito por cargos e vantagens opunha setores da classe dominante e abria espaço para que a população como um todo resistisse à sua exploração e à intentada pela Metrópole. Neste ambiente, o mundo da desordem era cada vez maior, e garantir o cumprimento da lei era uma tarefa árdua.

A Real Extração não foi capaz de alterar radicalmente a vida do Distrito ou exercer um severo controle sobre a sociedade. Apesar das peculiaridades locais, a população cresceu e parte dela encontrou formas de realizar sua acumulação.

O Regimento, como as demais leis coloniais, não era perfeitamente executado. Ao reafirmar o despotismo, mostrava a dificuldade das autoridades de controlar a região. Neste sentido, o estudo da Real Extração não pode se limitar à sua análise. A história local não se limita à execução de uma legislação perversa, formulada por impiedosos legisladores e ampliada pelo autoritarismo dos administradores. Os espaços da diversidade e do conflito estiveram sempre presentes e é a estes que se deve agora dar voz.

Notas

Introdução

1. Capitação: imposto sobre o número de escravos utilizados nas lavras.
2. O nome derivou do fato de que o único exemplar enviado ao Tejuco era encadernado em marroquim verde e ficava exposto na entrada do prédio da Intendência.
3. Um dos autores que enfatizou este processo foi Caio Prado Jr. (1979, 26ª ed.).
4. Nesta linha de pesquisa ver Thompson (1987) e Febvre (1985).
5. Segundo Caio Prado Jr, a reforma introduzida pelo Alvará de 13 de maio de 1808 foi revogada pelo Alvará de 1 de setembro de 1808 (Prado Jr., 1979, 2ª ed., p. 174).
6. Ver Maxwell, 1989.

Capítulo 1

1. Lima Jr., 1978, pp. 61-2 e 64.
2. Santos, 1976, pp. 84 e 119.
3. Oliveira Torres, 1961, p. 262.
4. Vasconcelos, 1959, pp. 132-4.
5. Machado Filho, 1980, pp. 80-4.
6. Mawe, 1978, pp. 156-8.
7. Saint-Hilaire, 1974, pp. 29-33.
8. RAPM. Administração Diamantina. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1897, Ano II, p. 152.
9. APM. SC. 290. f. 10.
10. APM. SC. 268. f. 277-80.
11. No ano de 1776 há disponível um censo da Capitania e das diversas Comarcas que a compõem.
12. Maxwell, 1989, p. 9.
13. Maxweh, 1989, pp. 9-12.
14. RAPM. Documentos Diversos. 1897, Ano II, p. 511.
15. APM. SC. 253. f.45v.; APM. SC. 182, f.7.

16. APM. SC. 182. f.40v.51v e 66v.
17. APM. SC. 226. f. 47-47v.
18. BAT. Inventário de Gertrudes Gonçalves Meira. Maço 25. 1o of.
19. BAT. Inventário de Francisco Bento da Silva. Maço 22. 1o of.
20. BAT. Inventário de José Joaquim Henrique de Siqueira. Maço 37. 1o of.

of.

21. BAT. Inventário de João A. Maria Versiani. Maço 45. 1o of.
22. Um escravo novo de boa saúde valia entre 120\$000 a 180\$000.
23. BAT. Inventário de Bernardo Antônio da Rocha. Maço 11. 1o of.
24. BAT. Inventário de Frutuoso Gomes da Costa. Maço 23. 1o of.

Quartado: do qual se tem apenas uma parte da propriedade.

25. BAT. Inventário de Manoel Teixeira de Toledo Piza. Maço 59. 2o of.
26. BAT. Inventário de Antônio Alves Guimarães. Maço 5. 1o of.
27. BAT. Inventário de Inês Fernandes Neves. Maço 26. 1o of.
28. BAT. Inventário de José da Silva de Oliveira. Maço 28. 1o of.
29. BAT. Inventário de Agostinho José Fernandes. Maço 8. 1o of.
30. Saint-Hilaire, 1979, p. 33-4.
31. BAT. Inventário de Manoel Pires de Figueiredo. Maço 60. 1o of.
32. BAT. Inventário de Manoel Ferreira Pinto. Maço 66. 2o of.
33. BAT. Inventário de Joaquim Malheiros de Araújo. Maço 30. 1o of.
34. BAT. Inventário de Antônio Maria Versiani. Maço 45. 1o of.
35. BAT. Inventário de José Ribeiro da Silva. Maço 28. 1o of.
36. Câmara dos Deputados. Autos da devassa da Inconfidência Mineira.

Brasília, 1977, v. VIII. p. 132, nota 2.

37. Maxwell, 1978, pp. 117, 121, 125, 145.
38. APM. SC. 253. f. 83.
39. BAT. Inventário de Manoel Ferreira Pinto. Maço 65. 2o of.
40. APM. SC. 227. f. 54v.
41. Saint-Hilaire, 1978, p. 33; Hollanda, 1960, p. 259.

42. O padre Manoel Caetano Ferreira tinha 35 livros não catalogados. (BAT. Maço. 68 2o of.); o padre João de Freitas Sampaio possuía 90 livros de diversos autores não catalogados, o que constituía uma biblioteca de bom porte para os padrões das Minas (BAT. maço 29. 1o of.). e o Padre Pedro de Alcantara Santos possuía 15 obras, dispostas em 39 tomos, todos referentes à religião católica, com exceção das Aventuras de Pelêmaco (BAT. Maço 63. 1o of.).

43. Eram eles os dois guarda-letas Manoel Pires de Figueiredo (BAT. Maço 60. 1o of.) e João Antônio Maria Versiani, (BAT. Maço 45. 1o of.) que possuía uma pequena biblioteca constituída de 20 livros, em 44 volumes; e Felipe José Corrêa Lacerda, 3o caixa e administrador de serviços (BAT. Maço 21. 1o of.) que possuía 56 livros não especificados.

44. A maior biblioteca que se tem notícia nas Minas foi a do Cónego Luís Antônio Vieira, composta de 270 obras, com grande número em latim e algumas em francês. Sua livraria começava com a Bíblia e se estendia por uma série de obras de teologia como Direito canônico, Concilioprudentino, Catecismo de Montpelier,

breviários e a Vida dos papas-, passava pela Vida de Dom João, Elogios dos reis de Portugal, e também pelas Fábulas de La Fontaine. Havia uma série de obras de referência geral como os dicionários em português, em francês, do homem; obras de direito e política como o Direito romano, Justiça e Lições políticas, Jurisprudência, Arte legal Lógica e O espírito das leis de Montesquieu, a Ciência do governo em francês, revelando ser um conhecedor da Ilustração francesa. O guarda-livros lia um pouco de tudo: possuía livros sobre história antiga, Vida de Carlos V, História de Portugal, Moderna, do Baixo Império Romano-, de Geografia havia um dicionário, o Discurso da Terra, Regime mineral, Tratado dos diamantes e História natural. Constavam ainda poemas como a Eneida e a Odisséia, Bocage, Virgílio; e obras de literatura como Gargantua, Revoluções da literatura, Origem da língua e Ditado de oratório elementar. Em filosofia apareceram a Vida de Sócrates, Preseravações filosóficas, a Arte de bem pensar. Havia ainda diversos assuntos como aritmética, metafísica, saúde e fechava sua variada biblioteca um exemplar da Enciclopédia portátil. Como o padre Vieira, Manoel Pires de Figueiredo possuía uma biblioteca eclética, que abrangia os principais temas de interesse da época, se estendendo principalmente pela leitura dos clássicos e da ilustração francesa, sendo que a obra de Montesquieu e a Enciclopédia se destacavam aí.

45. AEAM. Livro 12. Prat. Z. f. 31-45v.
46. Ibid. f. 31-32.
47. Ibid. f. 40v.
48. Mello e Souza, 1986, p. 197.
49. AEAM. Livro 12. Prat. Z. f. 33-35.
50. Ibid. f...34v35.
51. Ibid. f.45v.
52. APM. SC. 253 f. 67v.
53. BAT. Maço 68. 2º of.
54. APM. SC. 253. f. 136v.
55. Ibid. f. 57v.
56. Ibid. f. 47.
57. APM. SC. 227. f. 65.
58. APM. SC. 241. f. 176-7.
59. AEAM, op. cit., f. 35 v. 36.
60. APM. 1780-3. SC. 226. f. 16v.
61. APM. SC. 241. f. 41.
62. APM. SC. 302. f. 125v.
63. APM. SC. 182. f. 59-59v, 67-67v.
64. APM. SC. 182. f. 67-67v.; APM. SC. 184. f. 34.
65. Galés: trabalhos forçados para a Real Extração
66. APM. SC. 224. f. 150v-152.
67. APM. SC. 226. f. 63-4
68. APM. SC. 182. f. 67v.
69. APM. SC. 215. f. 12.

70. APM. SC. 240. f. 62v.
71. APM. SC. 310. f. 135.
72. APM. SC. 182. f. 43v.
73. APM. SC. 226. f. 23.
74. BAT. Inverno de Rita Vieira de Matos. Maço 65. 1^o. Of
75. BAT. Inventário de Inês Fernandes Neves. Maço 26. 1^o. of.
76. APM. SC. 195. f. 9v-10.
77. AN. cod309. f. 391-402.
78. APM. SC. 203. f. 52.
79. APM. SC.182. f. 38v-39; APM. SC 50. f. 157-167v.
80. APM. SC. 230. f. 21
81. APM. SC. 182. f. 7.
82. APM. SC. 253. f. 149v.; e SC. 241. f. 164v-165.
83. APM. SC. 241. f. .165-165v.
84. APM. SC. 182. f. 42v.
85. APM. SC. 241. f. 172-172v.
86. O valor que cada pedra alcança no mercado depende de seu tamanho. Isto significa que pedras muito grandes podem dobrar o valor do quilate. O valor médio do quilate para efeito de cálculo foi 8\$000.
87. Santos, 1976, p. 170.
88. Eschwege, 1979, p. 121
89. Região próxima à divisa com Goiás.
90. APM. SC. 148. f. 273-274.
91. APM. SC. 148 f. 338.
92. APM. SC. 203. f. 27-28 e APM. SC. 270. f. 564-8.
93. Administração Diamantina. RAPM, 1897, p. 149.
94. Ibid..
95. Ibid. p. 150.
96. Ibid. p. 176.
97. Como a documentação referente a Minas Novas era muito extensa e demandava um trabalho de levantamento muito grande, optei por privilegiar as informações referentes ao diamante. Disso resulta que o número de prisões ali realizadas foi evidentemente maior.
98. APM. SC. 166, f. 4-8.
99. APM. SC. 224. f. 191-197v.
100. APM. SC. 182. f. 27-27v.
101. APM. SC. 215. F. 176-176v.
102. APM. SC. 195. f. 7-7v.
103. APM. SC. 148, f. 129.

Capítulo 2

1. Santos, 1976.
2. Prado Jr., 1979, pp. 182-3.

3. “As medidas contra o extravio e os extraviadores atingiram intensidade máxima no Distrito Diamantino, onde as penas contra este crime eram violentíssimas e abrangiam uma gama de variações que ia desde a prisão até o degredo e a morte civil”. In Mello e Souza, 1982, p. 35.

4. Serviço: área onde se extraía o diamante.

5. APM. SC. 182. f. 26-26v.

6. APM. SC.03. f. 87 v.

7. Santos, 1976, p. 71. É interessante notar que ao designar os vadios de “traficantes”, a eles é imputado um crime, ao invés de apenas tomá-los suspeitos em potencial.

8. Ibid. p. 106

9. Extermínio: expulsão da Comarca ou até da Capitania.

10. Santos, 1976, p. 25.

11. Ibid. p. 72.

12. APM. SC. 50. f. 157-167v. (Contém cópia do Regimento Diamantino de 1771).

13. APM. SC. 240 f. 22v-23.

14. AN. Cód. 952. f. 253.

15. Mello e Souza, 1982, pp. 116-7.

16. Comboieiros: comerciantes de escravos.

17. Santos, 1976, p. 132.

18. Ibid., p. 60.

19. APM SC. 179. f. 1 16-116v.

20. Ibid.

21. APM SC 203. f. lIOv-111.

22. APM. SC. 226. f. 2v.

23. Melo e Souza, 1982, p. 117.

24. APM. SC. 302. f. 7-7v.

25. Maxwell, 1978, pp. 64-87; Prado Jr., 1979, pp. 298-340.

26. Calógeras, 1904, pp. 303-4.

27. Maxwell, 1978, p. 88.

28. Mello e Souza, 1982, p. 96.

29. APM. SC. 50. f. 167

30. APM. SC. 211. f. 1-6v. No códice 224, foi encontrada uma correspondência do governador Rodrigo José de Meneses, datada de 24 de junho de 1782, em que ele utiliza esta Instmção para justificar sua intromissão dentro do Distrito, pois se encontrava em conflito com o fiscal Antônio de Meirelles Freire.

31. APM. SC. 157. f. 132.

32. APM. SC. 192. f. 188 (grifo meu).

33. APM. SC. 149. f. 221-2.

34. Necessário lembrar que este levantamento foi feito nas correspondências dos diversos governadores encontradas no Arquivo Público Mineiro e alguns documentos encontrados no Arquivo Nacional e não correspondem portanto ao total de prisões efetuadas na Demarcação no período.

Só foi possível tomar conhecimento de parte das prisões feitas pelos funcionários da Intendência quando os governadores a elas faziam referência. Apesar desta distorção, é possível ter uma ideia geral da política repressiva que se efetivava na Demarcação.

35. No período de Luís da Cunha Meneses foram feitas pelo menos duas prisões em que ele se referiu como contrárias aos interesses de pessoas na Demarcação. Em 1786, foi preso um paisano, contra o desejo do intendente, e enviado ao Tejuco; em 1788 foi preso o mascate Antônio Barroso Pereira, “protegido por poderosos no Tejuco”. SC. 241. f. 161v-162 e f. 134v-135.

36. APM. SC. 218 f. 17-27.

37. Em 1772, foi preso o capitão-mor Jerônimo da Sá Pera, por extraviar diamantes e ouro nas vias inferiores de uma cabra. APM. SC. 183. f. 31.

38. APM. SC. 207 f. 187-187v.

39. APM. SC. 260 f. 2v-3v.

40. APM. SC. 182. f. 70-70v.

41. APM. SC. 182 f. 44v.

42. Ibid. f. 67v.

43. APM. SC. 223. f. 27v; SC. 230. f. 33v.

44. APM. SC. 226. f. 47-47v.

45. APM. SC. 182. f. 54v-55.

46. APM. SC. 219. f. 24v; SC. 224. f. 92v-97; SC. 223. f. 35v; e SC. 242.

f. 46.

47. APM. SC. 241. f. 176-177v.

48. APM. SC. 241. f. 10v- 11, 13v.

49. APM. SC. 215. f. 12.

50. RAPM. 1897:141-85. APM. SC. 269. f. 48v, 50v, 69v e 70.

51. Ver Maxwell, 1978, p. 89.

52. APM. SC. 241. f. 176-177v.

53. Dos 56 presos por vadiagem, 54 foram presos neste momento. Ver: APM. SC. 226. f. 63, 63v e 64; SC. 230. f. 8v-9.

54. APM. SC. 89. f. 70-70v.; SC. 182. f. 50.

55. APM. SC. 223 f. 27v.; SC. 230 f. 33v; e SC. 89 f. 70-71.

56. APM. SC. 241. f.183v-186v.; SC. 203. 227. f. 15-15v.; APM. SC. 227.

f. 50-50v.

57. APM. SC. 175 f. 235-6.; SC. 148. f. 97; SC. 203. f. 2-2v.; SC. 148 f. 100; SC. 211. f. 16; SC. 148. f. 104-105; SC. 215. f. 19-20v.; SC. 215 f. 20v-21; SC. 241. f. 29-29v.; AN. Cód. 97. f. 17. (Obs.: A ordem de prisão emitida é um pouco confusa, porque Meneses se refere ao guarda-mor Luís José Figueiredo de Brito, confundindo o nome do médico com o de seu sócio.)

58. APM. SC. 230. f. 8v-9.

59. Os escravos incorreram em diferentes crimes: Joan Nagô e Jacinto Burguella foram presos, em 1772, acusados de assassinares seu proprietário (APM. SC. 182. f. 7v); negros aquilombados na Serra do Santo Antônio, por extravio de diamantes, em 1781 (APM. SC. 221. f. 10v a 14); dois escravos empregados na

Extração, pertencentes ao caixa José da Silva de Oliveira, pai do padre Rolim, foram acusados de matar o cadete Francisco Atanazo de Oliveira, guarda do serviço em que trabalhavam. (APM. SC. 253. f. 149v.)

60. APM. SC. 302. f. 31, 35v-36.

61. AN. Cód. 67. vol. 12. f. 53-60.

62. Os primeiros foram presos em 1772, por ordem do conde de Valladares (APM. SC.. 182. f. 55-55v., 68-68v.) e o último apurado ocorreu em 1783, por ordem de Rodrigo José de Meneses. (APM. SC. 227. f. 64-64v.)

63. Foram presos mascates acusados de facilitarem os extravios, como o mascate Antônio Barrozo Pereira, em 1786, ou por assassinato de escravos, como o tropeiro Manuel Vieira Santos; e também por entrar com negros novos na Demarcação, como o comboieiro Manoel Antônio Real. (APM. SC. 241. f. 134 e 135; SC. 182. f. 44v.; SC. 241. f. 181-182v.)

64. APM. SC. 239, f. 85-85v.; SC. 240 f. 81v- 82v.

65. APM. SC. 253. f. 126v-130; SC. 239 f. 87v; e SC. 240 f. 88-88v.

66. APM. SC. 239. f. 87v.

67. APM. SC. 242. f. 23, 45 e 45v ; SC.. 307. f. 4v, 8v, 9v, 72v e 175v.; e SC.303. f. 95-95v.

68. AN. Cód. 97. f. 25 (prisão de Rolim). APM. SC. 186. f. 92-93v.

69. APM. SC. 182. f. 69v. Chapada é um dos arraiais da Demarcação. Esta carta foi enviada a 15 de dezembro de 1772 ao então comandante da região Luís Lopes da Costa Canuto.

70. APM. SC. 182. f. 70-70v.; SC. 183. f. 27, 27v, 44, 44v e 54.

71. No ano de 1780, no governo de Rodrigo José de Meneses, os escravos de Julião Gonçalves Pimenta e de Manoel Francis Antones foram presos fazendo parte de um dos bandos de garimpeiros que infestavam a Serra de Santo Antônio do Itocambirussu. Vários negros foram presos, em 1788, por terem sido vendidos dentro da Demarcação sem licença; e em 1801, Francisco Angola, de propriedade de Caetano Lopes de Figueiredo, foi preso com 70 oitavas de diamantes. APM. SC. 182. f. 50; SC.224. f. 150v.; SC. 241; SC. 309. f. 391-401; e AN. Cód. 97. f. 267-267v.

72. APM. SC. 182. f. 36v.

73. APM. SC. 241. f. 22-23, 27v-28v.

74. APM. SC. 226. f. 47-47v.

75. f. 34. Logo depois, o anseçada do Regimento do Cel. Luís Lopes da Costa Canuto foi preso por 15 dias e recebeu repreensão por desobedecer na condução do barril em que ia a cabeça de um réu, provavelmente o próprio Carneiro, o que permite supor que tal pena trouxe alguma indignação. APM. 182. f. 44v.

76. APM. SC. 183. f. 29-29v.

77. APM. SC. 242. f. 46.

78. Câmara dos Deputados, op. cit., 1977, p 389.

79. 148. f. 129.

80. APM. SC. 182. f. 39v.

81. APM. SC. 227. f. 68-68v.; APM. SC. 242. f. 44.

Capítulo 3

1. AN. Cód. 952. vol. 46. f. 59-65; APM. SC. 292. f.163-203.

2. APM. SC. 294. f. 5.

3. APM. SC. 303. f. 93.

4. *Ibid.* f. 94v-96. Interessante notar preocupação com as lavras auríferas, que contradiz a historiografia que afirma que não havia exploração do ouro Distrito, fato contestado pelo presente trabalho.

5. O termo de posse dado ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, como centenas de outros encontrados no APM mostra que isto era privilégio do governador: “Aos onze dias do mês de junho de mil setecentos setenta e quatro, na Secretaria deste governo de Minas Gerais, e na presença do limo. e Exmo. Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça, governador e capitão general desta Capitania em virtude da carta régia de vinte de novembro de mil setecentos e setenta e três, deferiu o sobredito limo. e Exmo. Sr. Gor. e Capam. Ge. a posse pela pessoa de seu procurador ao sobredito desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça do cargo do intendente da Extração dos Diamantes do Serro Frio ao qual ouve por empossado do dito cargo. APM. SC. 149. f. 11.

6. Os ofícios distribuídos eram de várias categorias, não existindo nas Minas nenhum de primeira. A maioria deles era de segunda; três eram de terceira, e estes eram dados em remuneração de serviços e depois passados hereditariamente, não podendo ser arrematados; e havia ainda os de quarta categoria, que eram os de arrecadação da Fazenda e também não podiam ser arrematados.

7. APM. SC. 227. f. 4v-17v.

8. O caso de Roberto Mascarenhas já foi analisado. Era alferes pago do Regimento da Capitania, destacado na Demarcação Diamantina. No final de 1782, abandonou seu posto sem avisar ao governador Rodrigo José de Meneses, a quem se achava subordinado, para assumir o posto de tabelião, sem a necessária provisão governamental. Isto acabou lhe custando os dois cargos e a patente, que foram retirados. Continuou a residir na Demarcação, mas passou a ser considerado sujeito perigoso e inescrupuloso aos olhos dos governadores APM. SC. 227. f. 13v.; IBDI. f. 50-50v.

9. *Ibid.* f. 12v.

10. *Ibid.* f. 17.

11. APM. SC. 196. f. 35.

12. APM. SC. 311. f.425.

13. Olynto, A. RAPM. 1903, p. 994.

14. Spix & Martius, 1938, p. 166-7.

15. Em fevereiro de 1787, Luís da Cunha Meneses advertiu o seu comandante Parada e Souza, destacado no Tejuco: “VM. que deve pôr todas as possíveis cautelas para que os negros dessa extração não continuem no escandaloso roubo de extraírem diamantes nos serviços da mesma extração, tanto nos domingos, e dias santos, como nas noites de luar, tomando-se-lhes todos os instrumentos que lhes achar de minerar, e prendendo a mesma ordem todo administrador, e feitor,

que VM. conhecer, e souber que lhe permitem semelhante roubo”. APM. SC. 241. f. 138v-139.

16. Eschwege, 1979, p. 130.
17. APM. SC. 238. f. 76v-78.
18. APM. SC. 253. f. 55v
19. APM. SC. 215. f. 48-48v.
20. Diamantina, BAT. Iº e 2º of.
21. BAT. Inventário de Pedro de Alcantara Santos. Maço 63. Iº of.
22. APM. SC. 270. f. 61-63.
23. APM. SC. 241. f. 157.
24. APM. SC.292. f. 38-43.
25. APM. SC. 279. f. 76.
26. APM. SC. 207. f. 9v.
27. APM. SC. 215. f. 40v-44v. Salienta-se aí a referência a bandos de mulatos e negros forros que infestavam região, sem ocupação definida, contrariando o Regimento.
28. APM. SC. 215. f. 48-48v.
29. APM. SC. 294. f. 88v.
30. Ibid.
31. APM. SC. 279. f. 74-74v.
32. Ibid., f. 190v-191v.
33. APM. SC. 302. f. 64-64v.
34. APM. SC. 302.
35. APM. SC. 260 f. 1-2v.; Ibid., f. 2v-3v.
36. APM. SC. 287 f. 287 f. 231.
37. APM. SC. 303. f. 77-77v.
38. APM. SC. 242. f. 23.
39. Ibid., f. 42v.
40. APM. SC. 276, f. 35v.; SC. 277, f. 24, 27-27v.; SC-269, f. 43 e 40v.; SC. 287, f. 180, 186, 195 e 221.
41. APM. SC. 287. f. 63v-64.
42. APM. SC. 290. f. 7, 8, 9, 10, 56, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69.; SC. 295. f. 175.
43. Ibid., f. 232-235.
44. Ibid., f. 236-239.
45. APM. SC. 270. f. 67-68v.
46. APM. SC 276. f. 105-106.
47. APM. SC. 292. f. 11; SC.294. f. 1.
48. Pedestres: soldados que patrulhavam a Demarcação e que iam a pé, podendo ser livres ou cativos. APM. SC
49. APM. SC. 221. f. 23v-24.
50. APM. SC. 238. f. 76v-78v.
51. APM. SC. 236. f. 36v-39v.
52. Vasconcelos, 1959, p. 182.

53. O governador apurou que o oficial fora levado “por paixões particulares, capaz de faltar a verdade, e de valer-se de alheio nome para a sua satisfação com prejuízo do crédito e honra de um soldado que tem tanto direito a ela como qualquer dos seus oficiais superiores”. APM. SC. 302. f. 106.

54. APM. SC. 203. f. 15-15v.

55. Ibid., f. 5v.

56. Ibid., f. 70v.

57. Ibid., f. 76v.

58. APM. SC. 298. f. 268-274; SC 311. f. 284.

59. APM. SC. 238. f. 102v.

60. APM. SC. 192. f. 183-185; SC.203. f. 27-28v.

61. APM. SC. 148. f. 338.

62. APM. SC. 172.

63. APM. SC. 215. f. 48-49v.

64. APM. SC. 215. f. 4v.

65. APM. SC.182.f.44-44v.

66. APM. SC 196. f. 9v-10.

67. BAT. Op. cit. Maço 25. 1^o-of.

68. APM. SC. 259. f. 14v-15.

69. Mawe, 1978, p. 158.

70. APM. SC. 219. f. 1. (Grifo meu).

71. APM. SC.182. f. 16v.

72. APM. SC. 212 f. 85v-86..

73. APM. SC. 227. f. 52.

74. AN. Cod. 97. f. 43-43v.

75. APM. SC. 202. f. 2-5.

76. APM. SC.211. f. 7-13v.

77. APM. SC. f. 196. f. 30v-33.

78. APM. SC. 222. f. 272.

79. APM. SC. 241. f. 111.

80. RAPM. Documentos diversos. Ano II, 1897. pp. 502-13.

81. Ibid.

82. As passagens da Capitania eram: rio das Mortes, rio Grande, Sapocahy, rios de Minas Novas, Sapocahy, rio Verde, Paraopeba, Urucuya, rio das Velhas, São Francisco, Baependy, Jequitinhonha e Pitanguy.

83. APM. SC. 309. f. 59.

84. Ibid., SC. 292. f. 270-271.

85. RAPM. Ano II, 1897. p. 513.

86. APM. SC. 171. f. 5v.

87. APM. SC. 182. f. 11.

88. Ibid., f. 26-26v.

89. Ibid., f. 39v, 44v, 56.; APM. SC. 227. f. 57-57v.

90. APM. SC. 171. f. 141.

91. APM. SC.182. f. 34; SC 179. f. 131.

92. APM. SC. 215. f. 123v.
93. APM. SC. f. 27 e 27v.
94. APM. SC. 207. f. 187-187v.
95. APM. SC. 215. f. 176-176v.
96. APM. SC. 182. f. 8v e 36v.
97. Ibid., f. 41-41v.
98. APM. SC. 302. f. 95v-96v.
99. APM. SC. 238. f. 102-104.
100. Maxwell, 1978, pp. 128-9.
101. APM. SC. 287. f. 102-102v.
102. APM. SC. 187. f.45.
103. APM. SC. 182. f. 41-41 v.; SC. 219. f. 27v. e 28; SC. 241. f. 46v-47.
104. APM. SC. 196. f. 30v-33.
105. APM. SC. 186. f. 20v-22.
106. APM. SC.171. f. 71v.
107. APM. SC. 241. f. 178.
108. APM. SC. 182. f. 49.
109. Foram levantadas seis prisões por este motivo.
110. APM. SC. 241. f. 117, 130-130v.
111. APM. SC. 302. f. 108v.
112. APM. SC. 268. f. 277-80.
113. APM. SC. 192. f. 206-7.
114. APM. SC. 196. f. 33.
115. APM. SC. 302. f. 52-52v; Documentos diversos. RAPM. 1897. Ano II. f. 509-10.
116. "VM. (...) haja de tirar uma relação circunstanciada de todos os individuos existentes nos Distritos da sua jurisdição, que tenham qualquer gênero de estabelecimento, assim de officos ou empregos públicos, como dos que exercitarem officos mecânicos de qualquer ordem. Igualmente dos que se applicarem à mineração e agricultura, declarando a quantidade desta e dos gêneros que dela extrai, dos que negociarem, especificando a quantidade de negócios que cada um possui, sem exceção de pessoa de qualquer Estado ou Ordem, assim Eclesiástica e mesmo secular". APM. SC. 302. f. 52-52v.
117. APM. SC. 171. f. 37v.
118. APM. SC. 241. f. 178. A Real Extração emitia bilhetes para quitar suas dívidas, periodicamente trocados por ouro, sempre que a Coroa enviava recursos para tanto.
119. APM. SC.192. f. 68-71.
120. APM. SC. 215. f. 48-49v.
121. Ibid.
122. APM. SC. 241. f. 138-138v.
123. APM. SC. 292. f. 270-271.
124. APM. SC. 302. f. 72, 72v, 73, 73v, 88v, 89, 92v, 93, 106v e 142v.
125. "(...) com o primeiro recebo as maiores provas do seu zelo pelo

avultado quantitativo de 14 contos e seiscentos vinte mil e oitocentos reais oferecidos pelos povos da demarcação que não só foram persuadidos, mas guiados para quem os sabe tão bem governar dando-lhes nesta ocasião um exemplo do seu patriotismo (...) e quando eu houver de remeter pelo Real Erário a conta saldada de todo o donativo oferecido não pouparei em levar a Real Presença com toda a pureza e honra os sentimentos generosos dos seus fiéis vassalos (...)”. APM. SC. 302.f. 90-90v.

126. APM. SC. 302. f. 136v.

127. Ibid., f. 107v-108.

128. APM. SC. 279. f. 62v.

129. APM. SC. 309. f. 134.

Capítulo 4

1. APM. SC. 203. f. 53v-54.

2. APM. SC. 201. f. 12v.

3. APM. SC. 148 f. 221-2.

4. APM. SC. 287. f. 161. Excetuavam-se os crimes de Inconfidência, moeda ou testemunho falso, matar ou ferir de propósito, ou traiçoeiramente, com arcabuz ou espingarda, dar peçonha, soltar presos, provocar incêndios, forçar mulheres, furto que passe de um tarco de prata, ferida pelo rosto e ladrão formigueiro reincidente. E APM. SC. 268. f. 318, sobre o indulto não ter sido executado no Distrito.

5. Ibid., f. 321-323.

6. Ibid., f. 322.

7. APM. SC. 270. f. 61-63.

8. APM. SC. 277. f. 87.

9. Desterro: expulsão da Demarcação ou mesmo da Capitania. Pena usada geralmente para os suspeitos em extravios.

10. APM. SC. 182. f. 38.

11. A carta abaixo dá bem a dimensão deste poder: “(...) Já disse a VM. que o faria responsável pela prisão do padre Gregório e que deve ser entregue ao desembargador intendente. As diligências que VM. fizer para esta prisão devem ser por forma que não espantem, nem afugentem. As cartas inclusas para o desembargador intendente as fará logo entregar e observará depois as operações que faz este monstro, e me dará parte com miudeza tudo nesta matéria segredo; passados alguns dias, lhe pedirá VM. a resposta da carta e logo que lhas dar me remeterá por um soldado desse Destacamento em quanto me não mostrarem terem feito a prisão e confiscado os muitos e diversos contrabandistas de toda a qualidade de pessoas que aí há. D. Ge. a VM. Vila Rica a 11 de março de 1772. Sr. Alferes Comand. Franco. José de Aguillar”. APM. SC. 171. f. 141.

12. APM. SC. 183. 1771-73. f. 5-6v (reservado)

13. APM. SC. 181. f. 9-9v.

14. APM. SC. 182. f. 34.

15. APM. SC. 183. f. 22v.

16. “Considerando eu com os deputados da Junta sobre algumas circunstâncias da obrigação do tesoureiro da Intendência, se assentou de que lhe deviam tomar as suas contas e que ficasse suspenso: VM. assim o faça praticar. (...) Conde de Valladares”. APM. SC. 183. f. 28.

17. APM. SC. 183. f. 11.

18. Em carta escrita ao intendente dos diamantes, a 29 de fevereiro de 1772, Valladares pedia a apuração dos fatos denunciados a ele por José Pereyra de Sousa: “limo. Exmo. Sr.: Por via desta vou aos pés de VExc. dar-lhe parte da pouca conveniência do contageiro do Rabelo e consiste esta em prejuizo da Real Fazenda e dos pobres viandantes que pela dita contagem então com suas carregações para estas Minas. O dito contageiro não faz assente no Livro das Entradas de tudo o que entra, como também diminuindo-lhes algumas parcelas de arrobas e cargas ficando com os direitos das que falsifica no assento do dito livro, e cobrando por inteiro tudo das partes e ainda com alguma maioria (...) e também costuma o dito contageiro a comprar algum gênero de carga fora da contagem, como é sola e sebo e carne seca, mandando dispor às Minas, e passando tudo por alto sem pagar direitos das carregações que faz e tem mandado para o Armazém do Contrato algum dos gêneros (...) Janeiro (30) de 1772. De VExa. o mais humilde servo José Pereyra da Silva”. APM. SC. 183. f. 27-27v.

19. APM. SC. 183. f. 38v-39.

20. Quando da decretação do monopólio real, foi conservado no cargo de intendente dos diamantes Francisco José de Mendonça, que faleceu no Tejuco a 7 de outubro de 1772. Foi então substituído interinamente pelo ouvidor geral da Vila do Príncipe, Francisco de Souza Guerra e Araújo, que permaneceu no cargo até a chegada de João da Rocha Dantas e Mendonça, em 1773. Valladares deixou o governo da Capitania em abril de 1773.

21. APM. SC. 182. f. 39.

22. Ibid., f. 42v-43.

23. APM. SC. 171. f. 141-141v.

24. Ibid., f. 141.

25. APM. SC. 182. f. 70v.

26. Santos, 1976, p. 137.

27. APM. SC. 182 f. 69v.

28. Ibid., f. 56v-57.

29. APM. SC. 182. f. 60

30. Ibid., f. 64v.

31. APM. SC. 211. f. 3v.

32. “(...) faz preciso que VSa. no mesmo ato que receber as duas cartas que lhe vão dirigidas por correios que lhas entreguem com toda a diligência. Segunda que VSa. chamando a sua presença o intendente José João Teixeira, o ouvidor José da Costa Fonseca e o juiz de fora de Mariana, e o ouvidor da Vila do Príncipe, e concordando esta mande executar as diligências seguintes. Primeira, que logo que VSa. receber esta mande imediatamente entregar ao desembargador José Januario

de Carvalho, e ao ouvidor do Serro Frio Joaquim Casemiro da Costa entre si de sorte que todos possam executar no mesmo tempo as diligências que lhe vão encarregadas, sem que as que se fizerem com alguns deles possam servir de aviso para os outros, lhes ordene V.Sa. que vão executar sem a menor perda de tempo o que lhe vai determinado. (...) 30 de setembro de 1775. Marquês de Pombal. SD. Anto de Nora”.

33. Não foi possível apurar os desdobramentos deste caso, mas cabe ressaltar que a carta acima demonstra que Noronha não se furtou da incumbência dada pela Coroa. APM. SC. 211. f. 14.

34. APM. SC. 218. f. 17-18 e 27. Ver também SC. 212. f. 85v-86.

35. “(...) E como a respeito dos diamantes é mais prejudicial, e mais fácil o descaminho, assim como mais difícil a cautela, sou servida que logo recomendeis ao intendente, oficiais e administradores das Minas dos diamantes, ponham em uso todos os meios, providências, e cautelas necessárias para se evitar esta desordem, visto se conhecer por experiência não terem sido bastantes as que até agora se praticavam: (...). Ordenais que daqui por diante, quando se houver de dar passaportes a semelhantes negociantes (...); que por ministro, ou pessoa de vossa confiança façais examinar se para este contrabando há algum [concurso] e favor dos mesmos administradores dos diamantes, e seus favorecidos, e dependentes; que procureis afastar do distrito do Contrato todas as tendas, e lojas, que de ordinário só servem de pretexto para estes contrabandistas (...)”. APM. SC. 212. f. 85v-86.

36. APM. SC. 215. f. 187-189v.

37. APM. SC. 212. f. 86-87v.

38. APM. SC. 211. f. 48-50. Durante todo o seu mandato, Noronha enviou regularmente relatório de todas as devassas e presos relativos à extrações de diamantes em toda a Capitania, excetuando o Distrito. Ver: APM. SC. 211. f. 24,24v, 86v e 7; SC. 215. f. 177v; e SC. 219. fs. 27, 45 e 60v.

39. APM. SC. 211. f. 48-50.

40. APM. SC. 215. f. 148.

41. APM. SC. 219. f. 1.

42. APM. SC. 215. f. 162,190v-191v.

43. Havia alguns soldados destacados mensalmente para girar por toda a Demarcação descobrindo os extravios. A este respeito escreveu Noronha: “(...) O dito giro que está determinado se faça todos os meses por um oficial não deixa de ser muito útil quando eles cumprem bem os seus deveres; e no caso de o não fazerem com a exatidão que devem, dissimulando alguns erros pelo interesse que recebem dos comandantes e fiéis dos Regimentos, ou em por lhes defeitos que não tenham por se vingarem de paixões particulares, nestes casos aos intendentes pertence o dar me parte desta irregularidade para os fazer castigar como merecem”. APM. SC. 207. f. 187-187v.

44. Ibid.

45. APM. SC. 215. f. 176-176v.

46. Ibid., f. 123v.

47. APM. SC. 219. f.3, 26v.

48. Ibid.,f.12.

49. APM. SC. 207. f. 189v-190v.

50. APM. SC. 219. f. 24v. Começou aí a apuração de uma série de irregularidades cometidas por Joaquim Mel. de Seixas Abranches, culminando no governo de Luis da Cunha Meneses em sua prisão.

51. APM. SC. 215. f. 128.

52. APM. SC. 219. f. 60v.

53. "(...) antes pelo contrário, me foi constante a cordialidade com que entre si viviam os garimpeiros, com os empregados pela Real Extração". APM. SC. 230. f. 23-23v.

54. APM. SC. 224. f. 152v-153.

55. Ibid., f. 153v.

56. "Fui servida fazer mercê ao desembargador José Antônio de Meirelles Freire, fiscal dos diamantes do Serro do Frio, do lugar de intendente dos diamantes do mesmo Distrito. (...) Ordena-vos que por esta lhe mandeis dar posse dele sem embargo de se lhe não ter posto corrente (...). O que me parece participar-vos para que assim o tenhais entendido, e façais executar não obstante quaisquer Leis, ou Disposições em contrário". APM. SC. 222. f. 316.

57. Santos, 1976, p. 147.

58. APM. SC. 224. f. 154-154v.

59. Ibid., f. 195-195v.

60. Ibid., f. 191-197v.

61. APM. SC. 227. f. 24v-25.

62. APM. SC. 224. f. 193v.

63. Ibid., f. 197.

64. "Este homem abominável em todo o sentido, tem a ousadia de achar que eu excedo os limites da minha jurisdição dando uma providência, que Sua Majestade me recomenda nas sobreditas instruções pelo Seu Real Erário, dizendo publicamente, que eu sou aqui mandado para governar os soldados, e eles ministros diamantinos para governarem a Demarcação com que eu não tenho que intrrometer-me (...) mas é inteiramente contrária ao meu zelo, e parece-me também que à minha consciência, termos em que irei lutando enquanto puder contra o fiscal, e outros inimigos da República de que já tenho dado parte a VExa.". APM. SC. 224. f. 213-215.

65. APM. SC. 232. f. 6.

66. Chefe da partida ambulante por ele deixada na Serra de Santo Antônio.

67. APM. SC. 227. f. 25; SC. 229. f. 87-87v.

68. APM. SC. 224. f. 215-216v.

69. Ibid., f. 216v.

70. Por exemplo, o alferes Antônio Monis de Medeiros e o sargento-mor José Luis França tinham vendas ocultas nos fundos de suas casas, onde se abasteciam os negros aquilombados, principais garimpeiros que rondavam a serra. APM. SC. 224. f. 215 e 215v. Segue outro trecho onde é evidente o confronto com as patrulhas: "Esta guarda causa muito grande opressão, não só ao povo pela liberdade

em que está, como também aos ministros, os quais levam muito a mal VExa. intrometer-se a fazer o que eles tinham de obrigação (...) e dizem-me que não só ele [o fiscal]; como todos os outros não cuidam senão em procurarem modo de me botarem fora daqui”. APM. SC. 224. f. 217-217v.

71. APM. SC. 236. f. 22.

72. AN. Cód. 67. v. 12. fs. 53 a 60; SC. 238. f. 73-74.

73. “VM. com a maior brevidade me remeterá um mapa do estado do seu Regimento circunstanciado, tanto dos oficiais existentes com seus respectivos postos, como também das vagas que nele houverem, e igualmente das condutas, benefícios, e o ofícios de que cada um vive”. APM. SC. 226. f. 9.

74. APM. SC. 226. f. 29v, 47-47v.; e SC. 227. f. 24v, 236. f. 24v, 40v.

75. APM. SC. 35v-36.

76. APM. SC. 227. f. 24, 59v-60.

77. Ibid., SC. 227. f. 65.

78. Ibid., f. 11 v.

79. APM. SC. 230. f. 21-21 v.

80. APM. SC. 227. f. 54v.

81. APM. SC. 226. f. 23.

82. Basilio de Brito Malheiros foi também a principal testemunha de acusação contra os inconidentes na Demarcação, cujo integrante mais notório era o Padre Rolim, filho do então fiscal da Intendência.

83. APM. SC. 227. f. 68, 68v, 71v, 73-74; APM. SC. 237. f. 13, 13v-14.

84. “Remeta a esta Vila em ferros toda pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, sem nenhuma espécie de exceção, que tiver a ousadia de se opor a esta diligência”. APM. SC. 227. f. 32v-33.

85. Ver: APM. SC. 230. f. 8v-9; SC. 223. f. 5, 5v-6; SC. 227. f. 35-35v.; SC. 226. f. 63-64; SC. 229. f. 63-63v.

86. APM. SC. 232. f. 6.

87. As relações entre a camada dominante de Vila Rica, da qual Gonzaga era um de seus principais expoentes e a do Tejuco, encabeçada pelo Padre Rolim, filho do segundo caixa de Intendência, se faziam através de Domingos de Abreu Vieira, contratante dos dizimos e tenente-coronel da cavalaria auxiliar de Minas Novas. Ver Maxwell, 1978, pp. 121-2.

88. Maxwell, 1978, p. 121.

89. Basilio de Brito Malheiros já era protegido de Antônio de Noronha, que o livrara certa vez da prisão decretada pelo intendente dos Diamantes.

90. APM. SC. 240. f. 67-68.

91. AN. Cód-67. v. 12. f. 53-60.

92. APM. SC. 238. f. 73-74.

93. “(...) as providências que eu podia dar a fim de evitar de alguma maneira as mesmas desordens e o grande extravio dos mesmos diamantes (...)” APM. SC. 238. f. 172-173v.

94. Santos, 1976. p. 179.

95. APM. SC. 238. f. 172-173v.

96. Este trecho tirado de uma carta do governador dá bem a ideia da sua assiduidade: "(...) recebido até aquele tempo as suas cartas números 12-13-14-15 e 16 tenho recebido mais a de n° 17, datada de 30 do mesmo mês de maio, a [n°] 18, datada de 31 do mesmo mês, a [n°] 19 na mesma data, a [n°] 20 de 2 do corrente mês, e ultimamente a de n° 21, datada de 7 do corrente mês". APM. SC. 241. f. 183v-184.

97. APM. SC. 241. f. 22-23.

98. Ibid., f. 27v-28v.

99. Ibid., f. 29-29v.

100. APM. SC. 240. f. 39.

101. APM. SC. 238. f. 176-176v.

102. Ibid.

103. APM. SC. 241. f. 134-134v.

104. APM. SC. 240. f. 75-75v.

105. Ibid., SC. 240. f. 12v.

106. APM. SC. 241. f. 116-116v. Os bilhetes de Loteria foram emitidos para aumentar a arrecadação do governo da Capitania.

107. APM. SC. 241. f. 154-154v. Em vários momentos de sua correspondência, Meneses demonstrava que as autoridades do Distrito não passavam de pequenos funcionários: "Com esta achará VM. a resposta que eu dou a insignificante carta que me escreveu o Dr. Fiscal". APM. SC. 241. f. 115-116.

108. APM. SC. 240 f. 92v-93 e SC. 241. f. 170v-171.

109. APM. SC. 241. f. 138-138v.

110. APM. SC. 240. f. 94-94v.

111. Ver APM. SC. 240 f. 94-96v. e AN. Cod. 97. f. 30-30v.

112. Maxwell, 1978, pp. 122-3.

113. Autos da devassa da inconfidência mineira. Brasília, 1977. pp. 132-3.

114. Arquivo Histórico Ultramarino. Papéis avulsos de Minas Gerais, mar, 1992, apud Ferreira, 1987, p. 75.

115. Meneses se referiu uma vez ao fiscal Luis Beltrão Gouveia nos seguintes termos: "O caminho ou picada que descobriu o grande fiscal dos diamantes como bom fiscal e bom introdutor de garimpeiros". APM. SC. 241. f. 185.

116. APM. SC. 238. f. 171 v.

117. APM. SC. 253. f. 126v-130.

118. "Não podendo eu nunca assentar nas dúvidas que VM. me expõem na sua carta (...), para o fim de VM. me remeter por certidão as culpas que se acham lançadas em devassa do famoso garimpeiro João Rodrigues Nogueira, por alcunha o Tambor (...) porque de outra maneira sou com as isenções que VM. me aponta não só a não devo crer, mas não me podia lembrar, nem supor que VM. me propusesse". APM. SC. 240. f. 88-88v.

119. APM. SC. 239. f. 87v.

120. APM. SC. 240. f. 65v-66.

121. Maxwell, 1978, p. 123.

122. APM. SC. 241. f. 120v-121.
123. APM. SC. 260. f. lv-2v.
124. APM. SC. 238. f. 76v-78v.
125. APM. SC. 242. f. 53-53v.
126. APM. SC. 241. f. lIOv-111 v. (Grifo meu).
127. *Ibid.*, f. 41.
128. APM. SC. 253. f. 47.
129. *Ibid.*, f. 67v.
130. *Ibid.*, f. 83.
131. APM. SC. 238. f. 179v-181; também em Maxwell, 1978, p. 126.
132. APM. SC. 240. f. 97-97v.

Fontes

1. Fontes Primárias

1.1 Manuscritas

1.1.1 Arquivo Público Mineiro (APM)

Coleção sumária e sistemática de leis, ordens, cartas e mais atos régios concernentes à Administração da Capitania. 1708-1788. SC.3.

Registro de portarias, regimentos, ordens, bandos, editais instruções e assuntos. 1735-1776. SC. 50.

Termos de fiança e obrigação. 1745-1797. SC. 89.

Lançamento de prisões. 1764-1772. SC. 145.

Originais de cartas, ordens régias e avisos. 1765-1797. SC. 148.

Termos de juramento e posse de autoridades da Capitania e Província. 1765-1824. SC. 149.

Registro de cartas, ordens régias e avisos e correspondências do governador. 1767-1773. SC. 157.

Originais de ordens régias e avisos, 1769, SC. 166.

Registro de cartas, circulares, ordens e portarias do governador, provisões, nombramentos e sesmarias. 1769-1772. SC. 171.

Registro de sesmarias (índice anexo). 1769-1774. SC. 172.

Originais de ordens régias e avisos. 1770. SC. 175.

Registro de circulares do governador a autoridades da Capitania. 1770-1773. SC. 179.

Registro de ordens da Junta da Real Fazenda, cartas do governador ao marquês de Pombal; cartas, ordens, editais, instruções do

- governador a diversas autoridades da Capitania. 1771-1772. SC. 181.
- Registro de cartas, ordens, instruções a autoridades da Comarca da Vila do Príncipe. 1771-1772. SC. 182.
- Registro de cartas para o secretário de Estado, governadores, cartas e instruções do governador a diversas autoridades da Capitania (reservado). 1771-1773. SC. 183.
- Registro de portarias. 1771-1774. SC. 184.
- Registro de provisões (índice anexo). 1771-1784. SC. 185.
- Registro de petições, informações e despachos. 1771-1787. SC. 186.
- Originais de ordens régias e avisos. 1772. SC. 187.
- Registro de avisos e cartas do governador ao secretário de Estado. 1773. SC. 192.
- Registro de cartas, ordens, circulares e avisos do governador a autoridades da Capitania. 1773. SC. 193.
- Registro de cartas e ordens do governador a autoridades da Capitania. 1773. SC. 194.
- Registro de cartas do governador sobre a exploração de diamantes. 1773. SC. 195.
- Registro de cartas, ordens, circulares e instruções do governador a diversas autoridades da Capitania. 1773. SC. 196.
- Registro de cartas do governador ao vice-rei e outros governadores. 1773-1774. SC. 201.
- Registro de licenças para mascateação. 1773-1774. SC. 202.
- Registro de cartas do governo aos governadores de Capitânias e também a autoridades de Minas Gerais; ordens e circulares. 1773-1774. SC. 203.
- Registro de portarias, ordens e circulares do governador. 1773-1777. SC. 204.
- Originais de ordens régias e avisos (da Secretaria de Estado e Inspeção do Régio Erário). 1774-1777. SC. 205.
- Registro de cartas, ordens e circulares do governador a diversas autoridades da Capitania e respectivas respostas. 1775-1776. SC. 207.

- Registro de cartas, ordens e provisões régias, avisos e cartas do governador. 1775-1779. SC. 211.
- Troca de cartas entre o governador de Minas e o vice-rei e também a outros governadores do Brasil. 1775-1779. SC. 212.
- Registro de portarias. 1775-1780. SC. 213.
- Registro de cartas, ordens e circulares do governador a autoridades da Capitania e cartas destas ao mesmo. 1776-1778. SC. 215.
- Originais de cartas, ordens régias, avisos e cartas do vice-rei. 1778. SC. 218.
- Registro de cartas, ordens e instruções do governador a diversas autoridades da Capitania. 1778-1780. SC. 219.
- Registro de ordens régias e avisos. 1779-1783. SC. 221.
- Originais de ordens régias e avisos. 1779-1783. SC. 222.
- Registro de cartas dirigidas ao governador pelas Câmaras, juízes e autoridades da Capitania. 1780. SC. 223.
- Registro de ofícios do governador à Secretaria de Estado. 1780-1782. SC. 224.
- Registro de cartas, ordens, circulares do governador a autoridades da Capitania. 1780-1783. SC. 226.
- Registro de cartas do governador a autoridades militares. 1780-1783. SC. 227.
- Registro de cartas endereçadas ao governador por autoridades militares e ordenanças. 1780-1783. SC. 229.
- Registro de ofícios do governador endereçadas às Câmaras, juízes e autoridades da Capitania. 1780-1784. SC. 230.
- Registro de portarias. 1781-1788. SC. 232.
- Registro de ofícios do governo à Secretaria de Estado. 1783. SC. 236.
- Registro de ofícios dirigidos ao governador por militares e ordenanças. 1783. SC. 237.
- Registro de ofícios do governador à Secretaria de Estado (com índice no início). 1783-1788. SC. 238.
- Correspondência trocada entre o governador e vice-rei e governos de outras Capitánias (índice no início). 1783-1788. SC. 239.
- Registro de cartas do governador encaminhadas às Câmaras, juízes e outras autoridades da Capitania (índice no início). 1783-1788. SC. 240.

- Registro de cartas do governador a oficiais militares da Capitania (índice no início). 1783-1788. SC. 241.
- Registro de portarias do governador, ordens suas de soltura de prisão. 1783-1797. SC. 242.
- Registro de ordens e provisões régias (índice no final). 1784-1788. SC. 244.
- Registro de despachos. 1788. SC. 253.
- Registro de cartas, circulares, ordens e portarias do governador a autoridades da Capitania. 1788-1797. SC. 259.
- Registro de petições e despachos (índice anexo). 1788-1797. SC. 260.
- Originais de ordens régias. 1795-1801. SC. 268.
- Registro de cartas, ordens régias e avisos. 1795-1802. SC. 269.
- Originais de ordens régias. 1795-1803. SC. 270.
- Registro de ofícios do governador às Secretarias de Estado. 1797-1803. SC. 276.
- Registro de cartas do governador a autoridades da Capitania e respectivas respostas. 1797-1803. SC. 277.
- Registro de cartas, ordens e portarias do governador a autoridades da Capitania. 1797-1809. SC. 279.
- Originais de cartas régias e avisos. 1798. SC. 283.
- Originais de cartas régias e avisos 1799. SC. 287.
- Originais de cartas régias e avisos. 1800. SC. 290.
- Originais de cartas régias e avisos. 1800-1801. SC. 292.
- Registro de cartas régias e avisos. 1800-1809. SC. 294.
- Originais de cartas régias e avisos. 1801. SC. 295.
- Originais de ordens e provisões régias. 1801-1805. SC. 298.
- Originais de cartas régias e avisos. 1802-1803. SC. 300.
- Registro de cartas do governador a diversas autoridades da Capitania. 1803-1807. SC. 302.
- Registro de ofícios do governador às Secretarias de Estado e respostas às ordens régias (índice anexo). 1803-1808. SC. 303.
- Registro de despachos do governador (com índice no início). 1804-1805. SC. 307.
- Originais de cartas régias e avisos. 1805-1807. SC. 309.

Registro de despachos do governador. 1805-1807. SC. 310.
Originais de ordens e provisões régias. 1805-1808. SC. 311.

1.1.2 Arquivo Nacional (AN)

Catálogo de Cartas Régias, provisões, alvarás, avisos, etc. 1662-1821. Cód. 952.

Correspondência da Corte de Portugal com os vice-reis do Brasil no Rio de Janeiro. 1784. Cód. 67, v. 12.

Correspondência de Minas Geraes referente a governadores e outros assuntos. 1768-1807. Cód. 97

1.1.3 Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM)

Livro de devassas da Comarca de Sabará, Serro do Frio, Pitangui, (...). 1767-1777. Prat.Z, livro 12.

1.1.4 Biblioteca Antônio Torres (BAT)

Inventários de:

Agostinho José Fernandes. 1815. Iº ofício, maço 8.

Ana da Encarnação Amorim. 1815-1817. Iº ofício, maço 4.

Ana da Glória dos Santos. 1811. Iº ofício, maço 4.

Ana dos Santos Mártires. 1810. Iº ofício, maço 4.

Ana Leocádia de Vasconcelos. 1814-1817. Iº ofício, maço 4.

Ana Maria da Conceição Vieira. 1823. Iº ofício, maço 6.

Ana Moreira Só. 1822-1825. Iº ofício, maço 6.

Angela Felicia da Silva. 1789-1808. Iº ofício, maço 02.

Antônio Alves Guimarães. 1812. Iº ofício, maço 5.

Belchior Pinheiro de Oliveira. 1818-1846. Iº ofício, maço 11.

Bernardo Antônio da Rocha. 1810. Iº ofício, maço 11.

Brigadeiro Francisco Martins Penna. 1818-1823. Iº ofício, maço 19.

Brigida Maria de Jesus. 1810. Iº ofício, maço 11.

Eufrásia de Miranda Aguiar. 1817. Iº ofício, maço 18.

Felipe José Corrêa Lacerda. 1794. 1º ofício, maço 21.
Francisca Correia de Melo. 1812. 1º ofício, maço 19.
Francisco Bento da Silva. 1815-1820. 1º ofício, maço 22.
Francisco Gomes Ferreira da Cruz. 1810. 1º ofício, maço 19.
Francisco Tomás de Figueiredo. 1817-1818. 1º ofício, maço 19.
Frutuoso Gomes da Costa. 1817. 1º ofício, maço 23.
Gertrudes Gonçalves Meira. 1790. 1º ofício, maço 25.
Ignácio da Cunha Pereira. 1869-1870. 1º ofício, maço 27.
Ignácio José do Rego. 1796. 1º ofício, maço 27.
Ignácio Pereira da Silva. 1802. 1º ofício, maço 26.
Ígnes de Santa Luzia. 1814-1818. 1º ofício, maço 26.
Inês Fernandes Neves. 1799. 1º ofício, maço 26.
Inês de Souza Rocha. 1820-1822. 1º ofício, maço 26.
Isabel Botelho. 1822-1833. 1º ofício, maço 29.
Jerônimo José de Valadares. 1808-1809. 1º ofício, maço 34.
Joana Josefa de Jesus. 1813. 1º ofício, maço 28.
Joana Maria O. 1788-1896. 1º ofício, maço 28.
João Antônio Maria Versiani. 1818-1819. 1º ofício, maço 45.
João Baptista Leite. 1822. 1º ofício, maço 45.
João Batista Ferreira de Carvalho. 1803. 1º ofício, maço 28.
João da Silva Ribeiro. 1812. 1º ofício, maço 28.
João José de Aquino. 1805-7. 1º ofício, maço 47.
João Pedro Coutinho de Almeida. 1802-1804. 1º ofício, maço 28.
João Ribeiro da Silva. 1812-1814. 1º ofício, maço 35.
João Simões Rosa. 1801-1816. 1º ofício, maço 33.
Joaquim Alves Martins. 1815. 1º ofício, maço 38.
Joaquim José de Godoi. 1821. 1º ofício, maço 30.
Joaquim Malheiros de Araújo. 1820. 1º ofício, maço 30.
José Corrêa Porto. 1814-1815. 1º ofício, maço 30.
José da Silva de Oliveira. 1796-1797. 1º ofício, maço 28.
José Gonçalves de Moraes. 1822-1833. 1º ofício, maço 29.
José Guedes da Silva. 1801. 1º ofício, maço 32.
José Joaquim Henrique de Siqueira. 1814-1817. 1º ofício, maço 37.
José Ribeiro da Silva. 1797-1818. 1º ofício, maço 33.
Josefa Barreto Velho do Rego. 1820. 1º ofício, maço 35.
Lúcia Tereza de Jesus. 1787. 1º ofício, maço 51.

Manoel Caetano Ferra. 1817. 2º ofício, maço 68.
Manoel Ferreira Pinto. 1817. 2º ofício, maço 66.
Manoel Pires de Figueiredo. 1818. 1º ofício, maço 60.
Manoel Teixeira de Toledo Piza. 1812. 2º ofício, maço 59.
Maria Candida Carlota da Cunha. 1824. 1º ofício, maço 57.
Maria de Azevedo. 1820. 1º ofício, maço 58.
Martinho Alves Chaves. 1808-1809. 1º ofício, maço 53.
Maurício José de Jesus. 1821-1839. 1º ofício, maço 62.
Padre João de Freitas Sampaio. 1810. 1º ofício, maço 29.
Paulo José Velho Barreto. 1797-1800. 1º ofício, maço 63.
Pedro de Alcantara Santos. 1814. 1º ofício, maço 63.
Raimundo Corrêa Lobo. 1813. 1º ofício, maço 65.
Rita Quitéria de São José Fernandes Oliveira Lucena. 1808. 1º ofício, maço 63.
Rita Vieira de Mattos. 1815. 1º ofício, maço 65.
Sebastião Machado Coelho. 1817. 1º ofício, maço 66.
Theodora de Jesus O. Rego. 1820. 1º ofício, maço 68.

1.2 Impressas

1.2.1 Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)

“Rendas da Capitania (1793-1796)”. v. 3, 1899. pp. 89-99.
“Bando para punir quem omite número de escravos”, v. 7, nº 1/2, 1902. pp. 351-2.
“Administração Diamantina”, v. 2, 1897. pp.141-85.
“Notícias e reflexões estatísticas da Província de Minas Gerais, por Guilherme Barão de Eschwege”. v. 4, 1899. pp. 737-62.
“Requerimento do Pe. Silva Rolim pedindo restituição dos bens que lhe foram confiscados”, v. 5, 1900. p.170.
“População de Minas Gerais”, v. 3, 1898. pp. 465-98.
“Acontecimentos e costumes do Tejuco em 1826”. v. 3, 1898. pp. 111-34.
“Documentos diversos”, v. 4, 1899. pp. 287-304.
“Documentos diversos”, v. 2, 1897. pp. 502-17.
“Cidades e Villas em 1830”. v. 2, 1897. p. 18.

- “A mineração. Riquezas minerais, por Antônio Olynto dos Santos Pires”, v. 8, n° 3/4, 1903. pp. 992-1016.
- “Coleção sumária e sistemática de leis, ordens, cartas e mais atos régios concernentes à Administração da Capitania (1708-1788)”. v. 1, v. 16, 1911. pp. 331-474.
- “Consulta da Capitania de Minas”, v. 1, v. 16, 1911. pp. 235-306
- “Impostos da Capitania Mineira - clamores e súplicas das câmaras em nome do povo”, v. 2, 1897. pp. 287-309.
- “Diversos registros da correspondência oficial do governador D. Pedro Maria de Ataíde e Mello”, v. 11, 1906.
- “Violências de um governador (1774)”. v. 6, 1901. pp. 185-8.
- “Exposição do governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo (1780)”. v. 2, 1897, pp. 311-27.
- “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais, por J. J. Teixeira Coelho (1780)”. v. 3, 1903. p. 3.
- “Memória sobre as Minas da Capitania de Minas Gerais. Suas descrições, ensaios e domicílios próprios, à maneira de itinerário, por J. Vieira Couto (1801)”. v. 10, 1905. p. 57.
- “Memória da Capitania de Minas Gerais, por José Joaquim da Rocha (fim do século XVIII)”. v. 2, 1897. p. 425.
- “Informação da Capitania de Minas Gerais, por Basílio Teixeira de Saavedra (1805)”. v. 2, 1897. p. 673.
- “Pedido do povo do Tejuco de ser posta em segurança a fortuna de dous Ministros da Intendência até o final da devassa que sobre elles se ia tirar”, v. 1, 2, 1904. pp. 869-71.
- “As cartas chilenas”, v. 2, 1897. pp. 403-24.
- “Villa do Principe, cabeça da Comarca do Serro do Frio”. PINTO E SOUZA, Bernardo Xavier, v. 3, 1908. pp. 575-85.

1.2.2. Anais da Biblioteca Nacional

- “Do descobrimento dos diamantes e diferentes methodos que se tem praticado na sua extração”, v. 80, pp. 9-240, 1960.
- “Memória sobre o estado atual da Capitania de Minas Gerais, por José Elói Ottoni”. v. 30, p. 331.

1.2.3. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

“Memória sobre a Capitania de Minas Gerais, por José Joaquim Vieira Couto”. 2ª série, t. 4, 1891. p. 330.

1.2.4. Viajantes

BURMEISTER, Hermann. *Viagem ao Brasil através da Província do Rio de Janeiro*. São Paulo: Martins Fontes, s.d.

BURTON, Richard. *Viagem de canoa de Sabará ao Oceano Atlântico*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

D'ORBIGNY, Alcide. *Viagem pitoresca através do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

DENIS, Ferdinand. *Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

ESCHWEGE, W. L. von. *Plutobrasiliensis*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

GARDNER, George. *Viagens no Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1942.

MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978.

POHL, J. E. *Viagens no interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SAINT-HILAIRE. Auguste de. *Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

SPIX e VON MARTIUS. *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938.

1.2.5. Autos de Devassa da Inconfidência Mineira

“Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General nomeado para a Capitania de Minas, por Maninho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar”, v. 8, 1977. pp. 41-105

“Ofício do Visconde de Barbacena, a Luís de Vasconcelos e Souza, Vice-Rei, remetendo cópias das denúncias de Joaquim Silvério

- dos Reis, Basílio de Brito Malheiro do Lago, e Inácio Correia Pomplona”. v. 8, 1977. pp. 150-9
- “Ordem do Cap. Maximiano de Oliveira Leite ao ten. Bernardo Teixeira Alves para captura do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim”. v. 8, 1977. pp. 179-80
- “Ofício do Visconde de Barbacena a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, sobre fiiga do Padre Rohm”, v. 8, 1977. pp. 213-4
- “Perguntas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim, Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim”. v. 3, 1981. pp. 137-80
- “Diligências: apenso XXXIII”. v. 3, 1981. pp. 309-40.

Bibliografia

- ABREU, S. Fróes. O diamante. In *riqueza mineral do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, Col. Brasiliana, 1937, pp. 177-204.
- ARENDRT, Hannah. O conceito de história: antigo e moderno. In *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 69-126.
- AZEVEDO, }. Lúcio. *Épocas de Portugal económico*.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, Obras escolhidas, vol. 1, 1986, pp. 222-32.
- BOSCHI, Caio. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. São Paulo. *Revista Brasileira de História*, vol. 7, n. 14, mar/ago, 1987.
- BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1969.
- BRANDÃO, Ambrósio [1618]. *F. Diálogo das grandezas do Brasil*. Rio de Janeiro: Dois Mundos, s/d.
- CHAUÍ, M. & FRANCO, M. S. C. *Ideologia e mobilização popular*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.
- CANO, Wilson. Economia do ouro em Minas Gerais (século XVIII). *Contexto*. São Paulo, n. 3, 1977.
- COSTA, Iraci. As populações das Minas Gerais no Século XVIII: ver estudo de demografia histórica. *Boletim da FEAUSP*. São Paulo, 1978.
- DE DECCA, Edgar. *O silêncio dos vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

- ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Memória e história. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, vol. 1, 1984.
- FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro, s.n.t.
- FEBVRE, Lucien. Duas filosofias oportunistas da história. In *Combates pela história*. Lisboa: Presença, 1985, pp. 122-46.
- FERREIRA, Dilson Gonçalves. Cartas chilenas: retrato de uma época. Belo Horizonte: Ed. UFMG/PROED, 1987.
- FOUCAULT, Michel. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1985.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- FRIEIRO, Eduardo. O diabo na livraria do Cônego. São Paulo: Edusp, 1981.
- FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. São Paulo Nacional, 1980.
- GIRARDET, Raoul. Mitos e mitologias políticas. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1980.
- GUERZONI FILHO, Gilberto. Política e crise do sistema colonial em Minas Gerais (1768-1808). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Dissertação de mestrado, 1983.
- HOLANDA, Sérgio B. Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- _____. *Metais e pedras preciosas. História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, v. 2, 1960. pp. 259-310.
- LATIF, M. de Barros. As Minas Gerais, s.n.t.
- LE GOFF, Jacques. As mentalidades: uma história ambígua. In LE GOFF, J. & NORA, P. *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. pp. 68-83.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. História dos diamantes nas Minas Gerais. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.
- _____. *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia, 1978.

- LUNA, Francisco Vidal. Minas Gerais: escravos e senhores. São Paulo: IPE/USP, 1983.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. Arraial do Tijuco, cidade Diamantina. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- _____. O negro e o garimpo em Minas Gerais. Belo Horizonte: Itatiaia, 1985.
- MAXWELL, K. A devassa da devassa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- _____. “Libertas quae sera tamen”. Bicentenário da conjuração Mineira e Revolução Francesa. Cadernos de Estudos Avançados, vol. 3, n. 6, mai/ago, 1989.
- MELLO E SOUZA, Laura de. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- _____. As devassas eclesiásticas da arquidiocese de Mariana: fonte primária para a história das mentalidades. Anais do Museu Paulista. São Paulo, t. 33, 1984.
- _____. O diabo e a terra de Santa Cruz. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- NORA, Pierre. O retorno do fato. In LE GOFF, J. & NORA, P. História: novos problemas. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, pp. 179-93.
- NOVAIS, Fernando A. Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial. São Paulo: Hucitec, 1979.
- NOVINSKY, Anita. Inquisição: inventário de bens confiscados a cristão-novos; fontes para a história de Portugal e do Brasil. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, s/d.
- OLIVEIRA, T. As cartas chilenas. São Paulo, 1972.
- PRADO, J. F. de Almeida. A Bahia e as Capitâneas do centro do Brasil, vol. 3, São Paulo, Col. História da Formação da Sociedade Brasileira, 1945.
- PRADO JR., Caio. Formação do Brasil contemporâneo. 16ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1979.
- SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.
- SCARANO, Julita. Devoção e escravidão. São Paulo, 1975.
- THOMPSON, E. P. A miséria da teoria. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

- _____. Pratician society, plebeian culture. *Journal of Social History*, London, v. 7, n. 4, jun. 1974.
- _____. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. The moral economy of the english crowd in the eighteenth century. *Past and Present*. London, n. 50, fev, 1971.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, 1961.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1904.
- VASCONCELOS, Silvio de. A formação urbana do arraial do Tejuco. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro, n. 14, 1959, pp. 121-34.
- VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato*. São Paulo: Universidade de São Paulo/FFLCH, Tese de doutorado, 1982.
- VESENTINI, C. A. & DE DECCA, E. A revolução do vencedor. *Ciência e Cultura*. São Paulo, vol. 29, n. 1, jan, 1977.
- VILAR, Pierre. História marxista, história em construção. In LE GOFF, J. & NORA, P. *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, pp. 146-79.
- ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais*. São Paulo, 1951.

O LIVRO DA CAPA VERDE

Este trabalho de Júnia Ferreira Furtado lança luz sobre as possibilidades que nos oferecem as fontes documentárias do Brasil-Colônia de leituras mais penetrantes, inquietas e indagadoras. O seu segredo é a sensibilidade para os pormenores que revelam ritmos da vida social de todo dia e a capacidade da historiadora de interpretar esses pormenores tendo em vista a sociedade do Distrito. O seu principal trunfo é a habilidade com que traça seu caminho entre o discurso das autoridades e os inúmeros pormenores que revela sobre a vida cotidiana do Distrito Diamantino a partir de uma leitura proveitosa dos inventários e das mais diversificadas fontes administrativas. Sabe desconstruir generalidades e estereótipos e desvendar com desembaraço as tênues mediações entre os documentos e a vida social da época.

Maria Odila Leite da Silva Dias

ISBN 978-989-26-0258-5



9 789892 602585 >

• U • C •

